



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Débora Letícia Torres da Silva

**A FALÊNCIA DO SISTEMA DE COMBATE ÀS DROGAS
NO BRASIL E SEU DISCURSO DE MANUTENÇÃO
A EXPLICITUDE DE SUA INEFICÁCIA EM OPOSIÇÃO À SUA
UTILIDADE PARA CONTROLE DAS CLASSES
DESAFVORECIDAS**

VOLUME ÚNICO

Dissertação no âmbito das Ciências Jurídico-Criminais, orientada pela Professora Doutora Cláudia Cruz Santos e apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no 2º Ciclo de Estudos em Direito.

Julho de 2019

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

2º Ciclo de Estudos em Direito

A FALÊNCIA DO SISTEMA DE COMBATE ÀS DROGAS NO BRASIL E SEU DISCURSO DE MANUTENÇÃO

A Explicitude de sua ineficácia em
oposição à sua utilidade para controle das
classes desfavorecidas

Débora Letícia Torres da Silva

VOLUME ÚNICO

Dissertação no âmbito das Ciências Jurídico-Criminais, orientada pela Professora Doutora Cláudia Cruz Santos e apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no 2º Ciclo de Estudos em Direito.

Julho de 2019



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Agradecimentos

Meus mais profundos agradecimentos à minha família, inspiração e fonte de forças, destinatários do meu amor e pelos quais eu desejo um mundo e um país melhor. Especial gratidão à minha mãe, Núbia, minha lição diária sobre resistir sem perder a ternura. Ao Bruno, à Giulia, ao Luca e ao Iago, por todo o apoio.

À Bia, minha melhor amiga e razão de imensos passos dados no decorrer da minha trajetória em direção à empatia por realidades diferentes da minha e que hoje são centro dos meus estudos.

Ao Gustavo, meu referencial de equilíbrio, sem o qual este trabalho jamais seria possível, mas também de compreensão de mundo, de ideias, de estética e de propósito.

Agradeço imensamente à minha orientadora, Dra. Cláudia Cruz Santos, bem como a todos os professores com quem tive o privilégio de aprender na Universidade de Coimbra.

À minha universidade de origem, a Universidade de Brasília, casa que me preparou academicamente para este desafio e me tornou o ser humano que eu sou hoje.

E aos meus amados amigos, que compreenderam meu sumiço em virtude dos estudos e nunca pararam de me apoiar: Wend, Lígia, Rafa, Lai, Aline, Thaise e outros.

Resumo

O presente trabalho investiga as razões da permanência dos investimentos financeiros, políticos e simbólicos em um sistema de repressão e criminalização das drogas no Brasil. A investigação não inclui tentativa de prova da falência da política de drogas no país, mas a tem como premissa.

Opera-se a revisão histórica da criminologia crítica para sua utilização como marco teórico desta pesquisa. Da mesma forma que se historiciza as funções da prisão, mais adiante, realiza-se o estudo da história da regulação das drogas no âmbito doméstico e no mundial.

São também abordadas duas consequências do regime atual, consideradas indicativos da urgência de sua reforma: a hiperlucratividade do comércio de drogas como resultado necessário da criminalização e o surgimento das milícias.

Trata-se ainda das agendas políticas promovidas às custas do pânico social gerado pelo reforço de estereótipos de traficância, criminalidade e violência. Além da quebra da solidariedade intra e interclasse, para promoção do desmonte do Estado de bem-estar social.

Procede-se, também, a análise da narrativa de epidemia de drogas e sua relação com estudos empíricos acerca do tema. Nesse contexto, foram avaliadas as mudanças na política de drogas oficializadas em 2019.

Por último, foi estudada, à luz das teorias de Wacquant, Mbembe e De Giorgi, a utilização do sistema penal para o governo da miséria. O estigma da criminalidade é utilizado como justificador da truculência e da repressão por parte dos agentes do Estado, o qual decide quem pode viver e quem deve morrer.

Palavras-Chave: Repressão às drogas; Hiperlucratividade; Pânico social; Necropolítica; Violência estatal.

Abstract

The present research investigates the reasons for the permanence of financial, political and symbolic investments in a system of drug repression and criminalization in Brazil. The investigation does not include an attempt to prove the bankruptcy of drug policy in the country, this is its premise.

The historical review of critical criminology is used as a theoretical framework for this research. In the same way that the functions of prison are historicized, so is the study of drug regulation, both domestically and globally.

Two consequences of the current regime are also presented and considered as an indicative of the urgency of its reform: the hyperlucrativity of the drug trade as a necessary result of criminalization and the emergence of militias.

The political agendas promoted at the expense of the social panic generated by the reinforcement of stereotypes of traffic, crime and violence are also addressed. Just as the disruption of intra and interclass solidarity as a mean to promote the dismantling of the welfare state.

Moreover, the research analyzes the drug epidemic narrative and its relation with empirical studies on the subject. In this context, the changes in drug policy made official in 2019 were evaluated.

Finally, in the light of the theories of Wacquant, Mbembe and De Giorgi, the use of the criminal system for the government of misery was studied. The stigma of crime is used as a justification for truculence and repression by State agents. The state decides who can live and who should die.

Keywords: Drug repression; Hyperlucrativity; Social panic; Necropolitics; State violence

Sumário

Introdução	1
A criminologia crítica como marco teórico	5
Falência e seus reflexos	15
Os mega lucros decorrentes da criminalização.....	15
O surgimento das milícias	19
A construção do discurso de criminalização	25
O nascimento da “guerra antidrogas”.....	28
Guerra declarada.....	35
Tempo de megaoperações.....	40
Produtores vs. Consumidores e Traficantes vs. Usuários.....	48
Divisão entre países	48
Divisão entre pessoas.....	54
A formação da opinião pública.....	62
A epidemia das drogas.....	69
A agenda de 2019	74
O direito penal governando a miséria.....	82
Considerações finais	93
Referências Bibliográficas.....	96

Introdução

Violência.

Eu cresci em um país de violência, onde é insanidade não atravessar a rua quando “alguém mal encarado” está passando por perto. O mal encarado quase sempre tem cor. Um país onde em 1996, quando eu tinha dois anos de idade, aconteceram 38.929 homicídios e, em 2016, 62.517. Cresci ouvindo que o mal do meu país é a “bandidagem”, que ninguém quer trabalhar, todo mundo só quer ganhar bolsa família ou traficar drogas, “os atrativos da vida fácil”, me diziam. Embora fosse muito nova em 2007 para compreender alguma coisa do que acontecia na operação no Complexo do Alemão, pude assistir à correria pela televisão da minha casa, acompanhada do sentimento de alívio dos meus pais, que tinham esperança que a truculenta intervenção governamental, de alguma forma, fosse pacificar o país inteiro.

Também muito jovem assisti Tropa de Elite. Por volta dos meus 13 anos tudo parecia muito confuso; por alguma razão, todo o endeusamento da figura dos policiais simbolizados pela caveira contrastava com as gráficas cenas onde eles, sem cerimônias, torturavam pessoas com sacos plásticos na cabeça. Reassistindo os dois longas, mais de uma década depois, continua um sentimento confuso, dessa vez com a consciência de que as duas películas da sequência retratam a profunda corrupção dentro do estado carioca, a formação das milícias, a corrupção e o exagero dos policiais. Mas, ainda assim, o recado absorvido pela sociedade segue sendo a máxima: bandido bom é bandido morto!

Romper a bolha do culto à violência, no meu país, é trabalho muito complicado. No meu processo de sair da casca, posso dizer que até as relações com a minha família, constituída, basicamente, por militares, foram estremecidas. Dar qualquer passo na direção dos direitos humanos, é “passar a mão na cabeça de bandido” o que, aos olhos da sociedade, te torna quase bandido também.

Só que, afora os custos psicológicos e as relações sacrificadas para a observação da realidade, a constatação dos fatos acerca da criminalidade no Brasil não é tão difícil assim. Os números são bem flagrantes, na verdade. No ano de 2016, a população carcerária brasileira já contava com 726.712 pessoas. No ano de 2017, foram 5.159 pessoas mortas em decorrência de ação policial. A crença de que o Brasil é o país da impunidade não poderia estar mais longe da realidade. O país pune muito, mas pune mal.

Nos termos percebidos por Eugênio Zaffaroni (1989, p. 12), na criminologia “tornou-se comum a descrição da operacionalidade real dos sistemas penais em termos que nada têm a ver com a forma pela qual os discursos jurídico-penais supõem que eles atuem”, conforme o autor, a programação normativa é baseada em uma ‘realidade’ que não existe e o conjunto de órgãos colocar em prática essa programação atua de forma completamente diferente. Se verificar essa contradição requer demonstrações mais apuradas em países centrais, na América Latina, essa verificação requer apenas uma observação superficial (ZAFFARONI, 1989, p. 12).

A dor e a morte que nossos sistemas penais semeiam estão tão perdidas que o discurso jurídico-penal não pode ocultar seu desparatamento valendo-se de seu antiquado arsenal de racionalizações reiterativas: achamo-nos, em verdade, frente a um discurso que se desarma ao mais leve toque com a realidade (ZAFFARONI, 1989, p. 12).

Ponta de lança dessa estrutura é o sistema de repressão às drogas, responsável isolado por 26% das privações de liberdade entre homens e 62% entre as mulheres e, junto com os pequenos delitos patrimoniais, pela quase totalidade do ideário punitivista da sociedade. E essa ponta segue afiada, com avanços até mesmo no ano de 2019, quando o atual presidente brasileiro assina o decreto nº 9.761, de 11 de abril, afastando a Política Nacional sobre Drogas ainda mais da redução de danos e promovendo uma campanha de abstinência.

Apesar da clareza da ineficiência do sistema, de seu dispêndio desproporcional e da violência que gera, a tendência é que o país apenas aumente seus esforços em sua manutenção, com o aval de boa parte da sociedade punitivista. E é justamente por acreditar que o povo brasileiro, reconhecidamente pacífico em seus estereótipos internacionais, não gosta de assassinatos e de violência e não concorda com torturas e “guerras”, que busco pesquisar como chegamos a esse Estado bélico e como aconteceu o processo de dessensibilização com as mazelas dos excessos do sistema penal. Esta pesquisa volta-se à investigação da montagem do discurso que normalizou a violência estatal sob o argumento de “guerra às drogas”, como se essas substâncias, por si só, justificassem qualquer excesso.

Não que o uso de drogas não seja um problema. A adicção é, de fato uma doença lamentável e merece toda a atenção e assistência do Estado. Mas a forma como o sistema nacional a enfrenta não resolve o seu problema, apenas cria outro; e faz parecer que a guerra às drogas é, acima de tudo, um processo natural, que sempre foi

assim, fazendo natimortas quaisquer tentativas de desenvolvimento de sistemas alternativos.

Como aponta Zaffaroni, apesar de o discurso jurídico-penal revelar-se inegavelmente falso, não se pode atribuir sua permanência à simples má-fé ou a formação autoritária, nem resultado da elaboração calculada de alguns gênios malignos. Esse discurso “é sustentado, em boa parte, pela incapacidade de ser substituído por outro discurso em razão da necessidade de se defenderem os direitos de algumas pessoas” (1989, p. 14).

Ou seja, em boa parte, a permanência se deve à ausência de elaboração de alternativa melhor. E não se pode, simplesmente, viver em anomia enquanto essa opção mais adequada não se inaugura. Ocorre, contudo, que enquanto permanecer a ideia de que a realidade sempre foi assim, naturalizando-se o *modus operandi* violador, a liberdade de criação de um novo paradigma é cerceada.

Por isso estudar-se-á como o discurso vigente se formou e como algumas drogas que já foram reconhecidas como remédios tornaram-se o grande inimigo interno. Procurar-se-á (re)conhecer para poder (des)construir, abrindo caminho para que possamos olhar os novos discursos que vêm sendo propostos, sem deixar que a naturalização do paradigma bélico impeça a evolução para um sistema mais digno e coerente e menos letal.

Citando as belíssimas palavras de Vera Batista:

Por falar em desconstrução, venho também, ao longo do tempo, desconstruindo a metodologia sociológica e o mal que ela tem imposto aos saberes/poderes ao longo do tempo: positivismo, funcionalismo, teorias dos sistemas etc., todas essas tentativas de classificar e hierarquizar, deshistoricizar, despolitizar as lutas dos pobres no mundo: são eles, sempre, o alvo dos sistemas penais capitalistas. Tenho chamado a atenção, também, sobre a sociologia colaboracionista que empresta sua energia ao eficientismo acrítico dos mercados contemporâneos de ‘segurança pública’ e ‘direitos humanos’. Como disse Darcy Ribeiro, na luta ideológica contra a antropologia americanófila, querem discutir o barroco alemão durante o bombardeio de Bresden. Darcy tentou, com Getúlio, Jango e Brizola, salvar os índios, os pobres brasileiros e seus meninos. Não se iludam: esse livrinho tolo está dedicado a essas mesmas querelas, à mesma paixão pelo Brasil e pelo povo brasileiro (BATISTA, 2012, p. 14)

Para alcançar suas finalidades, o texto está estruturado em quatro capítulos. O primeiro deles voltado a uma breve retomada dos principais autores e conceitos da criminologia crítica. Esses servirão como base para este estudo, que já parte do reconhecimento dos avanços trazidos pela compreensão crítica da criminologia e de

concepções mais modernas que reconhecem a diferenciação dos sistemas penais latino-americanos em relação aos sistemas europeus.

O segundo capítulo aborda dois dos grandes temas relacionados à falência do sistema bélico adotado no Brasil, a forma como a criminalização das drogas colabora para a hiperlucratividade desse negócio ilegal, bem como o modo como a estrutura criminalizadora e fomentadora da sensação de insegurança gera aberrações sociais como as milícias, forma inovadora de criminalidade organizada que se infiltra nas entranhas do Estado.

Por sua vez, o terceiro capítulo centra-se na própria forma pela qual se fomenta a sensação de insegurança social, principalmente a partir da construção de um inimigo interno número um, personificado na figura do traficante de pele escura e habitante das periferias. Além da digressão histórica que busca explicar como os estupefacientes alçaram-se ao topo do imaginário dos cidadãos como geradores de desordem social e violência, realiza-se o estudo da forma pela qual os meios de comunicação e o “discurso oficial/autorizado” categoriza pessoas e países como forma de desarticulação política entre dominados.

Por fim, no quarto capítulo, são abordados alguns dos estudos mais recentes da criminologia crítica que apontam o sistema penal como forma de governo sobre os indivíduos supranumerários da classe proletária, sobre os corpos indesejados e/ou improdutivos e descartáveis. Aborda-se, com destaque, a forma como a criminalização das drogas, ao criar classes inferiores de seres despidos de suas cidadanias, presta-se ao papel de justificar desassistências e excessos repressores do Estado.

Iniciou-se esta investigação com a inquietação sobre as razões da manutenção no país de um sistema que tanto destrói vidas e apresenta resultados tão modestos, buscando-se investigar se existe alguma associação deste modelo com jargões difundidos como o “bandido bom é bandido morto” e “direitos humanos para humanos direitos”. A pesquisa também é norteadada pela procura das origens do modelo criminalizador das drogas, que na atualidade parece tão natural. Indaga-se se existe mesmo uma opinião pública que clama por repressão e se vive-se, de fato, uma epidemia de drogas no país.

A criminologia crítica como marco teórico

O presente estudo será desenvolvido e aprofundado a partir das ideias e conceitos trazidos pela criminologia crítica. Apesar da ausência de uniformidade dos movimentos contemporâneos da nova criminologia, considerar-se-á como sua base a criminologia de orientação materialista, ou seja, de análise político-econômica e de sua relação com os comportamentos desviantes e sua criminalização.

Passar-se-á por alguns dos principais autores da criminologia crítica, numa tentativa de síntese das inovações e percepções trazidas nos últimos 80 anos, cujas iluminações provocaram a inspiração e os questionamentos que geraram trabalhos como o que aqui está sendo apresentado.

Inicialmente, cabe ressaltar que, apesar dos esforços para manter uma apresentação relativamente cronológica dos avanços da criminologia e das relações entre os autores, “O caudaloso rio criminológico segue seu curso. A nossa história não é linear, nem evolutiva; ela é feita de rupturas e permanências” (BATISTA, 2012, p, 17).

Preliminarmente, é necessário explicar os dois movimentos dentro da criminologia que abriram caminhos para que se instaurassem os movimentos que posteriormente seriam batizados de “nova criminologia”, “criminologia crítica” ou “criminologia radical”.

Na mesma época de produção da paradigmática obra de Rusche, da qual se realizará um aprofundamento adiante, ainda fora de um contexto de criminologia crítica, outro autor já relatava um sistema penal voltado para os pobres, apesar de este não ser o foco de sua pesquisa. Na década de 40, Sutherland já apontava para a negligência da criminologia de sua época ao associar o comportamento delinquente aos substratos inferiores da sociedade, atribuindo a criminalidade à pobreza ou a características pessoais e sociais tipicamente a ela associadas, como doenças mentais e desvios psicopáticos, bairros pobres e famílias "deterioradas" (1940, p. 1). O autor assinala que essa associação é inválida ao se basear em uma amostra tendenciosa. Esta omite quase inteiramente o comportamento de criminosos de colarinho branco; advindos seus dados de tribunais criminais e tribunais juvenis, agências usadas, principalmente, para criminosos das camadas econômicas mais baixas (SUTHERLAND, 1940, p. 9-10). Também causa a invalidade dessa relação o fato dela se alimentar da ideia falaciosa de que as causas da criminalidade são quase exclusivamente encontradas na infância, não

explicando a criminalidade de colarinho branco, cujos autores, salvo raras exceções, não são pobres, não provêm de famílias desestruturadas e não são débeis mentais ou psicopatas. Sutherland ainda destaca que tais teorias convencionais sequer explicavam a criminalidade de classe baixa, ainda menos a criminalidade como um todo (1940, p. 10).

Para Jock Young, Sutherland captura o problema da universalidade e da seletividade a qual a criminologia só viria a tratar do final dos anos 60 em diante. Sutherland expõe que o crime é muito mais disseminado do que sugere o estereótipo do criminoso, e o sistema de justiça social seleciona amostragens particulares cuja base é o próprio estereótipo – revelação-bomba que ficaria “tiquetaqueando” até a década de 70 (YOUNG, 2002, p. 71). Baratta destaca a contribuição de Sutherland para a teoria das subculturas criminais, “principalmente com a análise das formas de aprendizagem do comportamento criminoso, e da dependência desta aprendizagem das várias associações diferenciais que o indivíduo tem com outros indivíduos ou grupos” (2002, p. 71).

Outra corrente criminológica que traçou um caminho diferente para a compreensão da criminalidade foi a do “*labelling*” ou “rotulação”, a qual se fundamentava no interacionismo simbólico e voltou-se para a análise de um problema que, até então, era oculto, apesar de determinante: a reação social (CASTRO, 2005, p. 41).

A reação social determinaria que a prática do controle selecionaria algumas pessoas, e não outras, para denomina-las delinquentes, criando a delinquência também por essa via. Por último, ao aplicar um etiqueta sobre a imagem e a auto-imagem da pessoa rotulada, ampliaria e aprofundaria nessa pessoa o status delitivo. Quer dizer, essa tendência expôs um conceito novo: a criminalização. (CASTRO, 2005, p. 41)

Todavia, as supramencionadas teorias liberais da criminologia, conforme aponta Baratta, agiam de forma apenas setorial, sendo necessária sua justaposição para que se formasse uma alternativa global à ideologia penal de defesa social (2002, p. 150). De fato, a tese da universalidade do delito e do direito penal, implícita nas teorias liberais, são o que Baratta posiciona no centro da crítica por parte dos autores que atuam dentro da nova criminologia, principalmente, a tese da universalidade do delito (2002, p. 151).

O autor ressalta que a ideia da universalidade do delito oferece nova legitimação a um sistema penal atualizado, dentro das premissas do sistema político

tecnocrático próprio das sociedades de capitalismo avançado, preparando uma nova ideologia adequada a este sistema (2002, p. 152).

Para atingir de vez o limiar da criminologia crítica, faltava associar a criminalidade ao contexto social que a criava, ou seja, faltava uma compreensão macrossociológica da ligação entre o crime e as estruturas de poder dentro da sociedade que assim definem um comportamento. O que elevou as escolas de sociologia criminal à criminologia crítica, conforme Baratta foi:

Em primeiro lugar, o deslocamento do enfoque teórico do autor para as condições objetivas, estruturais e funcionais, que estão na origem dos fenômenos do desvio. Em segundo lugar, o deslocamento do interesse cognoscitivo das causas do desvio criminal para os mecanismos sociais e institucionais através dos quais é construída a “realidade social” do desvio, ou seja, para os mecanismos através dos quais são criadas e aplicadas as definições de desvio e de criminalidade realizados os processos de criminalização. Opondo ao enfoque biopsicológico o enfoque macrossociológico, a criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição (BARATTA, 2002, p. 160).

Para entrar de vez na criminologia crítica, convém antes destacar o apontado por Baratta:

[...]estamos conscientes da relação problemática que subsiste entre criminologia e marxismo, mas consideramos, também, que uma semelhante construção teórica não pode, certamente, ser derivada somente de uma interpretação dos textos marxianos, por outro lado muito fragmentários sobre o argumento específico, mas requer um vasto trabalho de observação empírica na qual já se podem dizer adquiridos dados assaz importantes, muitos dos quais foram colhidos e elaborados em contextos teóricos diversos do marxismo. Por outro lado, os estudos marxistas sobre o argumento se inserem em um terreno de pesquisas e de doutrinas desenvolvidas nos últimos decênios, no âmbito da sociologia liberal contemporânea, que prepararam o terreno para a criminologia crítica. Esses estudos devem levar em conta o desenvolvimento alcançado pelas correntes mais avançadas da sociologia criminal burguesa, e pelas outras correntes da criminologia crítica, também para fazer uma rigorosa revisão crítica interna delas: um trabalho que, por muitos aspectos, bem pode tomar como modelo o que Marx fez em face da economia política de seu tempo. Neste sentido, pensamos que o emprego de algumas hipóteses e instrumentos teóricos fundamentais, extraídos da teoria marxista da sociedade, pode levar a criminologia crítica além dos limites que aquelas correntes encontraram, e permitir, em parte, reinterpretar seus resultados e aquisições em um quadro teórico mais correto (BARATTA, 2002, p. 160).

Dessa forma, apesar de o trabalho se abster de maiores digressões diretas sobre a obra de Marx, importa reconhecer que boa parte do pensamento contido nesta

pesquisa assenta-se em conceitos da teoria marxista, como no reconhecimento da existência de uma luta de classes, de sua permanência no tempo e de sua centralidade na estruturação da sociedade atual. Considera-se, principalmente, seu papel na composição do sistema penal e, por conseguinte, na política de prevenção ao uso de drogas.

A própria crítica na criminologia é advinda da compreensão das questões do crime dentro da estrutura econômica e do sistema de poder político. Como destaca Baratta, a crítica da justiça penal burguesa é de grande importância para a análise das relações de desigualdade capitalistas, afinal, existe uma contradição fundamental entre a igualdade formal dos sujeitos de direito e a desigualdade substancial dos indivíduos, que, nesse caso, se manifesta em relação às chances de serem definidos e controlados como desviantes (2002, p. 164).

Dos estudo marxistas beberam Rusche e Kirchheimer que, em *Punishment and Social Structure* de 1939, compreenderam o nascimento das prisões como uma forma especificamente burguesa de punição. Como aponta Gizlene Neder na nota introdutória à edição brasileira, Rusche mostra que a construção da ideologia burguesa de trabalho é acompanhada pelo surgimento da uma concepção burguesa de tempo, que possibilita o princípio fundamental da proporcionalidade da pena (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 15). A obra de Rusche e Kirchheimer trouxe uma releitura da história da pena a partir de uma ótica marxista, relacionando o surgimento das “casas de correção” com os interesses capitalistas e a ética protestante.

Entendeu-se que a força de trabalho mais facilmente controlável pelo Estado era a daqueles que exerciam profissões ilegais, como a mendicância e a prostituição, assim como a daqueles que dependiam de sua assistência, como viúvas, loucos e órfãos. Assim, Rusche e Kirchheimer percebem que o tratamento dado pelo Estado a essas populações pode ser compreendido a partir da relação entre “caridade” e direito penal (2004, p. 58). Os autores destacam que a ética medieval não apenas tolerava a mendicância, como chegava a glorificá-la, através das ordens medicantes, cuidando, inclusive, dos mendigos seculares, ao entender que esses grupos davam às pessoas que tinham recursos uma oportunidade de fazer o bem (WEBER apud RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 58). Sendo atribuição da Igreja o manejo dos pobres, poucas eram as intervenções estatais, que apenas atuavam em épocas de guerras ou pragas que consumissem grandes contingentes populacionais, agindo para empurrar os “vagabundos” ao emprego privado e superar a escassez de trabalhadores (2004, 59).

Com a dissolução da ordem feudal e a ascensão burguesa, inicia-se a construção de uma visão diferente da força de trabalho e da pobreza. A filosofia calvinista, que assentou as bases para o surgimento do capitalismo moderno com a permissão ao acúmulo de capital, não podia aceitar a prática católica de caridade indiscriminada (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 63-64). Apontam Rusche e Kirchheimer que “o princípio religioso que sustentava a ajuda a mendigos aptos para o trabalho parecia ser tão estúpido à sobriedade calvinista quanto a ideia de varrê-los da face da terra. Os calvinistas sabiam uma maneira melhor de usar essa fonte inexplorada de prosperidade” (2004, p. 63-64). A partir do fim do século XVI, as leis de repressão aos pobres passaram a tratar do problema da escassez de mão de obra causada pela mendicância, em um programa que tinha propósitos diretamente econômicos, buscando impedir que os pobres recusassem a oferecer seu potencial de trabalho, preferindo mendigar a trabalhar por baixos salários (2004, p. 67).

Dessa obra tira referências Foucault, que absorve de Rusche e Kirchheimer a relação entre os diferentes regimes punitivos e os sistemas de produção onde têm seus efeitos. Dessa fonte o autor francês apreende que os sistemas punitivos são pensados a partir de uma ótica de “economia política” do corpo (2002, p. 24-26). Foucault então observa o papel das instituições como produtoras de corpos dóceis e úteis ao capitalismo. O autor já percebe a ideia de que as pessoas vão para a prisão para “pagar sua dívida com a sociedade” como relacionada a naturalização do uso do tempo, no capitalismo, como medida de trocas. Foucault destaca que a privação de liberdade permite quantificar exatamente a pena segundo a variável do tempo, existindo uma forma de salário da prisão, que constitui, nas sociedades industriais, a sua evidência econômica (2002, fl. 196).

“Vigiar e Punir” e “Punição e estrutura social” constituíram o principal marco teórico para uma crítica sociológica ao enfoque idealista (também chamado por Baratta de ideológico). Como apontou Baratta, essas obras consolidaram duas teses:

- a) para que se possa definir a realidade do cárcere e interpretar o seu desenvolvimento histórico, é necessário levar em conta a função efetiva cumprida por esta instituição, no seio da sociedade; b) para o fim de individualizar esta função, é preciso levar em conta os tipos determinados de sociedade em que o cárcere apareceu e se desenvolveu como instituição penal. (BARATTA, 2002, p. 191)

Este modo de colocar os problemas epistemológicos é o que Baratta (2002, p. 191) entende como correto e sugere denominar de enfoque materialista ou político-econômico.

Na busca pela historicização do cárcere, são fundamentais os acréscimos feitos por Dário Melossi e Massimo Pavarini em “Cárcere e fábrica”, publicado pela primeira vez em 1977. Como aponta Juarez Cirino dos Santos no prefácio da edição brasileira da obra dos autores italianos, um dos grandes méritos do texto de Melossi é a definição da disciplina da força de trabalho pela instituição carcerária, primeiramente voltada para a manufatura, depois para a fábrica (2006, p. 6). Enquanto Foucault traz as políticas de coerção como produtoras de sujeitos dóceis e úteis, Melossi entende as determinações materiais da disciplina na relação capital/trabalho assalariado como adestradora da força de trabalho para reproduzir o capital (2006, p. 6). O autor percebe que a função da casa de trabalho é assegurar a supressão dos impulsos e disposições do indivíduo, valorizando apenas sua pequena parte que é útil ao processo do trabalho capitalista e que essa função será, depois, confiada às instituições carcerárias:

[...] O lugar onde o empobrecimento conjunto do indivíduo tem lugar é a manufatura e a fábrica, mas a preparação, o adestramento, é garantido por uma estreita rede de instituições subalternas à fábrica [...] a família mononuclear, a escola, o cárcere, o hospital, mais tarde o quartel, o manicômio (MELOSSI, 2006, p. 47-48).

Melossi também detecta, ao falar da instituição das “casas de trabalho” na Holanda no século XVII, o efeito de prevenção geral das casas de correção, que têm uma função intimidadora para o operário livre, o qual se torna mais propenso a aceitar as condições impostas no seu trabalho, por ser ele preferível a acabar nas casas de trabalho ou no cárcere (2006, p. 46-47).

Já Pavarini traça o perfil histórico das instituições corretivas estadunidenses, tendo, em grande parte, referenciais como Foucault, Marx e o próprio Melossi. Seu acréscimo é na percepção de como o cárcere retira a individualidade do sujeito. A reintegração do criminoso no interior do projeto hegemônico burguês tem, como primeiro passo, a redução do indivíduo à “pura e abstrata existência de necessidades”. O autor reconhece a finalidade do modelo celular, que busca tornar o sujeito um homem abstraído de suas emoções e, uma vez anulada sua diversidade e colocado o interno de frente às necessidades materiais que não pode mais satisfazer autonomamente, impõe-se como única alternativa à própria destruição: “a forma moral da sujeição, isto é, a forma

moral do status de proletário” (2006, p. 231-232). Pavarini define dois momentos na prática penitenciária: a redução do prisioneiro a “puro sujeito de necessidade” e a educação desse sujeito para que se torne proletário (2006, p. 233).

Contudo, ao final do século XX, as prisões já não mais se prestam ao papel de tornar socialmente úteis aqueles que se recusam a trabalhar, mas passam a armazenar os refugos do mercado de trabalho, os indivíduos desproletarizados, sobrenumerários da classe operária (WACQUANT, 2003, p. 152). O sistema penal passa a ser responsável pela gestão da miséria, pelo controle das “populações com problemas”, mirando principalmente nos jovens negros e tornando-se uma extensão e um *continuum* dos guetos (WACQUANT, 2003, p. 119).

Wacquant então traz mais uma contribuição à criminologia crítica ao atentar para a nova transformação nas condições político-econômicas da sociedade norte-americana (e que acabam por se aplicar ao resto do mundo) com a nova ordem pós-industrial do capital vídeo-financeiro (2003, p. 12).

No final dos anos setenta, portanto, quando a reação racial e de classe contra os avanços democráticos dos movimentos sociais da década precedente assumiu toda a sua amplitude, a prisão voltou bruscamente para o primeiro plano ao oferecer-se como solução ao mesmo tempo simples e universal para todos os problemas sociais do momento. Problemas entre os quais figurava na primeira fila o “desabamento” da ordem social na *inner city*, eufemismo político-acadêmico que designa a incapacidade patente do gueto negro de conter em seu seio uma população supérflua despida de honra e já considerada não apenas como desviante, mas também como eminentemente perigosa [...] (WACQUANT, 2003, p. 119)

O autor, aliás, atenta para um conceito de gueto que o conecta profundamente com as prisões a partir da comunhão de quatro características básicas: estigma, coação, confinamento territorial e segregação institucional (WACQUANT, 2003, p. 12). O gueto “é um dispositivo socioespacial que permite a um grupo estatutário dominante em um quadro urbano desterrar e explorar um grupo dominado portador de um capital simbólico negativo”. Podendo esse conceito também ser aplicado às favelas, o gueto, em suma “opera à maneira de uma prisão etno-racial: põe na gaiola, por assim dizer, um grupo desprovido de honra e amputa gravemente as chances de vida de seus membros” (WACQUANT, 2003, p. 117) de forma a garantir o monopólio dos bens e oportunidades às classes dominantes. As prisões, assim, encarregam-se de engaiolar aqueles que não são absorvidos pelo mercado de trabalho e

não desaparecem com a segregação espacial, ameaçando, de alguma forma, os bens monopolizados pelas classes vistas como cidadãs.

Para entender a formação das classes alvo do sistema penal, Wacquant faz uma inovadora abordagem histórica da transição na forma de lidar com as populações que foram escravizadas nas américas e identifica, ao fim do século XX, um “Estado-centauro” que se guia por uma cabeça liberal – ignora as desigualdades sociais e seu dever de assistência social – que opera um corpo autoritarista – penalista, no momento em que trata de administrar as consequências da miséria (2003, p. 21).

Nesse sentido também se direciona a obra de Alessandro De Giorgi, “A miséria governada através do sistema penal”, onde o autor realiza uma maior conexão entre Rusche e Kirchheimer e Foucault. Segundo Vera Batista, autora do prefácio da obra de De Giorgi no Brasil, o trabalho traz novidades ao ultrapassar os limites da economia política da penalidade fordista, analisando a pós industrialização e seu excesso de mão de obra (DE GIORGI, 2006, p. 6). Vera Batista destaca o contexto da obra, em que “O demônio que o capital vídeo-financeiro persegue é o tempo livre da força de trabalho, num modo de produção que já descartou completamente as ilusões do pleno emprego” (DE GIORGI, 2006, p. 6).

A obra de Alessandro De Giorgi é construída na intenção de entender as mudanças ocorridas nas formas de controle a partir das alterações que aconteceram nas relações de produção e como as estratégias de controle penal se organizam dentro do contexto produtivo pós-fordista (2006, p. 30). A grande inovação do autor é o conceito de “multidão”, excedente da força de trabalho a ser controlado pelas novas tecnologias disciplinares, e que, ao contrário da antiga “classe operária”, não conta com uma subjetividade autoconsciente (2006, p. 31).

Passo inovador também vem, certamente, da ótica abolicionista, aqui representada na figura de Hulsman, que publicou em 1982 seu livro “Penas perdidas – o sistema penal em questão”. Neste, o autor nega a existência de qualquer benefício no encarceramento: nem para o preso, nem para sua família, nem para a “sociedade” (HULSMAN, 1993, p. 62-63). O encarcerado paga um preço tão alto por sua “ofensa à sociedade” que, ao sair da prisão, acaba por abrigar sentimentos de ódio e agressividade (1993, p. 72). De forma que o sistema penal produz efeitos totalmente contrários aos propósitos enunciados pelo discurso oficial, que vende a intenção de emendar o condenado, mas apenas o endurece, joga-o contra a “ordem social” na qual pretende reintroduzi-lo, fazendo dele outra vítima (HULSMAN, 1993, p. 72).

Hulsman fala em abolir a pena, referindo-se “[...] à pena tal qual é concebida e aplicada pelo sistema penal, ou seja, por uma organização estatal investida do poder de produzir um mal sem que sejam ouvidas as pessoas interessadas” (1993, p. 86).

Questionar o direito de punir dado ao Estado não significa necessariamente rejeitar qualquer medida coercitiva, nem tampouco suprimir totalmente a noção de responsabilidade pessoal. É preciso pesquisar em que condições determinados constrangimentos - como a internação, a residência obrigatória, a obrigação de reparar e restituir, etc... - têm alguma possibilidade de desempenhar um papel de reativação pacífica do tecido social, fora do que constituem uma intolerável violência na vida das pessoas (HULSMAN, 1993, p. 86).

A partir do autor holandês tem-se que, “ao nível macro, estatal, as noções de pena e de responsabilidade individual resultam fictícias, infecundas, traumatizantes” (HULSMAN, 1993, p. 87). O sistema penal é especificamente concebido para fazer o mal, produzindo violência, na medida em que, independente da vontade das pessoas que o acionam, ele é estigmatizante e gera uma perda de dignidade (1993, p. 88).

Contando com os contributos de Hulsman, Zaffaroni volta-se a uma criminologia centrada na América Latina. Este enfoque será fundamental ao desenvolvimento do presente estudo, afinal, “no curso [do rio] dos discursos, falamos da margem brasileira” (BATISTA, 2012, p. 17). A partir da constatação de Hulsman da perda das penas, Zaffaroni vai ao seu encontro em “Em busca das penas perdidas”, cujas páginas dedicam-se ao realismo jurídico-penal a partir do ponto de vista de uma região marginal do poder planetário (2001, p. 5). A perspectiva latino-americana é fundamental, afinal, falar em direito penal, nessa região, é falar de morte como o mais notório fato deslegitimador do sistema penal (ZAFFARONI, 1989, p. 38). Essa deslegitimação está além dos limites teóricos, atingindo diretamente a consciência ética porque é “perceptível”, não há como negar que os mortos estão mortos e que a técnica terrorista do Estado de desaparecimento forçado de pessoas, ao invés de ocultar o fato o torna ainda mais flagrante (ZAFFARONI, 1989, p. 38).

E tratando também das especificidades latinas, Lola Aniyar de Castro traz um importante conceito que viria a ser incorporado por Zaffaroni em seus estudos (CASTRO, 2005, p. 12), o de “sistema penal subterrâneo”. A autora identifica uma prática que acontece “através de batidas policiais ou de mortes em supostos confrontos com a polícia, ou de prisões como pena antecipada sem condenação, e – nesse último

caso – apesar das novas legislações processuais em quase todo o continente” (2005, p.13). Lola, assim como Zaffaroni, escreve inicialmente em um contexto de regimes ditatoriais que se espalhavam pelo continente, mas suas observações, como se verá adiante, mantém a atualidade visto que, algumas tendências estatais mantiveram-se a despeito do processo de redemocratização.

A retomada dos autores aqui citados, assim como de outros que serão abordados adiante, permite iniciar a compreensão do sistema penal como ferramenta de governo dos substratos mais vulneráveis da população para que se adequem às necessidades do sistema de produção atual. Ações coordenadas entre as diversas instituições disciplinares (cadeia, escola, família, igreja, etc.) preparam o indivíduo, se não para assumir posto de trabalho independentemente da precarização de suas condições, para aceitar o estreito espaço que lhe cabe na sociedade, sem questionar as falhas assistenciais básicas que tenha sofrido. Situação essa especialmente visível no contexto latino-americano e no Brasil que, como veremos, conta com a construção da figura do criminoso, personificada principalmente no traficante, para tornar aceitável a segregação social.

Nesse contexto é fundamental a aderência aos avanços da criminologia crítica na elaboração desse trabalho, reconhecendo-se o papel da criminologia na consolidação da ordem social vigente. Busca-se escapar do erro da criminologia positivista, que atuou como instrumento de legitimação do poder, reproduzindo a ordem estabelecida utilizando constructos como a figura estereotipada do delinquente de classe baixa (CASTRO, 2005, p. 46).

Utilizar-se-á a crítica porque é preciso desafiar “as ideias preconcebidas, repetidas abstratamente, sem qualquer reflexão pessoal e que mantêm de pé os sistemas opressivos” (HULSMAN, 1993, p. 57). Na esteira de Hulsman (1993, p. 57), com o auxílio das percepções trazidas por diversos expoentes da criminologia crítica, será estudada a veiculação das imagens de um comportamento criminoso de natureza excepcional que levará pessoas, no geral inteligentes e benevolentes, a acreditar que é justificada a adoção de medidas excepcionais contra as pessoas apanhadas pelo sistema penal.

Falência e seus reflexos

É abundante a literatura nacional que demonstra a falência do sistema criminalizador das drogas, podendo ser citadas autoras brilhantes como Vera Batista, Katie Arguello, Maria Lúcia Karam, Beariz Vargas e Ela Wiecko. Mesmo da análise crua dos números fornecidos pelo Ministério da Justiça brasileiro não é difícil de se ver que a forma como o país lida com a questão das drogas não funciona.

Considerando-se a extensa pesquisa de autores anteriores sobre o assunto, o presente trabalho não se propõe a tentar provar que a política de segurança quanto às drogas não funciona; esta é sua premissa.

No mesmo sentido de Beatriz Vargas:

A descriminalização da oferta e do consumo de drogas não figura como conclusão deste trabalho. Pode ser definida, isto sim, como ideia principal que justifica o recolhimento dos dados e sua abordagem, premissa teórica que orienta o exame dos resultados da pesquisa. Numa palavra, a descriminalização é, aqui, ponto de partida e não ponto de chegada. O desenvolvimento da análise que se propõe realizar está, portanto, longe de pressupor um observador neutro, mas, ao contrário, é confessadamente crítico em relação ao seu objeto, a sentença em processos por tráfico de drogas, assumindo-se uma postura abertamente antiproibicionista (VARGAS, 2011, p. 3).

Livre da pretensão de revisitar a questão da funcionalidade do sistema atual de prevenção ao uso de drogas, a pesquisa tratará, de início, de alguns reflexos da manutenção do sistema ineficaz e da sensação generalizada de insegurança social.

Os mega lucros decorrentes da criminalização

Para que se efetive a compreensão do que será estudado adiante é de suma importância que se pontue um grande obstáculo às iniciativas proibicionistas e que leva milhares de pessoas a arriscarem suas vidas e suas liberdades no comércio de substâncias ilícitas: a desproporcional lucratividade desse tipo de comércio.

No Brasil, a atividade econômica de traficância é fortalecida pela falta de perspectiva, desemprego e exclusão; jovens são empurrados para um dos poucos mercados que os aceita, permite lucro e dá oportunidades de vida a pessoas sem acesso ao mercado de trabalho formal, e ainda paga salários superiores (BOITEUX et al., 2009, p. 39).

Conforme Poret (2000, p. 2), um dos grandes erros na criação e aplicação das leis antidrogas reside no tratamento do mercado de substâncias ilícitas como um mercado normal, pressupondo-se que uma política antidrogas mais rígida diminuirá o tamanho do mercado já que as apreensões realizadas pelos agentes de aplicação da lei diminuem a oferta, aumentando, portanto, o preço das mercadorias.

Ocorre que varejistas e traficantes constituintes do mercado reagem estrategicamente ao enrijecimento na aplicação da lei (PORET, 2000, p. 22). Poret explica que um grande determinante dos custos no mercado ilícito é o momento da transação, onde existe a maior probabilidade de detenção, de tal forma que os agentes desse comércio reagem à expansão da repressão policial com o aumento da quantidade unitária mínima de produto (diminuindo, portanto, o número de transações). Esse aumento da unidade unitária gera queda no preço de varejo o que acarreta aumento do número de consumidores e gera o efeito oposto ao objetivado pelas autoridades (PORET, 2000, p. 22).

Alain Labrousse (2010, p. 90) ainda identifica um fenômeno que denomina de “a escalada dos ganhos”, onde as drogas de origem natural – principalmente a cocaína e a heroína, que são resultantes de certo número de transformações – tem seu valor aumentado substancialmente a cada etapa.

A primeira causa da escalada dos ganhos, que serve também para os derivados da Cannabis e, em menor medida, para as drogas sintéticas, consiste na superação de obstáculos físicos e políticos nas rotas que levam as drogas de países produtores para consumidores (LABROUSSE, 2010, p. 90). A outra causa é o fracionamento em pequenas doses, com a mistura das drogas com aditivos sem valor (LABROUSSE, 2010, p. 90).

Labrousse (2010, p. 90) expõe que cada uma dessas etapas subdivide-se em diversas sequências intermediárias e, em cada uma delas, a margem de lucro é considerável: no caso da cocaína e da heroína, entre o produtor e a chegada ao consumidor, o valor multiplica-se de 400 a 1.500 vezes.

A cocaína, especificamente, é a segunda droga mais utilizada no Brasil e seu consumo consolidou-se – nacional e internacionalmente – na década de 70. Vera Batista (2003, p. 41) relaciona esse fenômeno ao fortalecimento, a nível planetário, do neoliberalismo.

Importante do ponto de vista cultural, high-tech e narcísica, a cocaína movimenta um mercado paralelo milionário, cujos circuitos de comercialização e produção são controlados pelos países centrais. Num mundo onde nenhuma lei vale mais do que a da oferta e da demanda, a cocaína transforma-se numa mercadoria altamente valorizada. O sistema convive com seu uso social, sua alta lucratividade, mas desenvolve um discurso moral esquizofrênico que demoniza a parcela da população atirada à sua venda pelo mercado de trabalho excludente e recessivo. A manutenção da sua ilegalidade aumenta sua lucratividade e reduz à condição de bagaço humano uma parcela significativa da juventude pobre de nossas cidades. (MALAGUTI, 2003, p. 41)

Importa ter em mente que esse é um negócio extremamente frutuoso. A estimativa de um levantamento feito pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2016b, p. 16-20) é de que o mercado de drogas no país é responsável pela circulação de aproximadamente R\$5,69 bilhões em maconha por ano; o gasto total com cocaína foi estimado em R\$ 4,7 bilhões; com o crack, em R\$ 3 bilhões e, com o ecstasy, em R\$ 1,2 bilhão.

Também disfruta dessa abundância o setor que busca reprimir esse mercado. Flauzina (2006, p. 92) descreve que “a grande capacidade de mobilização de recursos inerente à criminalização do comércio de drogas alavancou os lucros de uma sempre rendosa indústria do controle do crime”.

Diante desse cenário, os números brasileiros apontam para um setor em plena expansão, que não parece mesmo contar com qualquer limite à incrementação de seus investimentos. O mercado de segurança privada que vende uma espécie de proteção ilusória, mas muito lucrativa, é o maior responsável pelas altas cifras desse empreendimento no país. De acordo com Luis Mir, em 1999 enquanto vários setores da economia tiveram uma redução em sua margem de lucros, o aparelho de segurança privada teve um crescimento em torno de 4 a 5% ao ano em seus lucros, que de R\$ 6,9 bilhões em 1994, saltaram para R\$ 14,5 bilhões em 2001. Para se ter uma idéia do alcance dos investimentos no país nessa área, o Brasil já é o terceiro mercado de carros blindados do mundo, contando com um mercado de segurança privada que representa 6,6% de seu produto interno bruto. Com esse tipo de desempenho econômico em tempos de supervalorização da lógica de mercado, esse é um terreno que só tende a hipertrofiar, contando com todo o apoio estatal, apesar, ou melhor, exatamente porque arrasta consigo as benesses do acúmulo e, principalmente, todas as tragédias de que se alimenta a plataforma do neoliberalismo. (MIR apud FLAUZINA, 2006, p. 92)

Como explica Baratta no prefácio de “Difíceis Ganhos Fáceis”, de Vera Batista (2003, p. 24), a particularidade do mercado de drogas ilícitas é que, dentro desse circuito, o principal elemento dinamizador do círculo de oferta e procura é a sua própria proibição.

Os lucros da proibição devem, porém, ser pagos com os custos sociais da mesma, que são tão altos quanto os altíssimos lucros. Fazem parte dos custos sociais os processos de criminalização, que atingem quase que exclusivamente os traficantes de pouca importância provenientes dos estratos mais frágeis da sociedade. E devemos colocar entre os custos sociais da economia da droga ilegal também os que são pagos pela justiça criminal em decorrência da sobrecarga imposta pela ação repressiva que surte os efeitos opostos dos declarados no discurso oficial do sistema, e em decorrência da crise de legitimidade que, conseqüentemente, o ameaça.

Para enfrentar os custos sociais da proibição e da criminalização, o sistema droga os "externaliza", fazendo a sociedade e seus grupos mais vulneráveis - aqueles que fornecem mão-de-obra a preço baixo e com alto risco - pagar pelos mesmos, imunizando dos efeitos secundários, e portanto da criminalização, os consumidores e traficantes que provêm dos grupos mais fortes. Desta forma, explica-se também por que no Rio o sistema de justiça criminal aparece exclusivamente direcionado à repressão dos jovens traficantes que retiram do mercado meios de subsistência, ao combate do crime "desorganizado" das favelas, mais do que ao combate da criminalidade organizada. A seletividade da justiça criminal neste e nos demais campos é tão grande quanto a desigualdade social e a eficácia segregadora da cidadania negativa, sendo ambas emblemáticas para o Rio e para a sociedade brasileira (BARATTA, 2003, p. 24).

Baratta identifica o uso dos meios de comunicação para compensar os custos materiais e simbólicos enfrentados pela justiça criminal na manutenção do sistema (2003, p. 24). São os processos de comunicação de massa e de estigmatização social que garantem que a criminalização e os outros custos sociais relacionados ao mercado de substâncias ilícitas concentrem-se sobre os grupos mais vulneráveis (2003, p. 24).

Por outro lado, Baratta destaca a centralidade da droga na formação do estereótipo da criminalidade, o que faz da criminalização das drogas uma fomentadora do alarme social, combustível para campanhas de lei e ordem. "O alarme social e as campanhas de lei e ordem são, por sua vez, um instrumento indispensável de legitimação do sistema de justiça criminal. São também um instrumento para a tecnocracia do poder e para o sucesso dos governos e dos políticos conservadores." (2003, p. 25). Como demonstrado por Baratta, "a economia da droga, além de ser elemento de legitimação do sistema criminal, é também, através deste sistema (mas não somente através dele), um elemento da economia política do poder. (2003, p. 25).

Estudar-se-á, mais adiante, como a construção do discurso de guerra às drogas é instrumentalizada para fins eleitorais. Mas, primeiro, abordar-se-á como a lucratividade gerada pelo pânico social é um dos fatores que contribui para outra mazela: o surgimento das milícias.

O surgimento das milícias

Cabe perceber como a manutenção da criminalização das drogas levou ao aumento da desconfiança da população nas instâncias formais de segurança e ao nascimento das milícias, possibilitando a infiltração do crime no cerne do Estado Democrático de Direito.

Ab initio, pontua-se a incapacidade das forças repressivas de impedir a venda ou o consumo de drogas, fato observável no notório fracasso das tentativas proibicionistas que se acumulam há mais de um século. Diante desse quadro desanimador, a atuação das forças policiais dá-se apenas eventualmente, “quando interessa e da maneira que interessa” (BOITEUX et al., 2009, p. 43).

Ainda que a agência policial fosse eficaz, bem aparelhada e incorruptível, o que não ocorre em nenhum lugar, não seria capaz de impedir que a indústria da droga ilícita mantivesse suas atividades em funcionamento, nem muito menos o sistema penitenciário teria condições de absorver todos os comerciantes de drogas. (BOITEUX et al., 2009, p. 43).

Na prática, “diante da grande rentabilidade do mercado ilícito, e das dificuldades de repressão, uma parte considerável dos policiais mal pagos e menos armados do que os traficantes vai acabar se associando ao tráfico” (BOITEUX et al., 2009, p. 43).

Outro caminho, escolha de numerosos agentes públicos, também decorrente do fracasso da repressão penal as drogas, é a participação nas milícias. Essas organizações são intimamente relacionadas ao próprio discurso de guerra as drogas, desconectado da realidade e construtor de mitos sobre a segurança pública.

Da construção de um sentimento de insegurança cidadã, e de sua alimentação, consegue-se que a população exija concretamente mais recursos para a polícia e mais repressão (ANIYAR, 2005, p. 253). Daí também se conseguem justificar as milícias, que são apresentadas à sociedade como formas de expurgo da criminalidade e do narcotráfico.

O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar a ação de milícias no estado do Rio de Janeiro, na busca de uma conceituação para o fenômeno, destaca como um de seus fundamentos o discurso de legitimação relativo à proteção dos habitantes contra a ameaça do crime, a desordem e, em última instância, contra o mal, simbolizado na figura do narcotraficante (ALERJ, 2018, p. 37):

“diferentemente do tráfico, que não precisa de legitimação, que se justifica pela simples violência, a milícia não pode se apresentar como um grupo a mais do crime organizado. Tem que se apresentar como alternativa ao narcotráfico. Tenta assim se legitimar pelo seu oposto, como um mal menor”.

As milícias, hoje, já controlam ao menos 37 bairros e 165 favelas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, onde vivem cerca de dois milhões de pessoas (o equivalente a um sexto da população total da área) (OLIVEIRA, 2018). Apesar da maior disponibilidade de dados quanto à situação carioca, o fenômeno não é exclusividade da região. Embora as informações ainda sejam esparsas, já começam a chamar a atenção a ação desses grupos em diversos outros estados da Federação (como Bahia, Paraíba, Espírito Santo, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Alagoas, Piauí, Minas Gerais e São Paulo)¹.

Relembrando-se Max Weber (2013, p. 56), ao compreendermos “o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território – a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado – reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física”, a questão das milícias assume contornos profundos. Onde está presente o Estado, não se reconhece a qualquer outro grupo ou aos indivíduos o direito de fazer uso da violência, salvo sob autorização do Estado, que é a única fonte do “direito à violência” (WEBER, 2013, p. 56). Diante disso, nas áreas dominadas, ou o Estado é ausente, ou é autorizador do domínio violento exercido sobre as populações. Não por acaso, as milícias assumem o monopólio da violência física em regiões em que o Estado brasileiro, historicamente, omitiu-se no exercício de sua soberania.

Silva, Fernandes e Braga (2008, p.23) assim identificam ter acontecido nas favelas do Rio de Janeiro, a omissão permitindo que “a regulação das relações e o ordenamento social fossem privatizados por diferentes grupos criminosos armados – como o tráfico de drogas, a polícia mineira e as milícias – em inúmeros espaços populares da cidade”.

¹ Algumas fontes também chegam a apontar a atuação em 15 entes, inclusive, no Distrito federal.

METRÓPOLIS . *Não é só no Rio. Milícias estão em 15 estados de norte a sul do Brasil*. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/materias-especiais/nao-e-so-no-rio-milicias-estao-em-15-estados-de-norte-a-sul-do-brasil>>. Acesso em: 13 maio 2019.

GLOBO. *Milícias se alastram por pelo menos 11 estados*. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/no-rio-de-janeiro-a-milicia-nao-e-um-poder-paralelo-e-o-estado/>> Acesso em: 13 maio 2019.

A apatia Estatal revela-se na falta de assistência básica às populações periféricas, que só recebem atenção nos momentos de mega-operações. Da negativa de cidadania a esses grupos, gera-se uma “culpabilização da vítima”, onde se produzem “bandidos”, “marginais” e “criminosos” para que sejam responsabilizados por sua miséria (COIMBRA, 2001, p. 64).

Ao se tratar de segurança pública no Rio, muitas vezes, a política estatal centra-se, unicamente, na “guerra às drogas”, a qual tem como principal medidor de eficiência a sua letalidade. As “mega-operações” e os “caveirões” tornam inegável essa concepção bélica – que será melhor explicada adiante – na política de segurança. Na prática, contudo, mantêm-se os altíssimos níveis de criminalidade dentro das comunidades.

No vácuo de poder, os grupos milicianos assumem o monopólio do uso da força precisamente porque o Estado brasileiro falhou no exercício de sua soberania, apresentando-se apenas como provedor de guerra e não de condições plenas de exercício da cidadania ou de paz social.

A política de guerra às drogas fundamenta e é fundamentada em um discurso que fomenta a insegurança cidadã e promove os interesses dos milicianos. Sua difusão aumenta o apoio a essas organizações dentro das comunidades e mesmo dentre agentes do Estado, o que contribui para a impulsão dos interesses econômicos dos participantes.

Como relata Alves, os milicianos presentes nas comunidades chegam a mexer com o balanço eleitoral, “líderes milicianos declaram, sem pudor, o apoio que dão, em campanhas eleitorais, a deputados estaduais que ocupam altos postos na ALERJ (ALVES, 2015, p. 12)”. Como apontam Fernandes, Silva e Braga (2008, p. 19), a venda de votos é um mercado em si, com a existência de indícios de que as milícias influenciam a esfera política, criando currais eleitorais e articulando-se com representantes do legislativo e do executivo.

Sobre essa questão, destacam-se os achados de Cecília Oliveira et al (2018):

A CPI das Milícias provocou a prisão de alguns vereadores e deputados, mas a influência dos milicianos nas eleições não foi abalada. Só no último ano eleitoral, o Disque Denúncia recebeu 87 informações que envolviam candidatos suspeitos de associação com milícias. “De fato, sob a aura de uma pretensa representatividade em relação às comunidades das quais fazem parte, os milicianos se candidatam a cargos no Legislativo e, assim, garantem maior estabilidade, poder e legitimidade no controle local”, explica Thais Duarte, que alerta: “Isso é um ponto para ser observado em relação às eleições de 2018” (OLIVEIRA et al, 2018):.

O sentimento de insegurança social mostra-se extremamente lucrativo, capaz, inclusive, de ocupar cadeiras dentre as altas esferas legislativas. Não apenas pela dita formação de currais eleitorais, mas pelo sucesso do discurso moralizante.

Isso tudo só é possível devido à propaganda do narcotráfico como inimigo número um do Estado e da população, o que permite a assunção pela milícia de todos os negócios ilícitos que possam acontecer nas comunidades periféricas, desde que eliminado o mal maior. Como relata Alves:

“o ano de 2006 foi marcado pela eclosão desses grupos de extermínio/milícias num crescente número de áreas. Inicialmente a mídia e políticos os enalteceu enquanto defensores dos pobres contra a barbárie do tráfico de droga. Posteriormente, passou-se a perceber, mesmo que a contragosto e de forma mais tímida, as reais conseqüências do controle criminoso que esses grupos estabeleciam” (ALVES, 2008, p. 19)

Por isso um discurso fortemente moralista e centrado na promessa de ordem e paz é tão apelativo a ponto de gerar legitimação a esses grupos. Ao dominar uma área antes controlada pelo tráfico de drogas, as milícias, à primeira vista, “eliminam” o tráfico, ainda que realizem a exploração de todas as demais atividades ilegais existentes no território (FERNADES; SOUZA E SILVA; BRAGA, 2008, p. 19).

Ademais, servindo-se dessa capa de legitimidade, esses grupos introduzem a cobrança de mensalidades a título de taxa de segurança e remuneração à segurança privada (FERNADES; SOUZA E SILVA; BRAGA, 2008, p. 23). Afinal, intrínseco à caracterização da milícia é a coação sobre os moradores, ainda que a gradação seja muito variada: “em muitos casos, os moradores são obrigados, sob ameaças, a pagarem uma taxa para garantir sua proteção, o que pode ser caracterizado como extorsão” (CANO, 2008, p. 48).

Esse engodo é posto a nu por Cano a partir da análise de ligações anônimas ocorridas entre janeiro de 2006 e abril de 2008 para o Disque-Denúncia:

“Mais de 500 acusações por homicídio confirmam a natureza violenta destes grupos e do tipo de dominação que estabelecem. Talvez o resultado mais surpreendente seja a presença de quase 400 acusações de tráfico de drogas, o que acaba de desfazer o mito de que as milícias representam uma alternativa ao domínio dos narcotraficantes ou uma cruzada contra o narcotráfico. O tráfico de entorpecentes pode não ser a atividade principal nem a fonte central de lucros destes grupos, mas as denúncias freqüentes neste sentido revelam que muitos deles toleram ou praticam também o tráfico dentro das suas áreas de influência (CANO, 2008, p. 55)”.

Levantamento semelhante feito pelo *The Intercept Brasil* em 2018 releva um agravamento desse fenômeno. Com base nas informações cedidas pelo Disque-Denúncia ao jornal, das 6.475 ligações que o serviço recebeu em 2017 e 2018 referentes a atividades de grupos de traficantes e paramilitares na capital carioca, 65% referiam-se a milicianos (OLIVEIRA et al, 2018):

“há uma década, usar drogas em áreas de milícia era terminantemente proibido, para “proteção das criancinhas”. Mas as milícias – que vendiam favelas de “porteira fechada” – hoje também vendem drogas e são concorrentes do tráfico. Dependendo da estratégia do negócio, até alugam bocas de fumo de traficantes” (OLIVEIRA et al, 2018).

O que se percebe é que, apesar de seu discurso moralista de limpeza da criminalidade e combate às drogas, as milícias assumem as mesmas fontes de lucro ilícitas que costumavam ser controladas pelo tráfico, inclusive o comércio de drogas, que é coibido apenas na modalidade varejista. Inova-se somente no acréscimo das práticas de extorsão.

Como apontam Silva, Fernandes e Braga (2008, p.19), tal como Alves (2015, p. 11-12), a motivação desses grupos é, sobretudo, financeira, abarcando, além dos valores da extorsão, lucros decorrentes de especulação imobiliária, da venda de botijões de gás, da exploração clandestina da TV a cabo e da taxaço dos serviços de transporte clandestino de pessoas.

Conforme ressaltam Fernandes, Souza e Silva e Braga:

“Nesse contexto, o desafio que se coloca para o Estado em relação aos territórios dominados por estes grupos criminosos armados é a construção de caminhos para a retomada do controle sobre a oferta dos serviços públicos e o funcionamento dos equipamentos urbanos; a regulação das relações de propriedade, a garantia da segurança dos cidadãos e do direito de circulação pela cidade, entre outros direitos fundamentais, através de estratégias que não estejam pautadas no uso da força ou na lógica do confronto, mas sim em uma atuação republicana capaz de gerar adesões da sociedade e legitimidade para este processo” (2008, p. 23).

Diante disso, há de se sublinhar a ligação desse fenômeno com a estruturação do sistema de combate às drogas que, na verdade, é de combate de indivíduos específicos e de concentração de poder em outras mãos específicas. Não se pode pensar uma solução para esse problema, um dos tantos sintomas da falência do sistema repressivo, sem que a própria criminalização seja repensada. A solução para essa questão também deve passar, certamente, pela presença do Estado em áreas

historicamente negligenciadas e não pelo incremento à política repressiva e seletivamente criminalizadora. Para que isso ocorra, antes, deve-se derrubar a ótica de criminalização dos pobres e culpabilização das vítimas por sua própria miséria.

A construção do discurso de criminalização

Neste capítulo, uma vez assimilada a existência dos frutos danosos da criminalização das drogas, buscar-se-á investigar as razões de sua manutenção. Tratar-se-á do papel da mídia nas escolhas de políticas públicas, das culpas atribuídas à cultura Sul-americana, da forma como o discurso de guerra às drogas chegou ao Brasil e como as distinções entre “nós” e “eles”, “cidadão de bem” e “vagabundo” e “países produtores” e “países consumidores” são artificialmente construídas para sustentar o sistema penalizador.

É de suma importância investigar quais as razões de manutenção de um sistema visivelmente fracassado de guerra às drogas. O regime atual falha em atender tanto aos anseios daqueles que buscam uma sociedade “tolerância zero” aos estupefacientes custe o que custar, quanto aos dos que se opõem à visão belicista da questão. A utilização de drogas segue normalmente no Brasil, assim como as prisões, os assassinatos da polícia e pela polícia e os índices de violência em geral, num grande efeito cascata, tanto da repressão às drogas em si, como da forma como o sistema penal é pensado e aplicado no país.

Sendo evidente a ineficácia da política atual, por que o Brasil aplica quantias consideráveis de seu PIB nessa empreitada todos os anos?

Bom indicativo da resposta reside na obra de Noam Chomsky. O autor norte-americano se propõe, no decorrer da obra “Mídia: Propaganda Política e Manipulação” a compreender o processo de criação de inimigos internos e externos como forma de manutenção da democracia. Esta entendida não no sentido típico de dicionários, que costumam enunciar algo no sentido de “uma sociedade democrática é aquela em que o povo dispõe de condições de participar de maneira significativa na condução de seus assuntos pessoais e na qual os canais de informação são acessíveis e livres”(CHOMSKY, 2013, p. 6) mas no de que “democracia é aquela que considera que o povo deve ser impedido de conduzir seus assuntos pessoais e os canais de informação devem ser estreita e rigidamente controlados”(2013, p. 6). Como reconhece o próprio Chomsky, essa última acepção, apesar da estranheza que causa, aproxima-se mais do ideal defendido e aplicado pelos governantes dos Estados Unidos – e do Brasil, conforme veremos.

Para o autor norte-americano, a propaganda política está para a democracia assim como o porrete está para o Estado totalitário, conforme explica:

Os Estados Unidos foram os pioneiros na atividade de relações públicas. Como seus líderes diziam, eles estavam comprometidos com o “controle da mente da população”. Eles aprenderam bastante com os êxitos da Comissão Creel e os êxitos na criação do Pânico Vermelho e seus desdobramentos. A atividade de relações públicas teve enorme expansão naquele período. Durante certo tempo, ao longo da década de 1920, ela conseguiu criar uma subordinação quase absoluta da população ao poder do mundo dos negócios. Isso chegou a tal ponto que comitês do Congresso começaram a investigá-la no início da década de 1930. É daí que vem grande parte da informação que temos sobre ela. (CHOMSKY, 2013, p.11)

Um dos pontos principais de Chomsky é o de que a população, normalmente, é pacifista, “as pessoas não veem motivo para se envolver em aventuras externas, mortes e tortura. Portanto, você tem de instigá-las. E para instigá-las é preciso amedrontá-las”. A referida obra se volta, principalmente, para as justificativas das guerras em sentido convencional promovidas pelos Estados Unidos, mas, conforme veremos, o mesmo tipo de trabalho “publicitário” ocorreu – e ocorre – na “guerra às drogas”. Afinal, é preciso um trabalho de construção de discurso muito cuidadoso para conseguir adesão social a uma política que assassina jovens todos os dias e contribui para que o Brasil seja um país com taxas de assassinatos digna de zonas de guerra.²

Grande parte da mídia, dos discursos políticos e alguns estudiosos da política criminal põe-se de acordo para dar a palavra a um determinado “homem comum”. Este seria obtuso, covarde e vingativo, e não faria distinção entre os marginais, os violentos e os molestadores de todos os tipos, reservando à totalidade desses o desprezo público e vendo no aparelho penal o único meio de proteção contra os fenômenos sociais que o perturbam (HULSMAN, 1993, p. 55). Esse homem comum, contudo, não existe, mas é uma abstração para legitimar o sistema existente e reforçar suas práticas (HULSMAN, 1993, p. 55).

² Ao menos desde 2007 a situação brasileira já é digna de notoriedade global. Segundo o relatório especial da ONU sobre execuções arbitrárias e extrajudiciais no Brasil, embora em São Paulo, à época, as taxas de homicídio estivessem sendo reduzidas nos anos anteriores, os assassinatos cometidos por policiais vinham aumentando nos últimos três. No curso de 2007, policiais no exercício de sua atividade tinham sido responsáveis por matar uma pessoa por dia.

Já no Rio de Janeiro, as forças policiais já eram responsáveis por quase 18% do total de mortes, matando três pessoas ao dia. O relatório atribui as execuções extrajudiciais a policiais que “matam em vez de prender suspeitos de crimes, e também durante o policiamento em larga escala de estilo de ‘guerra’ de confronto, em que o uso excessivo da força resulta na morte de suspeitos de crimes e transeuntes.”

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions: Mission to Brazil*. In. Promotion and Protection of all Human Rights, Civil, Political, Economical, Social and Cultural Rights Including the Right to Development.

Hulsman (1993, p. 56) atenta para a inconsistência da noção de “opinião pública” que é desvinculada da realidade e aponta para a existência de uma multiplicidade de opiniões públicas, com várias nuances e constituídas por homens e mulheres reais e comuns, com seus erros, mas também com suas reflexões inteligentes e sua humanidade. Essas pessoas podem, inclusive, intuir que há algo de errado com a justiça criminal mas, a não ser que tenham estado, algum dia, elas mesmas presas, ignoram como funciona realmente o sistema penal (1993, p. 56)

Por isso o país aparenta conviver com essa política letal com normalidade. Sendo difundido o dizer popular: “bandido bom é bandido morto”, apesar de o extermínio prolongado no tempo, claramente, não proporcionar uma diminuição dos índices de violência. Com 5.159 mortes decorrente da ação policial só no ano de 2017 (FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018, p. 13), o hiperencarceramento e a prática de crimes, seguem em alta. Isso é indício da saúde do sistema de criação de inimigos internos, excelente para a extremação de discursos e para facilitar que grupos marginalizados sejam alvos de legislações que tentem restringir seus direitos.

Em 2001, esse fenômeno já era detectado por Cecilia Coimbra, que se propôs a estudar como havia se construído algumas subjetividades comuns nas grandes cidades brasileiras: os aplausos, apoios e, até mesmo, clamores por extermínios, chacinas, linchamentos, pena de morte e as mais diversas violações aos direitos humanos (2001, p. 18).

Por trás da normalização da violência estatal sob o argumento de “guerra às drogas”, está uma longa jornada de controle do discurso oficial e de manobra das opiniões populares, afinal, ao olhar atento, facilmente se percebe que nem mesmo por uma ótica utilitarista essa insistência na criminalização das drogas é sensata, distanciando o país da paz social e, ainda, devorando imensos investimentos.

Portanto, para que se compreenda a escolha pela manutenção da criminalização, a revisão histórica é fundamental. A própria abordagem histórica comumente dada ao assunto já contribui para o discurso de legitimação da criminalização das drogas, fazendo com que essa pareça um processo natural, decorrente da humanitária preocupação dos governos com suas populações e dos clamores dos próprios cidadãos.

O nascimento da “guerra antidrogas”.

Considerando-se a Criminologia, enquanto ciência autônoma, mas cujo método utiliza-se da interdisciplinaridade, é de relevância extrema trazer os apontamentos do historiador Torcato. Este desconstrói a *hipótese do continuísmo* e da *ascensão punitivista*; ou seja, a ideia de que a política antidrogas, desde o início, foi construída como uma “guerra às drogas” no Brasil. Existiu, de fato, uma ascensão punitivista dentro de uma ótica voltada para o direito penal, tendo o país, ao longo de sua história, agravado as penas aos que desobedeciam as normativas sobre o consumo de psicofármacos (TORCATO, 2016, p. 341). Mas o foco dessa política, ao menos até 1940, era garantir o monopólio da classe médica sobre a prescrição de drogas, inicialmente como forma de racionalizar o consumo e, depois da década de 1950, para privilegiar os medicamentos industriais e patenteados vendidos através do médico em detrimento das antigas drogas (TORCATO, 2016, p. 341).

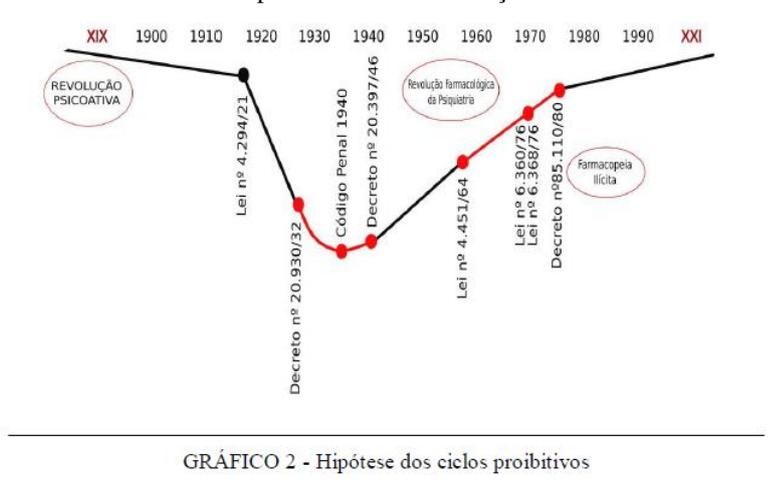
Introdutoriamente, cabe ressaltar que a mensagem abstencionista nem sempre foi regra, nem no Brasil, nem na maior parte do planeta, afinal de contas, todos os agrupamentos humanos, com a raríssima exceção dos esquimós e de certos grupos aborígenes, possuíam hábitos de consumo de pelo menos um alucinógeno (TORCATO, 2016, p. 26). O discurso médico que sustentava a proibição era, segundo Torcato (2016, p. 250), baseado nas premissas de racionalização do uso, contenção do abuso e denúncia à degeneração da raça brasileira. Crítico da percepção continuísta, o autor destaca que ela reforça a ideia dos entorpecentes como algo exógeno à sociedade, sendo que “os psicofármacos são algo intrínseco a modernidade, com implicações fundamentais nas formas de administrar os limites corporais às exigências e pressões sociais” (TORCATO, 2016, p. 342)

De fato, até 1904, o sistema brasileiro era bastante liberal, apresentando, inclusive, uma forte cultura de automedicação, passando apenas posteriormente a apresentar alguma regulação descentralizada – a cargo dos entes federativos, então dispersos – adotando-se o proibicionismo centralizado enquanto política nacional somente a partir de 1932.

Por essa razão, Torcato propõe:

A hipótese dos ciclos proibitivos, conforme representação proposta no Gráfico 2 abaixo, pretende compreender o proibicionismo como uma política com base social e histórica capaz de auxiliar no entendimento das dinâmicas

que lhe dão sentido. Ela é baseada na percepção dos próprios agentes públicos que entendiam como exitoso o esforço antinarcótico que começou a ser realizado a partir do começo do século XX.



Existe um momento inicial onde o consumo de psicofármacos é aberto, pois a forma de produção de remédios ocorria tanto através de receitas, quanto pelos medicamentos vendidos no comércio, conforme visto no segundo Capítulo. O acesso livre aos antálgicos e a capacidade ampliada de alterar a consciência das populações de todo o mundo são as características da revolução psicoativa descrita no primeiro Capítulo. Esse é o quadro que as normativas, primeiro dentro do federalismo (a partir da Lei 4.294/21) e depois em um projeto centralista (entre o Decreto 20.930/32 e o Decreto 20.397/46), têm sentido. A medicina, nesse contexto, entra como uma força que pretende a tutela sobre o consumo desses psicofármacos através da defesa do monopólio do uso médico (TORCATO, 2016, p. 342-343).

Como apontado, a hipótese do continuísmo e da ascensão punitivista, acaba reforçando uma visão de que a política de drogas representa uma luta do poder público contra o consumo de psicoativos, ou seja, uma guerra às drogas, enquanto, na verdade, é primariamente uma “tentativa de proteger os adultos de si mesmos através da troca de uma farmacopeia por outra, tendo como critério a preferência o sintético ao natural e o patenteado ao não patenteado” (TORCATO, 2016, p. 307-308) e ainda, como veremos adiante, uma instrumentalização do direito penal para o governo da miséria.

Assim, passamos a estudar a forma como o discurso de moderação passou a abrir espaço para o de abstenção, examinando fatores domésticos bem como os internacionais.

No decorrer deste subcapítulo, tratar-se-á da forma como esse discurso de “combate” se estruturou para ser “vendido”, tanto dentro, como fora dos Estados Unidos e como essa política inspirou o modelo adotado no Brasil com seus resultados ínfimos na prevenção ao tráfico e ao uso de drogas, mas atendendo a anseios retributivos.

Para melhor compreensão da publicidade envolvida na dispersão da guerra às drogas, deve-se, primeiramente, revisitar a questão das Guerras do Ópio na China – cuja história é alardeada até a atualidade como o exemplo do perigo das drogas³. Sendo a ideia de que o tráfico de ópio para a China foi “o mais continuado e sistemático crime internacional dos tempos modernos” (DIKOTTER et al, apud TORCATO, 2016, p. 118) abraçada na construção da ideologia de uma nação subjugada pelo vício introduzido pelo imperialismo.

Conforme explica TORCATO (2016, p. 121), é inverossímil a ideia de que a corte Manchu reprimia o uso de ópio por razões humanitárias. Em verdade, a proibição foi motivada pela incapacidade econômica do Império chinês em negociar com o Ocidente; o interesse da população no ópio desfavorecia a balança comercial chinesa e gerava a evasão de riquezas – uma vez que, anteriormente, o país apenas aceitava do Ocidente o pagamento em prata por seus valorizados produtos (chá, porcelana, seda, artigos decorativos, entre outros) (2016, p. 118).

Ocorre que pesquisas como a de Dikotter et al (2004, p. 3) desafiam a imagem da China como uma vítima da “praga do ópio”. A partir da documentação de que na maioria dos casos, o uso habitual do ópio não significava efeitos prejudiciais nem à saúde, nem à longevidade dos usuários, sendo a substância utilizada na luta contra as mais diversas doenças antes da descoberta de remédios modernos como a aspirina e a penicilina. Muitas das representações negativas confundiam com reflexos do uso da substância os sintomas das doenças para as quais o ópio era utilizado como paliativo, acrescentando-se o fato de que o uso desse tendia a aumentar em épocas de fome, o que levava expectadores externos a atribuir o aspecto desnutrido ao consumo (DIKOTTER et al, 2004, p. 3)

Ignora-se ainda que o uso, à época, era difundido tanto na América quanto na Europa, onde se podia adquirir produtos como haxixe e morfina em farmácias; que o ópio era amplamente cultivado e consumido na Índia, na Pérsia e na Turquia e que o consumo na Europa, no Oriente Médio e na Ásia era majoritariamente leve e moderado (DIKOTTER et al, 2004, p. 3-4).

³ Conforme ressalta o historiador Carlos Eduardo Martins Torcato (2016, p. 118), no Brasil, um dos principais defensores do proibicionismo em matéria de drogas é Osmar Terra [atualmente Ministro da Cidadania no governo de Bolsonaro], que repete exaustivamente nos meios de comunicação dominante, como o jornal Zero Hora (10 de julho de 2013, O povo como Cobaia) e o Correio Brasiliense (28 de agosto de 2015, Liberar o uso de drogas?), o exemplo do perigo das drogas e da experiência chinesa com o ópio.

O envolvimento dos Estados Unidos com a propaganda da agenda chinesa contra o vício externo era uma forma de atenuar os ressentimentos com os chineses imigrantes, além de uma forma de colocar os ingleses em condições desfavoráveis frente à sua opinião pública interna, minando a infiltração europeia no comércio com a China (TORCATO, 2016, p. 116).

A propagação do discurso da imoralidade das drogas no Brasil também se relaciona a animosidades com a Inglaterra, mais precisamente, com o ressentimento pela posição inglesa quanto ao tráfico de escravos.

Conforme Torcato:

A ideologia da nação submetida pelo vício é uma construção social que teve profunda difusão, chegando inclusive ao Brasil. A atuação dos missionários cristãos no Oriente era assunto desde cedo (1869) nos periódicos brasileiros.

[...]

Nesse excerto já é possível perceber todos os elementos do paradigma da nação escravizada pelo vício, incluindo o papel ético dos missionários na denúncia desse comércio supostamente infame. E também é possível perceber outro aspecto do discurso que será bastante recorrente quando o assunto era a Inglaterra – a condenação da escravidão dos negros, enquanto a escravidão do ópio é negligenciada. (TORCATO, 2016, p. 121-122)

Torcato (2016, p. 123-124) também aponta que “um dos fatores mais importantes para determinar a proibição de determinadas drogas se refere a sua relação com grupos sociais desviantes ou antipáticos”, destacando-se, nos Estados Unidos, além dos chineses, os mexicanos consumidores de Cannabis, os negros do sul associados à cocaína e os delinquentes das grandes cidades, considerados ligados à heroína.

Em 1909 ocorreu a Shanghai Opium Commission, que marcou o lançamento de dois conceitos que se tornariam dominantes posteriormente: (i) somente o uso médico é legítimo e (ii) o problema do vício se resolveria com a redução da oferta dos países produtores (TORCATO, 2016, p. 133).

Essas ideias proibicionistas, conforme o autor, apresentariam alguns problemas:

O primeiro deles é o caráter eurocentristas da ideia de uso médico legítimo, porque ele pressupõe como critério os parâmetros da ciência e da medicina ocidental (BERRIDGE, 2013, p.125). Não apenas isso: por trás da humanidade existem claros interesses da classe médica e farmacêutica organizada (ESCOHOTADO, 2008, p.619), incluindo na própria China (DIKOTTER et al, 2004, p.93-94). A proibição também está ligada aos interesses das indústrias farmacêuticas que passavam a vender os produtos fitoquímicos. Segundo Davenport-Hines (2002, p.214-218), o cerco ao ópio teve como consequência o crescimento do uso de morfina, em um primeiro

momento, e depois da heroína. Esse fenômeno pode ser verificado também nos EUA, na Alemanha e na França. Escotado (2008, p.616-617) aponta que uma das medidas profiláticas do governo estadunidense nas Filipinas foi oferecer heroína para aqueles que procuravam ajuda pública para tratar do vício em ópio. Prática que, segundo Dikoter et al (2004, p.119-120), também foi adotada pelos missionários na China. (BERRIDGE; ESCOTADO; DIKOTER; HINES apud TORCATO, 2016 p. 134)

A própria industrialização aumentava o sentimento proibicionista nos Estados Unidos. Apesar de ter propiciado a produção de bebidas destiladas, alcaloides e drogas fortes a custos baixíssimos, além da popularização de tecnologias como a injeção hipodérmica e os isqueiros, a industrialização fez o abuso em drogas mais agradável e mais visível, gerando consequências para a produtividade dos operários. Dessa forma, “além dos bispos e dos clérigos, também a burguesia, como Rockefeller e Ford, apoiavam a causa proibicionista. Mesmo os próprios operários passaram a rejeitar o álcool em certos momentos, pois a sobriedade seria uma forma de obter autorespeito e confiança” (TORCATO, 2016, p. 137).

Mas não eram apenas a moral protestante e as tensões industriais a agravarem o intento proibicionista; Torcato (2016, p. 137) ressalta o papel dos médicos e das farmácias nesse processo. Alegava-se que produtos com psicoativos mascarariam os sintomas das doenças e prejudicariam diagnósticos. A soma dos argumentos citados, sedimentava a noção de que os custos sociais do uso e o utilitarismo seriam fundamentos para que se realizasse um controle, devendo-se perseguir um bem para o maior número de pessoas possível, sendo o abuso de drogas, gerador de males à saúde, acidentes e crimes, além de prejudicar o trabalho, e destruir famílias (COURTWRIGHT apud TORCATO, 2016, p. 138).

Torcato ressalta que:

Essa sustentação ao proibicionismo não se compatibiliza nem mesmo do ponto de vista do utilitarismo, pois parece ser mais benéfico para a maioria que drogas financiem o apoio médico e social nos casos onde ocorrem os usos abusivos. Obrigar a todos à abstinência ainda traz os custos sociais do tráfico ilícito e outras consequências nefastas da proibição, como os envenenamentos. O movimento da temperança inglês, segundo Berridge (apud TORCATO, 2016, p. 138), publicava anualmente os prejuízos econômicos gerados pelo álcool na sociedade. Essas estimativas apesar de terem sérios problemas metodológicos, serviam como meio de forçar o governo a adotar medidas restritivas, reforçando um suposto argumento utilitarista e humanitário. Esses estudos ignoram, entretanto, o fato de que a proibição das drogas retira do Estado importante fonte de financiamento e desloca para o setor ilícito os ganhos econômicos com essas atividades – levando a uma maior vulnerabilidade famílias e trabalhadores, principalmente dos setores mais pobres da população. A proibição das drogas cria um contexto de heteronomia sobre a dor, restringindo o acesso aos

antálgicos. Definitivamente, o proibicionismo não pode ser considerado uma política utilitarista – embora ele tenha sido colocado dessa forma no início do século XX. (TORCATO, 2016, p. 138)

Partes desse discurso parecem se reproduzir até a atualidade no Brasil, apesar dos mesmos pontos fracos citados por Torcato permanecerem.

O fato é que as perspectivas proibicionistas já não eram boas no início do século XX: a experiência americana nas Filipinas a partir de 1905, se mostrava um fracasso no objetivo de diminuir a circulação de ópio; criando e fortalecendo as redes ilícitas e a parceria inglesa com a China, que sustentou a primeira experiência política soberana de um controle público da ebriedade, o qual se encerrou com a queda da dinastia Manchu (TORCATO, 2016, p. 145). “A guerra civil e a posterior invasão pelo Japão levariam novamente a China a adotar a posição de denunciante do envenenamento da sua população, apontando o tráfico de drogas como uma estratégia do imperialismo ao longo de toda a primeira metade do século XX.” (TORCATO, 2016, p. 146).

As dificuldades nas adesões dos países à *International Opium Convention*, ocorrida em Haia, refletem que o puritanismo proibicionista não gerava entusiasmo na comunidade internacional, sendo que, até a Primeira Guerra Mundial (1914), apenas oito países tinham-na ratificado. A Grande Guerra, contudo, é considerada um marco por Torcato (2016, p. 146) por ter impactado as indústrias da Grã Bretanha, da França e do Japão, que tiveram de ampliar enormemente a produção para satisfazer as demandas da guerra. “O conflito mundial também foi importante para resolver o problema das adesões, pois a *International Opium Convention* foi incluída no Tratado de Versalhes (1919) que deu fim as hostilidades” (BERRIDGE; ESCOHOTADO apud TORCATO, 2016, p. 146).

Importa ressaltar que a referida convenção sequer proibia a produção, venda ou consumo de qualquer substância ou tampouco obrigava seus signatários a fazê-lo, apenas inaugurando uma primeira regulamentação internacional sobre o assunto. Centrada na questão do ópio, calcava-se na ideia de patologização do uso de drogas que não tivesse finalidade de tratamento médico (RODRIGUES, 2012, p. 2)

É nesse contexto que, a partir dos anos 1920, consolida-se a posição americana, segunda a qual os países produtores são os únicos responsáveis pelo consumo de drogas (TORCATO, 2016, p. 146).

David Musto (1999, p.197-198), adepto de uma história mais tradicional, destaca as convicções pessoais de Stephen G. Porter, líder da House Committee on Foreign Affairs e porta-voz dos interesses dos EUA no campo das políticas internacionais de drogas até 1930. Ele seria obsessivo com a ideia de que a produção de ópio puro e folhas de coca deviam ser controladas antes de qualquer outro aspecto, pois sem essa restrição, nem a regulação internacional, nem o Harrison Act poderiam funcionar adequadamente. Várias notificações foram enviadas solicitando que países produtores, como Grã-Bretanha, o governo inglês na Índia, Pérsia, Turquia, Peru, Bolívia e a Java holandesa diminuíssem a produção de narcóticos na forma bruta. As fontes primárias indicam que a propaganda estadunidense também chegava ao Brasil de outras formas. O conceituado farmacêutico Silva Araújo, em debate sobre as substâncias entorpecentes realizado na ANM, em 14 de maio de 1920, exortava os médicos brasileiros para não serem indiferentes “a esta série de desgraças”, ao se referir ‘aos envenenamentos produzidos pelo uso da morfina, da cocaína e de outros hipnóticos’ (ARAÚJO, 1920 apud SILVA, 2015, p.247). Ele também alertava sobre a responsabilidade do governo federal com o controle do comércio, citando a propaganda estadunidense. (MUSTO; SILVA apud TORCATO, 2016, p. 147)

No mesmo ano, os Estados Unidos não apenas tinham se tornado uma liderança internacional na luta pela restrição da venda e da produção de drogas, como também implantaram o que seu presidente entendeu como o “maior experimento social dos tempos modernos” (BEHR apud TORCATO, 2016, p. 142). Essa postura foi vista com desconfiança por países europeus e sul-americanos, vez que, em muitos casos, os Estados sequer teriam força moral para intervir nesse aspecto, pois a indústria do álcool era uma excelente fonte de recursos (2016, p. 144).

Afora a questão do álcool, no contexto da época, o Brasil não via maiores problemas em acatar a política promovida pelos norte-americanos. O país, na época:

[...]esbanjava autoconfiança e superestimava seu peso internacional em razão da sua participação na Grande Guerra. Sua posição não era questionada em um primeiro momento, pois ele não colocava em causa ‘a divisão internacional do trabalho, cumprindo o país a função de típico exportador de produtos primários.’[...] No caso das políticas sobre drogas, o Brasil não era produtor de plantas para produzir entorpecentes, por isso não existiam atritos com a pretensão de seu principal parceiro, os EUA, de erradicarem o consumo de certas plantas ao redor do planeta. (CERVO apud TORCATO, 2016, p. 147-148)

Na maioria dos países, inclusive no Brasil, o intento proibicionista estava mais relacionado “com as tensões geradas pela democratização de fármacos que antes eram privilégios de uma elite do que ao puritanismo estadunidense ou o excepcionalismo da política proibicionista chinesa”, o que gerava tensão; conforme Torcato (2016, p. 157), “era o perigo da ampla disponibilidade de um ‘veneno’ a uma população despreparada moralmente.”

Todo esse processo, parece decorrente de uma intrincada malha de fatores, tais como a questão imperialista (com antigos países colonizados na tentativa de fugir das influências dos colonizadores, principalmente da Inglaterra); a defesa das prerrogativas das classes médica e farmacêutica (que posteriormente se transformaram na defesa do uso de medicamentos patenteados) e as relações internas dos países com grupos sociais desviantes ou antipáticos.

As relações diplomáticas e econômicas entre países centrais e periféricos, contudo, não se mantêm mais nos moldes dos anos 1900. Se antes a criminalização das drogas visava alterações no *status quo* entre as nações, hoje segue se manifestando como sintoma do conflito Norte-Sul e, portanto, a sua solução requereria uma política de desenvolvimento na qual os países industrializados, beneficiários de sua própria hegemonia, não têm interesse.

A difusão dos remédios sintéticos, por sua vez, já se encontra bastante sedimentada mundialmente, ainda que tenha levado à multiplicação dos dependentes de origem iatrogênica. A retirada da autonomia dos adultos sobre a administração da própria dor e a substituição da farmacopeia natural pela sintética e do não patentado pelo patentado, de fato, não resolveram o problema do consumo abusivo – mas a saúde da indústria farmacêutica está a todo o vapor⁴.

E cerca das relações das nações com seus grupos minoritários, pode-se dizer que esta é uma aplicação extremamente bem sucedida do discurso proibicionista, vez que facilita, como se verá nos subcapítulos adiante, que esses grupos sejam alvos de legislações que tentam restringir seus direitos.

Assim, como transformaram-se essas circunstâncias, também transformou-se a proporção do problema; a restrição e a regulamentação acabou por tornar-se, de fato, guerra, a temperança metamorfoseou-se em abstinência.

Guerra declarada

⁴ Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), só no Brasil, o volume de comercialização da indústria farmacêutica em 2016 alcançou um faturamento total de R\$ 63,5 bilhões, com a venda de 4,5 bilhões de embalagens de produtos.

BRASIL. ASCOM/ANVISA. . Indústria farmacêutica movimenta R\$ 63,5 bi em 2016. 2017. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/industria-farmacautica-movimenta-r-63-5-bi-em-2016/219201/pop_up?inheritRedirect=false>. Acesso em: 22 mar. 2019.

Conforme Rodrigues (2012, p. 16) foi entre as décadas de 1960 e 1970 que a diplomacia das drogas cristalizou-se, tendo ganho, nessa mesma época, a companhia de seu duplo: a guerra.

Em 1972, o presidente estadunidense Richard Nixon veio a público anunciar que ‘as drogas eram uma ameaça à sociedade estadunidense e que, para combatê-las, era necessário declarar uma ‘guerra às drogas’ (‘war on drugs’). O discurso da ‘guerra às drogas’ baseou-se – e segue assim até hoje – na divisão estanque do mundo em dois blocos: o dos países produtores e dos países consumidores de drogas, dualismo fictício que ignora a dinâmica mais intrincada da produção e tráfico de psicoativos no mundo, que faz países como o Canadá e os EUA serem, desde os anos 1970, não apenas dois dos maiores consumidores globais de drogas, como também dois dos maiores produtores de maconha do mundo, assim como o Brasil, por sua vez, não é somente um ‘país de trânsito’, como identificado nos anos 1980, mas também um dos maiores consumidores mundiais de cocaína (PASSETTI; GLENNY; UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME apud RODRIGUES, 2012, p. 16).

“Na década de 1960, maconha, LSD e outras drogas sintéticas eram consumidos por jovens estudantes de classe média, especialmente em virtude do movimento hippie.” (ARGUELLO; MURARO, 2015, p. 323) É nessa época que se reforça o papel do “inimigo interno”, à época, os jovens contestadores nas universidades, assim como o discurso médico-sanitário-jurídico, com o consumidor recebendo o estereótipo de enfermo, e o traficante, o de delinquente (2015, p. 324).

Já nos anos 1970 cria-se a divisão artificial entre países produtores e consumidores. Como recorda Thiago Rodrigues, os “países produtores” seriam, conforme categorizado na década de 1970, os “subdesenvolvidos” (ou em vias de desenvolvimento) e os “países consumidores” seriam os desenvolvidos, sendo essa separação imaginária apoiada na ignorância das plantações de maconha nos parques nacionais dos Estados Unidos e da rede pulverizada de pequenos laboratórios que sintetizavam psicoativos como o LSD na Califórnia e em outros estados americanos (2005, p. 297).

Logo antes, ao final da década de 1960, o governo americano havia acabado de realizar a “Operação Intercept”, que fechou a fronteira com o México para impedir a entrada de maconha, inaugurando o “discurso do inimigo externo” (ARGUELLO; MURARO, 2015, p. 323). Em 1970, com a declaração de “guerra às drogas” de Nixon, exporta-se, de vez, a repressão que antes era feita internamente às fronteiras de outros países (ARGUELLO; MURARO, 2015, p. 324).

Importante lembrar o contexto político no Brasil nessa época pois, “Se os EUA tinham uma enorme influência na condução das políticas econômicas no setor [farmacêutico, refere-se, o autor, mas pode-se adicionar socioeconômica e ideológica] antes do golpe de 1964, esse fator somente aumentou depois da derrubada do governo eleito.” (TORCATO, 2016, p. 313)

Enquanto isso, internacionalmente, se na década de 1970 a droga mais perigosa era a heroína, nos anos 1980 a ameaça principal passa a ser a cocaína e seu derivado, o crack. O mais novo palco de destaque é a região dos Andes, na América Latina, e o inimigo externo é personificado no Cartel de Medellín.

Segundo Arguello e Muraro (2015, p. 325), é nesse período que ocorre a efetiva militarização da política criminal, com a aprovação, em 1988, da Convenção contra o tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. Ademais, a preocupação da administração Reagan passa a centrar-se no aspecto econômico das drogas, com a estimativa de que esse mercado equivalia a 10% da produção industrial do país.

Conforme destaca Thiago Rodrigues (2012, p. 23), a despeito da pressão diplomático-militar dos Estados Unidos, a adesão à “guerra às drogas” pelos países latino-americanos não foi apenas efeito de coação, mas fruto do interesse de incorporar um modelo proibicionista que respondia a dinâmicas internas. Enquanto “nos países andinos, o vínculo apontado entre narcotráfico e guerrilhas de esquerda permitiu que a adesão à ‘guerra às drogas’ fornecesse meios materiais, apoio diplomático e justificativas morais para travar suas guerras internas”, em países como Brasil e México a anuência “reforçou políticas de segurança pública voltadas à repressão seletiva aos grupos sociais empobrecidos” (BATISTA apud RODRIGUES, 2012, p. 23).

Consequência do processo até aqui descrito, o discurso autorizador do encarceramento em massa, nas palavras de Arguello e Muraro:

é o discurso da lei e da ordem e da tolerância zero, importados dos EUA, assim como o discurso do direito penal do inimigo, ambos defendendo a crença na pena como a panaceia da sociedade moderna que sofre com o grande mal da criminalidade relacionada aos entorpecentes. O movimento de lei e ordem foi uma verdadeira volta aos tempos da caça às bruxas, pois: instituiu a perseguição aos pobres; incentivou a criminalização primária, inflacionando o sistema penal de leis repressoras criminais esparsas; causou o endurecimento das penas e restringiu os direitos e as garantias do cidadão, fazendo propaganda das medidas repressivas como remédio para os males sociais, através dos meios de comunicação de massa. (ARGUELLO; MURARO, 2015, p. 327-328)

A ideia do direito penal do inimigo, segundo as autoras é a de que os indivíduos se relacionam por meio da lei e aqueles que não a respeitam devem ser considerados inimigos e submetidos à pena e ao cárcere sem, sequer, processo de julgamento dotado de garantias legais – ou seja, deve haver distinção entre esses e os cidadãos (2015, p. 328).

Como afirma Jakobs (2007, p. 42) o Estado pode proceder de duas formas quando confrontado com a delinquência: pode ver o delinquente como alguém que cometeu um erro, ou como um indivíduo que deve ser impedido de destruir o ordenamento jurídico - o que se faz sob coação.

E na década de 1990, conforme Arguello e Muraro (2015, p. 325), a preocupação cresce com a globalização e com a internacionalização do mercado de ilícitudes e sua relação com o mercado lícito, surgindo o “inimigo global”. Esse novo inimigo mundial apareceria sempre associado à violência, ao terrorismo e ao controle de bancos – ligados ao estereótipo de lavagem de dinheiro – sendo essa uma forma de construir consenso quanto às políticas e estratégias esperadas dos países, interferindo em suas legislações nacionais (2015, p. 325).

Se nos Estados Unidos, em 1996, Bratton⁵ vociferava que em Nova York se sabia onde o inimigo estava, também no Brasil o “inimigo interno” já estava identificado no período de transição da ditadura para a democracia, era o traficante, personificado no estereótipo do jovem negro, pobre e periférico.

Beatriz Vargas destaca trecho da pesquisa de Cecília Coimbra sobre o assunto:

As mesmas representações estão presentes na mídia, como vários estudos já demonstraram, e são responsáveis pelos rótulos, como, por exemplo, a “produção da instituição menino de rua”, segundo Cecília Bouças Coimbra. Em pesquisa feita em três jornais, O Dia, do Rio de Janeiro, Diário de Pernambuco e Notícias Populares, de São Paulo, de março a agosto de 1990, a pesquisadora citada constatou que “nos noticiários, crianças ou adolescentes de segmentos populares são muitas vezes abordados como menor, pivete, delinquente-mirim, folgado e um número de adjetivações pejorativas”. A vítima, ao contrário, quando integrante da classe média ou alta, é indicada por meio de outras palavras despidas da conotação pejorativa utilizada contra os mesmos “jovens, crianças, rapazes ou adolescentes” infratores. (COIMBRA apud VARGAS, 2011, p. 121)

⁵ William Bratton, responsável pela segurança do metrô de Nova York e promovido a chefe da polícia municipal na gestão do prefeito nova-iorquino Giuliani. Vide: WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. 2001, p. 30.

Em suma, o que se percebe é a divisão do período pós limitação do uso de drogas no Brasil em dois paradigmas: o sanitário e o bélico. O primeiro, caracterizado por uma sucessão de decretos fundados na ideia de patologização do uso de drogas que não tivesse finalidade de tratamento médico, como visto anteriormente, é atribuído, por Nilo Batista à influência das convenções internacionais sobre o assunto:

É importante ressaltar que esta sucessão de decretos exprime a influência das sucessivas convenções internacionais. Após a Conferência de Haia, de 1912, sucederam-se, sob os auspícios da Liga das Nações, conferências "complementares" em Genebra, em 1925, 1931 e 1936, todas subscritas pelo Brasil e promulgadas internamente" (BATISTA, 1998, p. 80)

Ao segundo período, o autor atribui como referencial o golpe de estado de 1964, que teria criado as condições para a implantação do modelo bélico no país.

Em 1968, treze dias depois do Ato Institucional nº 5, o edito militar que ministrou o coup-de-grâce na democracia representativa e garroteou a um só tempo as garantias individuais, a liberdade de expressão e o Poder Judiciário, o decreto-lei nº 385, de 26 de dezembro, alterava o artigo 281 CP. Além da introdução de mais alguns verbos no tipo de injusto do tráfico ("preparar, produzir"), e de sua ampliação para as matérias-primas, a novidade estava na equiparação quoad poenam do usuário - daquele que "traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente" - ao traficante. (BATISTA, 1998, p. 85)

A relação do uso de entorpecentes com a juventude questionadora era evidente – ao menos no discurso da alta patente militar da época: o "uso de tóxicos", ao lado do "amor livre" constituiria tática da guerra revolucionária contra a "civilização cristã" (BATISTA, 1998, p. 85).

Resultado do processo de formalização internacional do controle às drogas a partir da Conferência de Haia, em 1912, e, principalmente, impulsionado no pós Primeira Guerra Mundial (1914-1918), houve um trabalho para a padronização e universalização do regime de controle de drogas que se consumou com a assinatura da Convenção Única sobre Drogas, da ONU, em 1961 (RODRIGUES, 2012, p. 15). A partir deste marco, se antes a questão das drogas ainda era um controle sanitário à autonomia da população e uma forma de participar do "clube" dos países vencedores da Primeira Guerra sob a liderança estadunidense, a mão firme no combate ao uso de entorpecentes passa a ser uma questão de afirmação da soberania nacional, demanda prontamente atendida pelos governos militares.

Durante os governos de Ronald Reagan (1981-1989), a escalada da repressão continuou com os Estados Unidos identificando uma associação entre guerrilhas de esquerda – como as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (RODRIGUES, 2012, p. 17). Em 1986, Reagan editou uma *National Security Decision Directive*⁶ que foi o advento oficial da tese das narcoguerrilhas. Esta destacava o papel do tráfico de drogas no financiamento das atividades de grupos insurgentes rurais ou urbanos que tinham como finalidade minar a estabilidade dos governos locais (2012, p. 18).

Combater “a mácula das drogas” passa a ter muitas utilidades, trazendo uma justificativa perfeita para a perseguição dos “jovens desvirtuados, antirregime” assim como dos pobres e periféricos em geral. Além disso, é uma forma manter-se nas graças dos Estados Unidos, cuja cruzada internacional antidrogas estava em plena expansão.

Não que a associação das drogas a um problema a partir de sua ligação com grupos marginalizados já não fosse uma tendência que ocupava há muito tempo o imaginário brasileiro. Contudo, é o processo que Thiago Rodrigues (2012, p. 34) chama de “securitização planetária do narcotráfico” que intersecciona os espaços de segurança doméstico e internacional, propiciando que discursos diplomático-militares proibicionistas “justifiquem a utilização das Forças Armadas no enfrentamento ao narcotráfico, pois, simultaneamente, a soberania e a ordem interna dos Estados estariam ameaçadas”.

É na transição do autoritarismo da ditadura para a abertura democrática, entre os anos 1978 e 1988, que Batista (2003, p. 40) posiciona a completa transição do “inimigo interno” do terrorista para o traficante, com todo o sistema de controle social convergindo para a confecção do novo estereótipo: “O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante” (2003, p. 40).

Tempo de megaoperações

A atual reformulação do aparato antidrogas brasileiro foi iniciada no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) com a criação, em 1996, da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o desenvolvimento do Sistema de

⁶ NSDD de número 221, intitulada “Narcotics and National Security. Disponível em: <https://www.hsdl.org/?abstract&did=463177>. Último acesso em 27/03/2019.

Vigilância Amazônica (SIVAM). Este voltado ao controle do espaço aéreo, solo e subsolo da Amazônia brasileira, e cuja criação “envolveu denúncias de favorecimento de empresas estrangeiras na licitação do projeto, bem como questões referentes à responsabilidade sobre o gerenciamento dos dados fornecidos pelo sistema.” (RODRIGUES, 2012, p. 28-29). No campo jurídico, contudo, as alterações na lei de drogas editada durante a ditadura resultaram em poucas alterações que não alteraram substancialmente seu tom inicial (2012, p. 30).

Efetiva mudança aconteceu somente no Governo Lula (2003 - 2010) com a Lei 11.343, de agosto de 2006. O referido diploma legal, apesar do aparente avanço ao diferenciar o tráfico e a posse para uso pessoal, que recebeu tratamento mais brando, não estabeleceu critérios objetivos para a diferenciação entre o “traficante” e o “usuário”. Assim, ela alargou, ainda mais, as portas para a seletividade penal, a qual faz a diferenciação entre o “inimigo” que merece punição, e o “viciado” que precisa de tratamento, a partir de critérios subjetivos, normalmente e primordialmente raça e classe social.

Já a partir de 2007 começam a ser organizadas as “megaoperações” no Rio de Janeiro, onde o sucesso é medido pela letalidade. As denominadas “megaoperações”, conforme Ribeiro, Dias e Carvalho (2008, p. 9), “são incursões policiais nas favelas que contam com um grande número de agentes das forças de segurança estadual e/ou federal, além de uma ampla cobertura e espetacularização dos meios de comunicação”. Conforme os autores, apesar dessas operações serem apresentadas e justificadas pelas autoridades públicas como uma ação pacificadora voltada à erradicação da força armada dentro das comunidades, essas têm se traduzido em ações de alta letalidade por parte das forças policiais.

Ribeiro, Dias e Carvalho discorrem sobre a megaoperação no Complexo do Alemão, que viria a tornar-se um modelo para a segurança pública carioca. Os autores apontam que a operação mobilizou cerca de 1.200 policiais no dia 27 de junho de 2007 e deixou, oficialmente, 19 pessoas mortas. A forma como essas mortes aconteceram, com 75% dos tiros nos corpos autopsiados em regiões letais e grande parte com orifício de entrada na região posterior do corpo, revela como essa política de segurança é baseada em ações de extermínio (2008, p. 11).

A referida operação é de tal relevância que inaugurou em definitivo o novo “manual” extraoficial das operações policiais nas comunidades periféricas, assim como um novo paradigma de necropolítica⁷ explícita.

Conforme o relatório especial da ONU sobre execuções arbitrárias e extrajudiciais no Brasil (2007, p. 15-16), a partir de uma perspectiva de controle do crime, a operação foi um fracasso: a polícia confiscou duas metralhadoras, 6 pistolas, 3 rifles, uma semi-metralhadora, 2 mil munições e 300 quilogramas de drogas, além de uma quantidade não especificada de explosivos, tendo assassinado, contudo, mais pessoas que a soma das armas confiscadas e abandonado a favela logo após, deixando-a, ainda, sob o controle do grupo armado que teria ido combater.

O relatório destaca o óbvio: uma operação de um único dia em uma vizinhança há muito negligenciada pelo Estado não iria resultar em prisões ou apreensões significativas, muito menos no fim do controle de gangues. Esse aponta ainda que a soma da inteligência deficiente – decorrente da longa ausência de policiamento na área – e o vazamento prévio de informações sobre a operação aos membros das organizações criminosas resultam na previsível falta de detenções e na incapacidade de apreender grandes quantidades de armas de fogo ou drogas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2008, p. 16).

Apesar disso, o secretário de segurança do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame, em entrevista coletiva:

[...] lamentou que tenha havido mortos e feridos durante a operação, mas garantiu que a ação não foi violenta. Ele afirmou que os policiais, que teriam sido rechaçados brutalmente pelos traficantes locais, não teriam entrado nas favelas para buscar a violência, mas para cumprir a obrigação de desarmar a quadrilha que atua no local.⁸

É elucidativa ainda a entrevista dada pelo então Governador do Rio, Sérgio Cabral, à *Época* acerca da operação:

ÉPOCA - Uma pesquisa do site do jornal "Extra" mostrou que 92% dos internautas apoiaram a operação. O senhor acredita que se uma operação dessas for repetida na Zona Sul, com todos os transtornos que ela traz, com

⁷ Conceito melhor explorado a diante. Criado por Achille Mbembe, refere-se à compreensão do poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer como a expressão máxima da soberania de um país. Esta capacidade seria adquirida com a criação de um estado de exceção onde se instrumentalizam as relações de inimizade para a criação de um direito de matar.

⁸ Megaoperação no Alemão deixa 19 mortos. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/megaoperacao-no-alemao-deixa-19-mortos-681274.html>>.

riscos e bala perdida e um nó no trânsito no lugar mais rico da cidade esses índices se manterão?

Cabral - A população está convencida da necessidade desse confronto. Nos últimos anos houve um crescimento da musculatura do tráfico que a população não suporta mais. As pessoas estão prontas para fazer o sacrifício porque sabem que só isso vai melhorar sua qualidade de vida. Durante muitos anos o campo progressivo, a esquerda, associou a ordem pública à ditadura, ao autoritarismo. Hoje sabemos que a ordem pública é a garantia da cidadania. Todos temos que fazer sacrifício pela vitória contra a barbárie. Não há como fazer omelete sem quebrar os ovos. O próprio presidente Lula disse que o crime não se combate com pétalas de rosa. Eu adoraria que os bandidos se entregassem, que entregassem suas armas pacificamente, mas isso não é possível. Não há outro caminho a ser seguido.⁹

Chama a atenção a própria pergunta da revista, que apresenta dado de enquete onde 92% da população apoiava a operação. Além disso, cabe perceber quais os sacrifícios a serem feitos pela vitória contra a barbárie e quais os ovos a serem quebrados para a fabricação da omelete: vidas.

A operação é parte central do estudo do discurso acerca da criminalização das drogas, é a demonstração de seu resultado e eficiência; é a licença para execuções extrajudiciais com o suposto aval da população. Vê-se que a atuação da mídia e a construção da narrativa dos governantes, de fato, instigou e amedrontou a população. Isso extremou os discursos, asfaltando os caminhos para a gradativa normalização da letalidade das populações apagadas; tudo em nome do exaltado propósito de extirpar da sociedade o traficante, personificação do inimigo interno e da violência que parece carregar, sozinho, a responsabilidade pela necessidade das grades, dos condomínios fechados e dos carros blindados.

Como ilustrou Vargas:

Na mesma onda da imagem viril e heróica do capitão Nascimento [do filme tropa de Elite], a polícia carioca e as forças de segurança nacional promoveram, tempos depois, sua grande estréia numa outra tela da sociedade do espetáculo, a invasão do morro do Alemão. A imagem da vida real captada pelas câmeras dos repórteres instalados em helicópteros ativou o arquétipo do bem contra o mal, num desempenho semelhante à disputa pela copa do mundo, e monopolizou, por alguns dias, a programação dos canais televisivos, estourando os índices de audiência. Todo brasileiro pôde assistir no sofá da sala, comendo pipoca, a correria dos bandidos que fugiam das balas dos policiais perdendo suas havaianas pelo caminho, no momento mesmo em que tudo acontecia. (VARGAS, 2011, p. 24)

⁹ Os bandidos já viram que não estamos de brincadeira. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR77973-5856,00.html>>.

Foi longo e cíclico o processo de criminalização das drogas, sendo seu próprio fruto o surgimento do narcotráfico organizado. Entretanto, na atualidade, a noção de “guerra às drogas” já está tão enraizada no imaginário popular que essa parece um processo que aconteceu naturalmente e é perpétuo. É verdadeiro paradigma que impede a devida valoração das concessões constantemente exigidas em valores e vidas.

À altura de 2010, quando do advento da Lei Complementar nº 97 que, entre outras disposições, deu poder de polícia para as Forças Armadas na faixa de fronteira, nas águas interiores e no mar territorial brasileiro e “estabeleceu regras para o emprego das Forças Armadas na ‘manutenção da lei e ordem’, prerrogativa constitucional que não havia ainda sido regulamentada ou especificada desde 1988” (RODRIGUES, 2012, p. 31), já não se questiona mais a inflação dos poderes das forças armadas sobre os civis, que passam a incluir as faculdades de patrulhamento, revista de veículos e pessoas e prisões em flagrante.

Fundamental o apontado por Rodrigues, segundo o qual:

Entre as disposições, está a de que, após autorização presidencial para o emprego das Forças Armadas, o comando das operações de segurança pública ficaria a cargo de uma autoridade militar em ações necessariamente temporárias e circunscritas territorialmente. É importante notar que a assinatura dessa lei complementar pelo presidente Lula aconteceu em agosto de 2010, cerca de três meses antes das operações levadas a cabo no Complexo de Favelas do Alemão, no Rio de Janeiro, quando foi aplicada pela primeira vez.

Essa operação, iniciada após uma série de ataques a veículos de transporte público e autoridades policiais, em outubro de 2010, supostamente a cargo de traficantes que atuavam no Complexo do Alemão, levou à articulação de uma ação integrada de grandes proporções entre forças policiais civis e militares, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas (principalmente os Fuzileiros Navais e o Exército), que invadiram as favelas para a execução da chamada Operação Arcajo: consolidar a ocupação do Estado no Complexo, de modo a permitir a entrada de Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), programa de segurança pública do governo do estado do Rio de Janeiro que visa a reconquista territorial de favelas, com a instalação de postos permanentes da polícia militar, orientados por critérios de policiamento comunitário, de modo a permitir a entrada de serviços públicos e privados nessas comunidades e a expulsão dos traficantes. Projeto caracterizado por discurso “militar” – lidando com expressões como conquista territorial, ocupação estratégica, pacificação –, as UPPs começaram a ser instaladas no Complexo do Alemão em maio de 2012, marcando a transição gradual de policiamento da Força de Pacificação militar para a Polícia Militar, consolidado no início de julho de 2012. (RODRIGUES, 2012, p. 31)

Todo esse processo histórico culminou na mais recente extravagância punitivista: A Intervenção Federal no Rio, iniciada em 16 de fevereiro de 2018. Com duração de 11 meses, a operação contou com um orçamento de 1,2 bilhão de reais e

retirou a responsabilidade das decisões sobre segurança pública das mãos do então governador, Luiz Fernando Pezão, para as do General Braga Netto, nomeado pelo então Presidente Temer para comandar a intervenção.

No mesmo mês, foi criada uma comissão na Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro para acompanhar a medida. Sua relatora era Marielle Franco, assassinada com quatro tiros na cabeça no mês seguinte à criação da comissão. A investigação sobre este assassinato, até a conclusão desse trabalho, ainda não se encontra concluída, com sua última atualização em março de 2019, quando a primeira denúncia do caso foi apresentada, apontando que ao menos dois homens participaram do crime: o sargento reformado da Polícia Militar Ronnie Lessa, que teria sido autor dos tiros, e o ex policial militar Elcio Vieira de Queiroz, possível motorista do carro em que Lessa estava.

Passada a intervenção, ainda estão sendo elaboradas maiores pesquisas sobre seus resultados. Alguns números já permitem constatar que, apesar de a Intervenção Federal ter conseguido reduzir alguns tipos de criminalidade, o contexto da segurança pública no estado não foi alterado no seu plano macro.

Em março de 2018, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública encomendou para o Datafolha uma pesquisa de opinião para mensurar alguns aspectos que, naquele momento, foram usados como argumentos pelo Ex-Presidente Michel Temer para a Intervenção Federal na Segurança Pública no Rio de Janeiro. Ao final da ação federal, em 31 de dezembro de 2018, uma nova foi feita para que seus dados pudessem ser comparados.

Durante esse período investiu-se na capacitação e no equipamento das forças policiais do estado mas:

não obstante os esforços empreendidos, que mobilizaram milhares de homens e mulheres das FFAs, a operação acabou surgindo como algo extremamente caro e com resultados que nos lembra que segurança pública exige a integração de esforços mas também a coordenação federativa (União, Estados e Municípios) e republicana (entre Poderes e órgãos de Estado). Sem um novo modelo de governança para a área, iniciativas bilionárias ou pacotes legislativos não conseguirão surtir os efeitos necessários. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 3)

Como pode constatar a pesquisa a partir do método quantitativo, com abordagem pessoal dos entrevistados em pontos de fluxo populacionais, a maioria (73%) dos moradores da cidade via o período em que os militares agiram na cidade de maneira favorável e apenas 20% dos cariocas posicionam-se de forma contrária à

intervenção, 5% são indiferentes e 2% não opinaram, enquanto no início da intervenção, 79% eram favoráveis (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 3).

Quando à pergunta é referente ao efetivo saldo da intervenção, no entanto, os números se alteram bastante: para 54%, dos entrevistados a ação das Forças Armadas Brasileiras (FFAA) nas ruas do Rio de Janeiro não fez diferença no combate à violência na cidade, enquanto 39% avaliam que houve melhora. Em março do ano passado, antes do assassinato de Marielle Franco, 69% não viam diferença no combate à violência com o uso das forças militares, e 27% apontavam para uma melhora. “O levantamento realizado no final do mesmo mês, após a morte da vereadora, mostrava que 71% não viam diferença nos níveis de criminalidade após a intervenção, e 21% viam um cenário melhor.” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 3)

Quanto às percepções do medo da violência na cidade, não ocorreram mudanças significativas. O medo de ser vítima ou ter um parente ferido por bala perdida no Rio de Janeiro, ao fim da intervenção federal atingia 92% dos moradores da cidade, mesmo número de março de 2018. Da mesma forma, são 92% os que têm medo de serem feridos ou mortos em assalto ou roubo (mesmo número de março do 2018). São 91% os que temem se ver no meio de fogo cruzado em um confronto entre policiais e criminosos (ante 92% no levantamento anterior) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 44).

No mesmo patamar das situações anteriores, 91% têm medo de ser roubado ou assaltado no transporte, em casa ou no trabalho (em março do ano passado, 89%), 89% têm medo de ser assaltado na rua (igual ao levantamento anterior), 89% temem ter objetos pessoais de valor tomados a força por outras pessoas em um roubo ou assalto (mesmo índice de março de 2018) e 87% têm medo de morrer assassinado (também igual ao levantamento anterior) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 44).

Também sem mudança significativa de resultados, 87% declararam ter medo de ser vítima de uma fraude e perder quantia significativa de dinheiro (em março de 2018 eram 85%), 85% também têm medo de ter celular furtado ou roubado (84% no último levantamento) e 84% temem ter sua residência invadida ou roubada (índice igual ao anterior). Há 82% que temem ser vítima de sequestro relâmpago (em março de 2018, 80%), 80% que temem ser vítima de agressão, na rua ou em casa (assim como os 80% da tomada anterior), 81% que têm medo de ter carro ou moto tomado de assalto (ante 80% no levantamento anterior), 80% com medo de terem os filhos presos injustamente (ante 76% em março de 2018), 79% que dizem ter medo de

sequestro (eram 77%), 79% que têm medo de ter conteúdo pessoal divulgado na internet (ante 77% na pesquisa anterior), e 79% que temem ser acusado de um crime (no levantamento anterior, 71%).

Têm medo de ouvir tiros em áreas próximas 77%, no mesmo patamar dos que temem ser vítimas de agressão sexual (75%, ante 74% em março do ano passado) e ser vítima de violência por parte da polícia militar, aquela que executa o policiamento fardado e ostensivo nas ruas (74%, ante 70% na pesquisa anterior). Uma fatia de 72% teme se envolver em brigas ou agressões físicas com outras pessoas (ante 68% em março de 2018), e 71% têm medo de ter parentes envolvidos com drogas (eram 69%). Temem receber uma ligação de criminosos exigindo dinheiro 68% (em março do ano passado, 66%), no mesmo patamar dos que têm medo de ser vítima de violência por parte da Polícia Civil (66%, ante 61% na pesquisa anterior). (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 44)

A pesquisa ainda revela que uma parcela de 29% dos moradores do Rio de Janeiro com 16 anos ou mais se viu no meio do fogo cruzado entre bandidos e policiais durante a intervenção (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 48).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aplicou a metodologia do Índice de Efetividade na Segurança Pública, o qual reúne todas as dimensões tratadas na pesquisa – as informações sobre medo de crimes e situações violentas, a percepção acerca da probabilidade/risco delas ocorrerem e as ocorrências de fato ao longo dos 12 meses anteriores – em um indicador único. Isso foi feito com a finalidade de mensurar de forma objetiva a sensação de segurança na cidade, e permitiu constatar o que dados dispersos já sugeriam: "a intervenção do Governo Federal no Rio, com a convocação das FFAA, para combater a criminalidade, não trouxe avanços para o cotidiano dos moradores da capital fluminense quando se trata de exposição à violência" (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 50).

Diante da ineficácia da medida, porque a população carioca manteve-se favorável à intervenção? Aliás, considerando-se que nenhum desses ciclos de proibição foi capaz de diminuir o consumo de drogas ou diminuir a violência na sociedade, porque se insiste na repressão?

Para que se entenda a ânsia punitivista, volta-se à questão da construção do discurso. O discurso instiga, constrói categorias inimigas, no melhor interesse das classes dominantes, nos moldes bourdieusianos. Ou seja, gerando a desmobilização das classes dominadas e a legitimação da ordem estabelecida. Gradualmente, a criminalização das drogas foi se revelando um excelente validador e guardião das divisões sociais.

Produtores vs. Consumidores e Traficantes vs. Usuários

Passa-se assim, ao estudo das dicotomias que são criadas para explicar os fenômenos da criminalidade relacionada às drogas, tanto no nível individual, quanto no internacional. São classes dominantes, detentoras do poder de nomeação que criam distinções como as entre países produtores e consumidores e entre traficantes e usuários, ainda que, no mundo real, tais classificações não ressonem com a verdade ou separem de forma demasiado simplista.

Apesar da existência de correntes culturais contemporâneas que busquem descobrir a complexidade dos seres e que demonstrem o irrealismo de um mundo “preto e branco”, as produções dramáticas tradicionais e boa parte da mídia tendem a perpetuar a ideia simples e simplista de que existe uma linha que divide os bons de um lado e os maus de outro (HULSMAN, 1993, p. 56).

[...] no campo da justiça penal, as imagens maniqueístas ainda se impõem quase que por inércia. A toda hora, encontramos pessoas bastante críticas em relação às instituições e a seu funcionamento e que, apesar disso, esperam que as leis e as estruturas promovam a harmonia social. Assim, o policial, o juiz, o legislador, mesmo sendo frequentemente questionados em suas práticas pessoais e coletivas, geralmente são vistos como representantes da ordem e, portanto, do bem. E, em face destes símbolos da justiça, do direito e da consciência reta, os "delinquentes" são vistos como pertencentes a uma espécie aparte, como anormais sociais que, afinal, deveriam ser facilmente identificáveis, já que não são como os outros (HULSMAN, 1993, p. 56)

Como aponta Bourdieu (1989, p. 142), não é por acaso que “*katègorein*”, de onde vêm “categorias” e “categoremas”, significa “acusar publicamente”. Afinal, a capacidade de fazer existir em estado explícito e nomeado representa um considerável poder social: o de construir grupos, constituindo o senso comum.

Divisão entre países

A perseguição ao uso de drogas, que já conta, internacionalmente, com mais de 100 anos – se considerada como marco a convenção de Haia de 1912 – e reúne insucessos desde a primeira intervenção americana, realizada nas Filipinas, foi bem-sucedida na construção da divisão entre bons e maus. Construiu-se uma linha entre países vítimas das drogas e países produtores, entre usuários e traficantes, categorias de pessoas e países.

Assim, tomando a frente do processo de repressão às drogas, os Estados Unidos reuniram forte poder de construção da realidade. Conforme destaca Rodrigues (2012, p. 123), o discurso de guerra às drogas é uma eficiente estratégia de controle social. Sucesso esse que transborda fronteiras; a política de combate frontal ao tráfico promove a ideia de que os países produtores são fontes a serem combatidas, amparando a lógica intervencionista norte-americana (2012, p. 123).

No decorrer do tempo, o discurso fundado na defesa da saúde dos cidadãos não passa de uma desculpa para o funcionamento desigual do sistema punitivo (VARGAS, 2011, p. 24).

Não consta que os maiores interessados na repressão às drogas, países de primeiro mundo que formam a maioria da população consumidora das substâncias proibidas, recusem o dinheiro movimentado pelo lucrativo business do tráfico. Por sua vez, a expansão do poderio militar norte-americano e a confecção de suas listas de amigos e inimigos obedecem à mesma lógica humanitária de proteger o mundo contra as drogas, enquanto seu resultado visível é a morte dos jovens pobres do México, da Colômbia, da Venezuela, do Peru, do Equador, do Brasil e outros países latinoamericanos. (VARGAS, 2011, p. 24)

A assunção de compromissos internacionais, como a Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971) e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988), cerceia, em boa parte, a autonomia dos países “de terceiro mundo” na elaboração de políticas públicas para lidar com a questão.

Na verdade, como visto anteriormente, já a partir de 1920, se formava a ideia de que os países produtores são os únicos responsáveis pelo consumo de drogas. E na Convenção de 1931 já constava “que a melhor maneira de controlar a produção e distribuição ilegal de drogas era fazê-lo ‘na origem’”. (SILVA, 2013, p. 88)

Inspirada pelos EUA, essa abordagem supunha uma separação conceitual entre oferta e demanda, bem como a crença de que o cultivo e o tráfico ilegal eram a causa do abuso de drogas. Esse raciocínio se manteria durante décadas. O nascente regime proibicionista internacional concentrou-se, portanto, no controle e regulamentação dos cultivos, produção e distribuição legais de drogas (restringindo-os a fins médicos e científicos) e na eliminação dos cultivos, produção e distribuição ilegais, deixando totalmente de lado as questões do consumo e do abuso. (SILVA, 2013, p. 88)

Na evolução desse processo, nos primeiros anos da década de 1980, já é cristalizada a tendência de se responsabilizar a oferta pelo problema da droga, e não a

demanda, o tráfico e não o consumo (OLMO, 1990, p. 64), afinal “os problemas domésticos que o consumo está ocasionando e a preocupação da opinião pública exigem da atual Administração respostas concretas.” (1990, p. 68)

Nesse contexto ocorre o resgate do termo *Narcotics*:

Isto explica o fato de os meios de comunicação, em seu discurso, terem se encarregado de difundir em âmbito continental os termos narcotráfico para qualificar o inimigo em seu aspecto econômico, e narcoterrorismo em seu aspecto político. E que, posteriormente, a todas as palavras relacionadas ao tema das drogas na década de oitenta se acrescenta o prefixo narco, por exemplo, narcodólar, narcoeconomia, narcoestado, narcomilitar, narcosubversivo, narcomania e recentemente narcocontras.

Eliminam-se as barreiras idiomáticas: os termos podem ser usados igualmente em inglês e em espanhol; deste modo, a linguagem da droga da década de oitenta reproduz curiosamente as mesmas características mundiais da transnacional da qual se ocupa.

Este novo discurso, por seu conteúdo geopolítico, já não estabelece diferenças entre doente-consumidor e delinqüente-traficante como antes, mas entre países vítimas e países vitimários. Nesse sentido, num primeiro momento, os Estados Unidos são apresentados como o país vítima por excelência, quando se assinala que é ‘o objetivo principal de produtores e narcotraficantes do exterior’. E se faz referência aos ‘narcóticos’ em termos de ‘praga’ que está invadindo o país. Posteriormente, quando no discurso se internacionaliza o problema do consumo, o termo se estende a outros países, que também se convertem em vítimas. (OLMO, 1990, p. 68-69)

Foi assim que se pavimentou o caminho para intervenções como o “Plano Colômbia¹⁰”, elaborado em 1999-2000; “Blast Furnace¹¹”, em 1986 e a “Iniciativa

¹⁰ O referido plano, apresentado pelo presidente colombiano Andrés Pastrana, de nome oficial “Plano para a Paz, a Prosperidade e o Fortalecimento do Estado”, foi fruto de negociações com o governo de Bill Clinton e previa dez campos de ações coligadas ou estratégicas que combinavam fomento à economia, estímulo ao desenvolvimento alternativo – substituição dos cultivos tradicionais de “ilícitos” por cultivos lícitos incentivados pelo governo –, paz com as guerrilhas, investimento na segurança nacional, entre outros. A iniciativa sugeria combinação da repressão com o desenvolvimento alternativo (e econômico na Colômbia), a maioria dos recursos recebidos pelo país, contudo, foram alocados exclusivamente na repressão, o que transformou a Colômbia no terceiro maior destinatário de ajuda militar norte-americana na época. (RODRIGUES, 2012, p. 103-104) Como destaca Labrousse (2010, p. 123), o plano sofreu críticas da União Europeia, que se recusou a cofinanciar a intervenção sob o fundamento de que mais de 70% dos financiamentos dos EUA foram para o reforço do potencial militar das forças de repressão colombianas, o que agravaria a situação de insegurança da população. O autor ainda destaca que o envolvimento dos EUA na questão teve motivações que ultrapassavam a questão das drogas, mas passavam por interesses geopolíticos e econômicos do país, que à época estava passando problemas nas suas relações diplomáticas com o regime chavista na Venezuela e, comercialmente, se interessava em manter um controle permanente sobre um país com saídas ao mesmo tempo para o Oceano Pacífico e para o Caribe, além de possuir em solo colombiano petroleiras estadunidenses. (LABROUSSE, 2010, p. 132-133)

¹¹ Operação em que a Bolívia recebeu três aviões estadunidenses de transporte militar, com veículos especiais, seis helicópteros Black Hawk e 160 profissionais norte-americanos com a missão de busca e destruição de laboratórios nas selvas bolivarianas (RODRIGUES, 2012, p. 83). Retumbante fracasso da perspectiva policial (apenas laboratórios vazios destruídos e um único preso, um rapaz de 17 anos), o sucesso da operação, conforme Rodrigues (2012, p. 85), foi o de demonstrar aos estados latino-americanos a postura militarizada dos EUA no combate ao narcotráfico.

Mérida¹²” iniciada em 2007, entre outras, que traziam fortes investimentos militares e poucos resultados efetivos. Esses planos de erradicação de cultivos não conseguiram acabar com a produção, mas sim “estender os negócios a outras áreas, aumentando desta maneira as fontes de oferta” (OLMO, 1990, p. 65).

Ocorre que uma das razões pelas quais esses programas não funcionam é que o problema dos países categorizados como “produtores” é a pobreza, não a falta de repressão. A própria proibição das drogas só torna o negócio ainda mais lucrativo para populações privadas de outras opções. É o que explica Kai Ambos (2003, p. 1), para quem uma política de desenvolvimento é mais urgente que uma política criminalizadora. Conforme o autor, nos países latino-americanos, assim como na Ásia, os cultivos de coca, ópio e cannabis seguem crescendo, justamente em resposta à demanda do ocidente, dos ditos países consumidores (2003, p.1).

O que Kai Ambos (2003, p.3) observa é que a eficácia dos controles sociais penais é maior nos países classificados como produtores, porque neles o direito penal é aplicado em uma realidade socioeconômica caracterizada por contrastes sociais e não pela justiça social. Nesse contexto, onde a luta diária é pela sobrevivência, uma mera política de proibição dificilmente terá sucesso. É por isso, segundo o autor, que a produção de drogas e seu comércio, especialmente o feito em pequena escala, não é experimentada pela comunidade como algo moralmente repreensível, mas como fonte legítima de renda e, em muitos casos, como a única maneira de garantia da subsistência (2003, p. 4).

Pressionar os elos mais fracos da cadeia de produção e distribuição das drogas não faz sentido, afinal, enquanto o cultivo das plantas ilícitas for mais seguro e lucrativo para o produtor que o cultivo de produtos lícitos, não se concretizará o desenvolvimento alternativo. Nesse sentido, acerca das produções em países latino-americanos e com destaque para a produção de coca, Kai Ambos (2003, p. 2) acrescenta que a rentabilidade do seu cultivo conta também com outras vantagens: os compradores da colheita visitam os produtores regularmente, pagam em dinheiro, encarregam-se do transporte e, até mesmo, chegam a financiar a produção, poupando os agricultores dos problemas típicos de transporte e de créditos.

¹² Em sua primeira fase previa US\$ 1,3 bilhão para a compra de equipamento bélico e apenas subsidiariamente para reforço ao aparato judicial mexicano, em apoio à política repressiva de Calderón. A iniciativa acabou por não se restringir ao México, com países da América Central, a República Dominicana e o Haiti também recebendo parte dos recursos. Essa Iniciativa levou o México a ultrapassar a Colômbia como maior recebedora de recursos militares americanos nas Américas.

O autor ainda elucida como variações na relação entre oferta e demanda causadas por conta da proibição nos países consumidores geram poucas alterações nos preços e só afetam os membros mais fracos da cadeia: os cocaleiros dos países produtores e os consumidores dos países industrializados. Pois, apesar de a proibição das drogas elevar os "custos operacionais" dos narcotraficantes, esse aumento pode ser transferido para os preços, de modo que a margem de lucro permaneça praticamente a mesma, e ainda que custos não sejam transferidos, a perda segue muito pequena em face do grande volume de lucros.

Contudo, apesar da falência desse sistema, os países ainda são limitados por seus compromissos internacionais. Como destaca Silva (2013, p. 371), a imposição do regime proibicionista à comunidade internacional deixou aos governos nacionais escassa liberdade para soluções alternativas aos seus problemas.

Propostas de legalização do comércio, por exemplo, à luz da comprovada falência do regime proibicionista atual, esbarra nos compromissos internacionais já sacramentados, nos interesses consolidados, nas considerações de caráter eleitoral e na rígida estrutura das burocracias antidrogas, tanto no âmbito nacional quanto multilateral (ONU, OEA), cuja sobrevivência poderia vir a ser afetada no caso de uma mudança radical do regime. Esbarra, finalmente, nos temores, reticências, preconceitos e posições arraigadas e inerciais dos governos, parlamentos e sociedade civil, solidificadas após um século de proibicionismo. (SILVA, 2013, p. 371)

Limitam os países, até mesmo, as normas internacionais seguidas pelos bancos. Esse é o caso do Uruguai, onde se realiza a venda legalizada de cannabis para uso recreativo em farmácias autorizadas desde 2017. Em 2019, apenas 17 estabelecimentos seguem com a venda legalizada, apesar da alta demanda traduzida em longas filas para o acesso a esse tipo de estabelecimento. Ocorre que, apesar da soberania Uruguiaia para tratar desses assuntos dentro de seu território, o país segue cativo das rigorosas leis financeiras estadunidenses acerca do tema. Noticiou a Folha de São Paulo, em matéria de 8 de abril de 2019, que os comerciantes responsáveis por essas farmácias passaram a receber notificações de seus bancos informando que teriam suas contas encerradas caso insistissem na venda de maconha. Esses comerciantes uruguaios dependem de parcerias com bancos norte-americanos para realizar transações internacionais, o que levou diversos empresários a desistir da atividade¹³.

¹³ Por que farmácias do Uruguai estão desistindo de vender maconha: Cinco anos após aprovação da lei, só 17 estabelecimentos vendem a substância no país. Disponível em:

O que escapa ao olhar desatento é que tais medidas apenas favorecem a manutenção da ilegalidade e o narcotráfico. Aqueles que realizam a atividade de forma legal e em conformidade com as diretrizes governamentais, tributando a circulação de entorpecentes de forma que esses valores possam ser convertidos em favor da comunidade, são impedidos de ter contas em bancos; aqueles que lucram milhões em prejuízo da sociedade – e jamais declarariam as origens de seus bens – geram imensos lucros aos bancos em paraísos fiscais e não são importunados.

Thiago Rodrigues (2012, p. 39) acrescenta que a busca por um regime de proibição universal, nos moldes da ambição norte-americana, deu passos importantes desde o início do século XX até 1970; período em que as leis pareciam ser capazes de congregarem parte significativa dos Estados no esforço antidrogas. Após esse período, contudo, diplomas como a Convenção Única da ONU e a Convenção de Viena, de 1988, desconsideraram a impossibilidade da confecção de leis que valessem universalmente, a existência de culturas locais diferenciadas e a própria dificuldade concreta de aplicar as mesmas decisões em toda a extensão do globo. Como se pode perceber, nesses períodos mais recentes, o discurso de cisão entre países produtores e consumidores e da responsabilidade universal pelos problemas de consumo nos países industrializados já estava difundido o suficiente para tanto.

É como ressalta, Olga del Olmo:

[...] nos últimos anos foram tecidos vários discursos em torno das drogas, muitas vezes contraditórios entre si, mas que servem para criar uma série de estereótipos cuja principal finalidade é dramatizar e demonizar o problema. Com isto se escondem o alcance e suas repercussões econômicas e políticas atrás de um discurso único de caráter universal, atemporal e a-histórico que só contribui para a consolidação do poder das transnacionais que manejam o negócio (OLMO, 1990, p. 77).

Ou seja, apesar da falta de resultados relevantes para a diminuição do “problema do consumo”, o discurso e as ações geopolíticas dele decorrente tiveram um grande sucesso na legitimação das intervenções realizadas em países que já ocupavam um lugar de vulnerabilidade no cenário mundial: de gestões frágeis, ex-colônias imersas em conflitos ideológicos e em disputas regionais e, principalmente, com grandes parcelas de suas populações em situação de pobreza. Segue-se, contudo, sem o

enfrentamento da questão fundamental do problema das drogas: a razão pela qual elas são consumidas.

Daí a relevância com o paralelo entre as categorizações no nível global e no nível individual. Esse discurso permite ambas as aplicações, construído tão cuidadosamente, sem enfrentar os reais problemas do uso indiscriminado das drogas, mas adaptando-se com perfeição à necessidade de controle social sobre as populações vulneráveis: sobre populações muitas vezes descendentes de minorias perseguidas ou escravizadas, periféricas, com pouco acesso a serviços básicos e a educação e, acima de tudo, pobres.

Divisão entre pessoas

Tratando da categorização dentro do Brasil, Vera Batista observa como a mídia esculpiu “o novo inimigo público número um, o traficante armado, que reproduziria táticas de guerrilha, já que se difundiu que em algum momento da história ele se cruzou na prisão com a militância de esquerda” (2003, p.35). A autora aponta o processo de demonização das drogas, aliado à disseminação do medo e da sensação de insegurança e a um Estado corrupto e ineficaz como gerador de despolitização das massas urbanas brasileiras. Sendo essa a origem da população desesperançada, linchadora, desejosa de demonstrações de força (2003, p. 35). O que Vera Batista retrata é, justamente, o processo de desarticulação e desmobilização das classes com legitimação da ordem estabelecida.

Neste contexto, mecanismos psicosociais de autoproteção, perversamente, dão lugar à lógica da exclusão. As campanhas por pena de morte e as de justiça pelas próprias mãos vão tomando dimensão nacional. Os objetos do processo de demonização são desumanizados: a eles não se aplicam os direitos à vida, à justiça, muito menos à cultura, à educação. E o pior é que o imaginário os vê por toda parte, organizados em poderosos comandos, inexpugnáveis e indestrutíveis se não forem combatidos ao estilo de uma verdadeira guerra, digamos, uma cruzada (BATISTA, 2003, p. 35-36).

Enquanto a face internacional do discurso estabelecido é instrumental para a manutenção da distribuição de poder entre as nações e se cristaliza realmente apenas na segunda metade do século 20, seu alvo individual é ainda mais antigo, com as associações racistas e xenófobas de algumas substâncias a determinados segmentos populacionais. Rodrigues (apud RODRIGUES, 2012, p. 10) relembra que, no Brasil, enquanto a heroína tornou-se um problema de saúde pública apenas em 1910, quando

passou a ser tida como droga de cafetões e prostitutas, a maconha, vista como substância de negros capoeiras, já era associada a um problema de ordem pública desde o século XIX.

Na atualidade, a diferença no tratamento dos envolvidos no ciclo da droga reside na dicotomia “traficante” e “usuário”, conforme propiciado pela redação da Lei 11.343, de 2006.

Sobre o usuário disciplina a letra da lei:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas;
II - prestação de serviços à comunidade;
III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

[...]

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado. (BRASIL, 2006)

Ao traficante, assim se reserva:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que

gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2o Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3o Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4o Nos delitos definidos no caput e no § 1o deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (BRASIL, 2006)

Ao primeiro, em teoria, a prestação de serviços à comunidade e medida educativa, no caso de recusa ao cumprimento das medidas, multa e admoestação verbal – a repreensão verbal branda e benevolente. Ao último, o cárcere – a execução sumária também disponível *à la carte*. A diferença entre os dois é dada na seguinte redação:

§ 2o Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, 2006)

Ausentes quaisquer critérios objetivos, dada toda a oportunidade à seletividade penal. Não por acaso o preso brasileiro tem cor e classe social definida. Afinal, na construção do inimigo interno, o processo de ideologização disseminou o "medo branco" na sociedade brasileira (BATISTA, 2003, p. 40), sendo branca também a esmagadora maioria dos magistrados.

O estereótipo do bandido se condensa na figura do “jovem negro, funkeiro, morador da favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda” (BATISTA, 2003, p. 36). Como consequência, fortifica-se o clamor das elites pelo endurecimento das leis e da repressão, clamor das classes que quase nunca são alvos dessa repressão.

Decorrentemente desse processo, o indivíduo sequer precisa “ser bandido”, mas apenas “parecer bandido”. Ou seja, enquadrar-se no estereótipo criado que, atualmente, já se encontra em grau tão abstrato que alguns do elementos descritos por Batista já são dispensáveis, bastando a cor da pele e a localização periférica; o guarda-

chuva basta à cenografia do fuzil e o “canguru” – suporte para carregar crianças junto ao corpo – faz as vezes como colete à prova de balas¹⁴.

A mídia, a opinião pública destacam o seu cinismo, a sua afronta. São camelôs, flanelinhas, pivetes e estão por toda parte, até em supostos arrastões na praia. Não merecem respeito ou trégua, são os sinais vivos, os instrumentos do medo e da vulnerabilidade, podem ser espancados, linchados, exterminados ou torturados. Quem ousar incluí-los na categoria cidadã estará formando fileiras com o caos e a desordem, e será também temido e execrado. Existe alguma coisa de novo nesta configuração simbólica da crise urbana brasileira? Ou historicamente se reproduz todo o processo de formação de nossas cidades: concentração de descendentes de ex-escravos nas tarefas informais que um mercado de trabalho excludente e aviltador vem criando através dos tempos? (BATISTA, 2003, p. 36)

Isso tudo porque pouco se considera que a oferta existe motivada pelo consumo e que o tráfico de drogas é tão caro à criminalidade organizada, justamente pelo proibicionismo, que torna os lucros estratosféricos e hábeis a financiar as outras atividades que não sejam tão rentáveis.

Não se defende aqui que os usuários são poupados da dureza do sistema. A droga é um dos grandes fatores que levam o indivíduo à situação de rua, a adicção é, de fato uma doença lamentável e merece toda a atenção e assistência do Estado. Destaque-se que a diferenciação entre usuários e traficantes também não trouxe melhor sorte ao primeiro grupo. O país segue sem saber o que fazer com essa população e, quando não busca apenas formas de escondê-la, aposta em internamentos compulsórios que atentam flagrantemente contra as conquistas do movimento antimanicomial brasileiro.

O Brasil conta com quase 2 mil comunidades terapêuticas (CTs) dentre as quais 41,4% têm financiamento de governos municipais, 27,8% de governos estaduais e 24,1% do governo federal; estima-se que 56% das CTs recebem de, pelo menos, dois entes federativos concomitantemente (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017, p. 30). Seus representantes se reúnem, com regularidade, com os responsáveis pelas políticas de drogas, em Brasília, desde 2017 (LEVY; FERRAZ, 2019). Ao fim de 2018, o setor conseguiu o investimento federal de R\$ 90 milhões (BRASIL, 2018) para o financiamento de internações através da articulação do então

¹⁴ Vide o incidente não isolado em que Rodrigo Alexandre da Silva Serrano, 26 anos, morador da favela Chapéu Mangueira, na zona sul do Rio de Janeiro, desceu a ladeira para esperar a mulher e os filhos com um guarda-chuva preto, um celular, um “canguru” e as chaves de casa e foi assassinado com três disparos de policiais da UPP (Unidade de Polícia Pacificadora) da comunidade, que teriam atirado no homem por ter confundido seu guarda-chuva com um fuzil e o “canguru” com um colete à prova de balas.

deputado Osmar Terra, anteriormente mencionado e Ministro da Cidadania no governo de Bolsonaro, cossignatário do também já citado Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019 (BRASIL, 2019a).

Mesmo em seu direcionamento ao “usuário”, que deveria receber um tratamento “mais brando” e voltado para a recuperação de sua saúde, o sistema criminalizador do uso de drogas mostra sua face de controle social. Desde Foucault e Melossi, a criminologia crítica é capaz de identificar como central nas instituições de encarceramento a finalidade de adestramento social, sendo facilmente identificável nas ditas comunidades terapêuticas os mesmos fins repressores da individualidade do sujeito que os de uma cadeia normal. Conforme o relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada brasileiro (BRASIL, 2017, p. 8), na maior parte das CTs identificadas pelo instituto, é declarada a centralidade do dito “cultivo à espiritualidade” em seus sistemas de superação à drogadição. A grande maioria das CTs brasileiras (82%), declaradamente, se vincula com igrejas e organizações religiosas, notadamente as de matriz cristã (BRASIL, 2017, p. 20). Mas essa orientação também se apresenta mesmo nas CTs que se declaram desvinculadas de instituições religiosas.

O exercício do trabalho é entendido como terapêutico (laborterapia), consistindo tanto das tarefas de manutenção da própria comunidade, como de atividades produtivas e de geração de renda. Dele espera-se o benefício da aquisição de autodisciplina e autocontrole, disposições entendidas como ausentes entre as pessoas que fazem uso problemático de SPAs [substâncias psicoativas], mas necessárias para o seu sucesso na vida social. As práticas espirituais, por sua vez – levadas a efeito com ou sem o apoio de igrejas e organizações religiosas –, buscam promover a fé dos internos em um ser ou instância superior, vista como recurso indispensável, seja para o apaziguamento das dores e sofrimentos dos indivíduos, seja para o seu enquadramento moral (BRASIL, 2017, p. 8).

O dado de que “o cultivo da espiritualidade e a laborterapia são comuns a mais de 90% das entidades” (BRASIL, 2017, p. 22) leva que se remeta à Pavarini, que detectou a estruturação prisional como removedora das individualidades do sujeito para seu molde ao proletariado (2006, p. 231-232). Restando evidente a utilização das ditas “comunidades terapêuticas” de formas análoga à prisão. Aquelas, talvez, ainda mais explícitas em seu papel de doutrinação, produzindo, mais que proletários, fiéis, com financiamento governamental, à revelia da laicidade do Estado.

Nesse sentido convergem os achados pelo Conselho Federal de Psicologia em conjunto com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Ministério Público Federal brasileiros

na confecção do Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas. Nas inspeções realizadas pelos órgãos verificou-se que a privação de liberdade é a regra do modelo dessas instituições, tanto nos estabelecimentos que autodeclaram realizar internação involuntária e compulsória, como naqueles que anunciam atender somente internações voluntárias (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA et al., 2018, p. 12). Existe a “imposição real de barreiras, que vão desde retenção de documentos, intervenção para dissuadir a vontade apresentada, até a não viabilização de transporte para a saída de instituições isoladas dos perímetros urbanos” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA et al., 2018, p. 12). Chegaram a ser identificadas pelos agentes instituições que recorrem a punições em caso de tentativa de fuga (2018, p. 12)

Foram constatadas em diversas instituições inspecionadas restrições à liberdade religiosa com a imposição de rígidas rotinas de orações e punições em casos de negativa através de, inclusive, aumento da carga de “laborterapia” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA et al., 2018, p. 15). Sobre esta prática, verificou-se que esta encobre, muitas vezes, práticas de trabalho forçado e em condições que indicam crime análogo à escravidão (2018, p. 16). Perceberam as equipes de inspeção que o uso da “laborterapia” busca “substituir a contratação de profissionais pelo uso de mão de obra dos internos – sem remuneração ou qualquer garantia trabalhista, em uma lógica de maximização do lucro” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA et al., 2018, p. 16).

A título ilustrativo dessas práticas, destaca-se trecho da reportagem do *The Intercept Brasil*, que acompanhou operação do Ministério Público em uma Comunidade Terapêutica no interior do estado de Minas Gerais:

Os adolescentes também eram forçados a trabalhar na construção de novas instalações para a comunidade. A atividade, chamada de laborterapia, é considerada um dos pilares do tratamento. ‘Aqui o coordenador até brinca: é a terapia do bloco. Carregar bloco de concreto de construção é o tratamento pro nosso vício’, contou um ex-interno. Os pacientes trabalhavam dopados, segundo o psicólogo Diego Valu, que atua no Centro de Atendimento Psicossocial de Lagoa Santa e acompanhou a inspeção do MPF. Era o coquetel ‘danoninho’. ‘São combinações de medicações que rebaixam o nível da consciência, deixando-os letárgicos’, explica. Alguns dos adolescentes resgatados relataram que trabalhavam das 6h às 22h sob efeito do coquetel (LEVY; FERRAZ, 2019).

A concessão às clínicas terapêuticas ainda significa uma opção por entregar a entidades privadas vultosas quantias em detrimento do fortalecimento do Sistema Único de Saúde através dos CAPS e CAPS-AD (TORCATO, 2016, p. 340).

O caráter ambíguo das políticas públicas nesse campo pode ser verificado nos limites encontrados para a consolidação da visão da saúde como um direito. O sistema de produção dos serviços médicos, que intermedia os recursos humanos e técnicos disponíveis e as necessidades e demandas da população, engloba estabelecimentos públicos, privados e sistemas de seguridade social. O SUS, que parte de uma perspectiva universalista e humana, é obrigado a coexistir com um sistema privado fundado na perspectiva biologicista e mercadológica – criando mais uma vez condições para o tratamento diferenciado segundo as classes sociais. O consumo de psicofármacos nesse sistema acaba subordinado à lógica do capital, pois a centralização do ato terapêutico na classe médica cria uma barreira que impede a formação de uma cultura farmacológica calcada na autonomia e na percepção da saúde como um direito (TORCATO, 2016, p. 340).

Da análise do sistema preferido no tratamento dos adictos, mais uma vez, o que se verifica é o império dos interesses do capital, apesar de a função declarada ser a de prestar assistência ou tutelar a saúde dos usuários. A criminalização até mesmo contribui para o estigma do usuário, automaticamente visto como incapaz de autodeterminação, e piora suas condições de vida. Cabe pontuar, inclusive, que a criminalização torna as drogas substâncias completamente sem controle de qualidade, de forma que o consumidor que se possa pretender proteger não possui forma de atestar a qualidade dos produtos que coloca em seu corpo.

Mas se o que o país fornece como tratamento ao enfermo consumidor viola os direitos humanos, ainda mais intensas são as violações aos direitos no que se impõe como punição ao “inimigo interno número um”. Esse inimigo, contudo, é abstrato o suficiente para agrupar todo o tipo de pessoa.

Importa perceber que o conceito de “traficante” é elástico, não constituindo um rótulo homogêneo. Mesmo porque, apenas dentro do tipo penal previsto no *caput* artigo 33 da Lei 11.343 de 2006, são 18 verbos equiparados ao tráfico: “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas” (BRASIL, 2006). Acrescem-se os verbos para quem lida com insumos destinados à preparação de drogas ou com plantas que se constituam sua matéria-prima. Existem ainda dentro do artigo 33 as figuras abrandadas, consistentes na indução, instigação ou auxílio a alguém no uso indevido de droga (§2) e a oferta de droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem (§3). Além de outras figuras, como o da associação para o tráfico (art. 35) e o tráfico internacional de drogas (art. 40, inciso I)

Mesmo a divisão entre a traficância profissional e a ocasional ou social também não basta. Afinal, de forma semelhante ao que ocorre nos países centrais, também no Brasil a estrutura do comércio de drogas ilícitas não é organizada de forma vertical – com o importador vendendo diretamente ao usuário – mas estrutura-se em forma piramidal (BOITEUX et al., 2009, p. 41-42). Do importador ao pequeno varejista, os riscos de seleção pelo sistema penal são bastante desequilibrados. “Geralmente, é mais fácil para os agentes da lei capturar os comerciantes de rua, isto é, os varejistas, que são numerosos e mais fáceis de localizar, do que os traficantes”¹⁵ (PORET, 2000, p. 23).

Como perceberam BOITEUX et al. (2009, p. 42), são absolutamente “descartáveis” os envolvidos nos níveis hierárquicos inferiores; os pequenos e microtraficantes são facilmente substituíveis em caso de morte ou prisão. São como danos colaterais.

No varejo, pequenos traficantes, que costumam ser os únicos presos e identificados publicamente, realizam bons lucros, podendo o dono da boca quintuplicar o que pagou pela mercadoria, seguido pelo gerente e o vapor, que também recebem percentuais do “movimento”. Aviões e olheiros¹⁶ não têm ganho certo, podendo alguns receber bem mais do que operários da construção civil, por exemplo. Porém, se trata de atividade de alto risco de prisão, pois estes não conseguem corromper os policiais como aqueles que estão nos extratos mais altos da hierarquia.

Assim, esses seres absolutamente descartáveis, que são os pequenos e microtraficantes representam os elos mais fracos da estrutura do comércio de drogas ilícitas, e sofrem toda a intensidade da repressão, como se pode observar na análise das sentenças judiciais coletadas no Rio e em Brasília (BOITEUX et al., 2009, p. 43).

Não obstante a rápida reposição de corpos a serem consumidos pela guerra, e a sua ineficiência em efetivamente diminuir o consumo de drogas pela população, o discurso predominante, como aponta Beatriz Vargas (2011, p. 4), é o de que a vitória ainda não foi alcançada, porque a guerra não começou de verdade, sendo necessários “mais recursos, mais armas, mais polícia, mais tecnologia, mais encarceramento, mais leis, mais eficiência, mais velocidade”.

¹⁵ Tradução livre realizada pela autora desta pesquisa. No original: “Generally, it is easier for the law enforcement agents to capture street dealers, that is, the retailers, which are numerous and easy to spot, than traffickers.”

¹⁶ Aviões são os indivíduos que fazem a ponte entre o traficante e o consumidor, normalmente levam a droga para um comprador e voltam com o dinheiro para o traficante dono da droga. Já os olheiros têm a responsabilidade de anunciar, através de ferramentas como morteiros ou fogos (ou mesmo equipamentos eletrônicos), a chegada de grupos rivais ou policiais.

A “guerra às drogas” não é propriamente uma guerra contra drogas, não se dirige a “coisas”, mas a pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas (KARAM, 2016, p. 23). O que destaca Karam (2016, p. 23) é que a guerra não se volta a todos eles, possuindo como alvos preferenciais os mais vulneráveis dentre esses; os “inimigos” nessa guerra são os pobres, os marginalizados, os não brancos, os desprovidos de poder.”

Daí se vê que a função das guerras às drogas que efetivamente concretizada é a de legitimação da ação contundente e desproporcional do Estado contra as classes marginalizadas. A criminalização nos moldes da Lei nº 11.343 permite um discurso oficial de cuidado com a saúde da população e auxílio aos adictos, que, em verdade, significa um aumento da letalidade nas áreas perigosas e o uso massivo do sistema penal para o governo (e sustentáculo) da miséria.

A formação da opinião pública

E assim retorna-se ao questionamento de Hulsman sobre como se constrói a falsa ideia de que existe o “homem comum”, covarde e vingativo, que quer reservar aos marcados como criminosos o desprezo público. Como se torna tão difundida a ideia de que o que o povo quer é a repressão cega ao tráfico? Como se instiga e amedronta a população a ponto de que se naturalizem as violações aos direitos humanos em nome de um proibicionismo infrutífero, que não protege ninguém? Esse processo de construção de um “senso comum” punitivista é o que observa Cecília Coimbra, que destaca o papel da mídia nacional na perpetuação do discurso da ordem.

A autora percebe a mídia como produtora de subjetividades e realiza seu estudo para que se possa compreender um pouco como algumas percepções dominantes estão sendo forjadas e disseminadas no cotidiano do cidadão (COIMBRA, 2001, p. 29). Coimbra (2001, p. 29) parte do pressuposto de que a mídia é um dos mais importantes equipamentos sociais por produzir esquemas dominantes de significação e interpretação do mundo, “esse equipamento não nos indica somente o que pensar, o que sentir, como agir, mas principalmente, nos orienta sobre o que pensar, sobre o que sentir”.

Não por acaso, é após o golpe militar de 1964 que se verifica um grande incremento nos meios de comunicação de massa no Brasil; em toda a extensão do território brasileiro, podiam ser ouvidos e vistos pelos mais diversos segmentos da população os slogans do desenvolvimento, da modernização e da segurança nacional

(COIMBRA, 2001, p. 31). Seu controle, contudo, é extremamente centralizado. Com a contribuição dos anos de ditadura militar e suas concessões escandalosas, praticamente ilegais, conforme Coimbra, (2001, p. 33).

Os próprios "mal-estares sociais" só passam a ter existência a partir do momento que são mostrados pela mídia. Isto é, só assim são reconhecidos como realidades (COIMBRA, 2001, p. 44). A produção de falas autorizadas, ao privilegiar algumas versões dos fatos, gera o apagamento de outras, difunde a "ótica dos vencedores", que se opõe às histórias e memórias não hegemônicas, a "história marginal" (COIMBRA, 2001, p. 51). Essa história, fruto de diferentes grupos e movimentos sociais no seu cotidiano, na sua produção de outras maneiras de se viver, é abertamente desqualificada ou simplesmente ignorada pelas visões dominantes (COIMBRA, 2001, p. 51).

Se em 60 e 70 construiu-se a categoria dos "inimigos da pátria", os subversivos, posteriormente foram produzidos os novos inimigos internos do regime, principalmente via meios de comunicação de massa:

Os segmentos mais pauperizados; todos aqueles que os "mantenedores da ordem" consideram "suspeitos" e que devem, portanto, ser evitados e, mesmo, eliminados. Para esses "enfermos" - vistos como perigosos e ameaçadores - são produzidas "identidades" cujas formas de sentir, viver e agir se tornam homogêneas e desqualificadas. São crianças e adolescentes já na marginalidade ou que poderão - porque pobres - ser atraídos para tal condição que devem ser exterminados. A modernidade exige cidades limpas, assépticas, onde a miséria - já que não pode mais ser escondida e/ou administrada - deve ser eliminada. Eliminação não pela sua superação, mas pelo extermínio daqueles que a expõem incomodando os "olhos, ouvidos e narizes" das classes mais abastadas (COIMBRA, 2001, p. 58)

Coimbra (2011, p. 64) destaca que vários são os exemplos dos meios de comunicação de massa culpabilizando, única e exclusivamente, os miseráveis por sua situação. A autora cita que em outubro 1996 foi lançada no Rio de Janeiro uma campanha da Associação Rio Contra o Crime de combate às drogas que espalhou por outdoors frases como "Você não seqüestra ninguém, mas cheira cocaína. Dá no mesmo" (2011, p. 64). Esses meios ainda reproduzem o estereótipo sobre o criminoso "de rua" (que realiza roubos, furtos, tráfico varejista e violência) que é mais visível e, portanto, mais facilmente selecionável pelo sistema penal (ARGUELLO; MURARO, 2015, p. 322).

O ápice desse processo é propiciado pela criminalização e demonização das drogas, sendo o crime de tráfico, como exposto anteriormente, o que mais encarcera no

Brasil: 151.782 presos, superando até mesmo o roubo qualificado, com 102.068 presos (BRASIL, 2016a, p. 41-42). Rosa del Olmo observa o processo de conversão da droga em “responsável” por todos os males que afligem o mundo contemporâneo, uma vez que a própria palavra “droga” funciona como estereótipo, constituindo “o bode expiatório por excelência” (OLMO, 1990, p. 22). O conceito elástico do termo pode incluir uma infinidade de substâncias muito distintas entre si, mas se fala “na droga” e não “nas drogas”, de forma que se pode agrupá-las em uma categoria única, que se pode confundir ou separar em proibidas e permitidas conforme a conveniência (1990, p. 22). “Isto permite também incluir no mesmo discurso não apenas as características das substâncias, mas também as do ator — consumidor ou traficante —, indivíduo que se converterá, no discurso, na expressão concreta e tangível do terror” (OLMO, 1990, p. 23).

Fundamental, então, a percepção de Hulsman acerca da existência de opiniões públicas múltiplas e repletas de nuances (1993, p. 56), vê-se a importância atribuída à criação e difusão de um discurso unificado e “oficial” para silenciar as inquietudes das massas acerca das falhas no sistema vigente de produção e acumulação de riquezas.

O sistema criminalizador das drogas mostra-se como perfeito justificador da violência física e simbólica contra as populações historicamente marginalizadas e das omissões estatais quanto a assistência social básica devida a essas minorias.

Bebendo da já citada conceituação de Rosa del Olmo, pode-se elaborar que “a droga”, personificada na figura do traficante, é o bode expiatório por excelência por ser suficientemente elástica e permissiva, incluindo em seu leque substâncias tão diferentes (e excluindo outras de forma tão discricionária) que sua conceituação precisa passar pelas características do sujeito. Com esse nível de abstração, pode-se criminalizar com facilidade o autor, desde que ele esteja em uma área visada (quase sempre favelas ou bairros pobres), e poupar da seleção as classes abastadas.

Como visto anteriormente, diversas substâncias passavam ao largo do interesse Estatal até que se tornaram associadas com minorias “indesejadas”. A própria conceituação de droga é missão recheada de desafios a quem se proponha a fazê-la, exigindo uma série de explicações de contexto.

Os dispositivos criminalizadores que institucionalizam a proibição e sua política de “guerra às drogas” partem de uma distinção feita entre as selecionadas substâncias psicoativas tornadas ilícitas (como a maconha, a

cocaína, a heroína etc.) e outras substâncias da mesma natureza que permanecem lícitas (como o álcool, o tabaco, a cafeína etc.). Não há qualquer peculiaridade ou qualquer diferença relevante entre as selecionadas drogas tornadas ilícitas e as demais drogas que permanecem lícitas. Todas são substâncias que provocam alterações no psiquismo, podendo gerar dependência e causar doenças físicas e mentais. Todas são potencialmente perigosas e viciantes. Todas são drogas (KARAM, 2016, p. 18).

Torcato (2016, p. 12) explica que no senso comum a expressão “droga” é carregada de sentido negativo, associada à adicção e ao vício, mas, independentemente de serem lícitas ou ilícitas, essas substâncias não necessariamente conduzem a usos problemáticos. Como ressalta o autor, não é necessário ser um grande conhecedor de farmacologia para perceber que o álcool traz mais problemas que algumas drogas consideradas ilícitas (2016, p. 12); que o cigarro, apesar de legalizado é uma das drogas mais letais e viciantes; e que bebidas estimulantes como café, chá e mate podem provocar dependência química. E “Se a fronteira entre droga e alimento pode ser considerada difusa e problemática, o mesmo ocorre se focarmos a diferença entre as drogas e os remédios. Não é à toa que muitas farmácias ainda são conhecidas e denominadas como drogarias.” (TORCATO, 2016, p. 13)

Apesar disso, a lei brasileira (assim como a de outros ordenamentos e as de convenções internacionais) introduz diferenciações arbitrárias entre as condutas de produtores, comerciantes e consumidores de umas e outras substâncias (KARAM, 2016, p. 18). Algumas substâncias constituem crime e outras são perfeitamente lícitas; os sujeitos envolvidos com certas drogas são “criminosos”, com outras são perfeitamente respeitáveis e agem em plena legalidade (KARAM, 2016, p. 18). “Esse tratamento diferenciado a condutas essencialmente iguais é inteiramente incompatível com o princípio da isonomia, que determina que todos são iguais perante a lei, não se podendo tratar desigualmente pessoas em igual situação” (KARAM, 2016, p. 18).

Sobre essa ausência de isonomia, destacam-se as percepções de Rosana Pinheiro-Machado, que avalia o papel do “vagabundo” no imaginário Brasileiro e a forma como essa construção impacta na elaboração de políticas de segurança pública e em eleições.

Todo mundo conhece muitos vagabundos, mas ninguém se acha um. Vagabundo é sempre o “outro”. “Nós” somos humanos, do bem, inteligentes, realizadores e dotados da moral cristã. Tudo que temos é mérito do suor de nosso trabalho, e o que não temos é porque os “vagabundos” recebem privilégios e mamatas. Quando “nós” morremos, a dor é imensa porque nossas vidas importam. “Eles”, os vagabundos, são menos humanos. São lesados, preguiçosos e pervertidos. Tudo o que eles possuem vêm de vida

fácil. Quando “eles” morrem não há dor e, muitas vezes, há até comemoração, pois vagabundo bom é vagabundo morto. “Vagabundo” é um significante vazio que pode abarcar muita gente: ambulantes, desempregados, pessoas em situação de rua, pobres, nordestinos, putas, LGBTs, ativistas, bandidos. O que define o vagabundo não é o trabalho, honestidade ou esforço de um sujeito, mas relações de poder estruturadas no eixo raça, classe e ideologia (PINHEIRO-MACHADO, 2019).

A autora localiza as raízes sociais do vagabundo na figura do marginal do período colonial, ressaltando que a história brasileira sempre trouxe cisão entre uma parte branca e “desenvolvida” e outra que se quer esconder, a pobre e/ou negra, considerada atrasada e fora do desenvolvimento econômico (PINHEIRO-MACHADO, 2019). Rosana Pinheiro-Machado (2019) identifica que desde o início a ocupação das cidades por escravos libertos em busca de trabalho ou simplesmente de espaço, com formas de sociabilidade como a capoeira, causava medo e repulsa, vez que a mentalidade colonizada do povo não entendia esses como corpos – brancos – desejados para circular ao redor dos prédios com arquitetura europeia.

Para essa parcela da população, a violência sempre foi um projeto de estado em sua aliança com a elite e “o caminho que transformou o marginal em alguém socialmente autorizado a morrer é longo e resulta de um longo processo de produção midiática hegemônica que sempre tratou a ‘marginalidade’ como nefasta” (PINHEIRO-MACHADO, 2019).

Lola de Castro (2005, p. 215) aponta os estereótipos como elementos simbólicos facilmente manipuláveis nas sociedades complexas. Uma de suas funções primárias é, justamente, permitir que a suposta maioria “não-criminosa” redefina a si mesma a partir das normas que o delinquente violou, o que reproduz o sistema e contribui para a delimitação de zonas do bem e do mal.

Para a autora, uma vez que, de acordo com o estereótipo do delinquente, este pertence a apenas uma classe social, produz-se uma ampliação do sentimento de insegurança social, por que se passa a temer uma classe social inteira (CASTRO, 2005, p. 217). Conforme Lola (2005, p. 217), por vezes, há um interesse muito claro na criação desse sentimento de insegurança. Politicamente, os interesses são: desviar a atenção pública de acontecimentos nacionais mais importantes; mobilizar a atividade pública e formalizar a reação através de leis e decretos e fazer “que a opinião pública aceite medidas autoritárias para assegurar a ordem política, criando-se assim uma

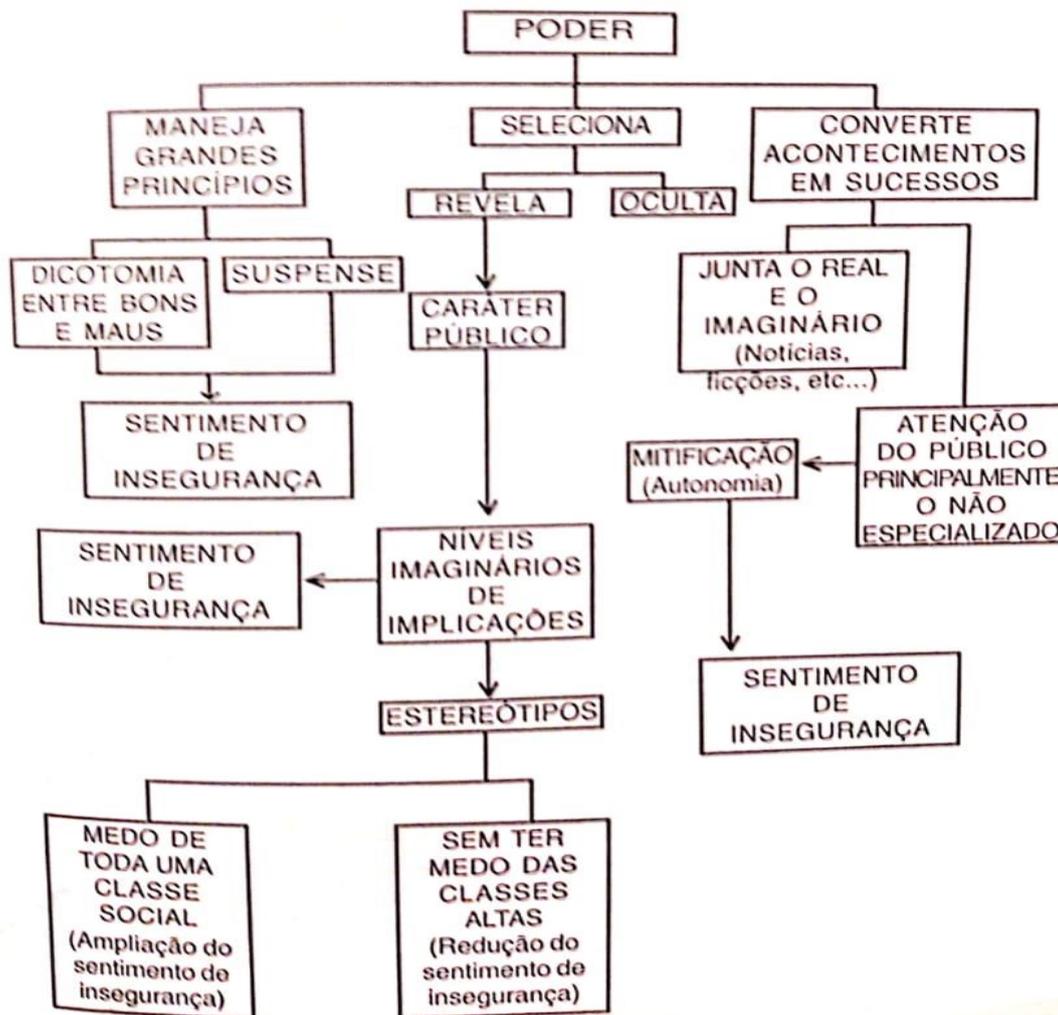
imagem de força ou liderança em meio a uma crise econômica” (CASTRO, 2005, p. 217-218).

Lola aponta como sendo esse o caso da campanha contra drogas na Venezuela em 1984 (2005, p. 218) e a partir dessas considerações fica ainda mais notória a supracitada relação entre a ditadura militar brasileira, a concentração dos meios de comunicação e a produção de “inimigos do regime” apontada por Cecília Coimbra.

A utilização desses estereótipos criminalizadores tem o condão de desviar a atenção pública de outros problemas sociais; enquanto se faz crer que o grande problema do Brasil é a criminalidade, “o vagabundo”, a droga e os delitos decorrentes do uso dela, cria-se maior leniência com o sofrimento e a opressão das classes pobres, que continuam sem acesso a direitos básicos e despolitizadas, sem consciência de classe.

Nesse sentido, é relevante o que Lola aponta sobre o papel da mídia, extremamente concentrada nas mãos de poucos agentes – de classes altas – na difusão de estereótipo.

Gráfico 1
A notícia como construção social da realidade



(CASTRO, 2005, p. 219)

A notícia é uma forma de construção da realidade (CASTRO, 2005, p. 205) e assume formas variadas por vários fatores, entre eles, a existência de interesses políticos e comerciais, definidos por *gatekeepers* (porteiros), que filtram o fluxo de informação e decidem o que é (ou não) notícia (2005, p. 206). A notícia revela e oculta e, quando revela, dá ao acontecimento um caráter público (2005, p. 207). Através dela se difundem estereótipos, tais como o do delinquente que, como mencionado anteriormente, tem uma função social a cumprir.

Para as classes altas, como se pode ver no diagrama acima, existe a redução do sentimento de insegurança, ainda que os crimes tipicamente associados aos

abastados possam gerar consequências fáticas mais graves que delitos relacionados a drogas ou mesmo os pequenos patrimoniais.

Ao restante, relega-se a associação ao delinquente estereotipado de classe baixa, o que permite a quebra da solidariedade intraclasse ao canalizar para esta a responsabilidade pela produção de delinquentes e a agressividade contida na luta de classes; ou seja, permite a repressão desse novo e único inimigo comum, que faz as vezes de “obstáculo para a coalizão”(CASTRO, 2005, p. 46-47).

“Ao produzir real, fantasias, verdades através de falas autorizadas, os *mass media* produzem também uma certa história, uma certa memória, esquecimentos, lembranças. A ‘história oficial’, também chamada de ‘ótica dos vencedores’ (COIMBRA, 2001, p. 51). Ademais, “todo e qualquer acontecimento que hoje não se faça presente nos *mass media* não existiu, não aconteceu, está fora da memória histórica que está sendo registrada e guardada pelos diferentes equipamentos sociais (COIMBRA, 2001, p. 53). Em suma, o que não está na mídia não apenas está sendo esquecido, na prática, é como se nunca tivesse existido.

A epidemia das drogas

Sem dúvidas, um dos grandes alardes acerca da criminalidade das classes pobres é o da dita “epidemia das drogas”. Pauta frequente de governantes, as referidas substâncias seriam relacionadas com boa parte da violência no país. A produção desse “senso comum” é reforçada pela cobertura jornalística, que costuma ser orientada para acontecimentos e não para as problemáticas, de forma que o que costuma motivar as pautas da mídia são apreensões, iniciativas governamentais e realização de pesquisas (LOPES, 2012, p. 22).

Estudando a cobertura da mídia sobre crack durante dez anos nos Estados Unidos (entre 1985 e 1995) Hartman e Golub (1999, p. 423) perceberam que a cobertura pela mídia tendia a representar exageros quanto a existência de uma epidemia, os quais não eram corrigidos no decorrer do tempo com o advento de novas informações (HARTMAN; GOLUB, 2012, p. 430). Os autores concluíram que o sensacionalismo midiático com frequência era resultado da competição por audiência entre os veículos jornalísticos somada a manipulação da imprensa para a satisfação de agendas políticas (HARTMAN; GOLUB, 2012, p. 430).

Acerca do por quê as pessoas deveriam se importar com a utilização do pânico das drogas para o serviço de agendas políticas, os autores sublinham que esse pânico desvia importante atenção e recursos de problemas estruturais maiores que desafiam a sociedade ao culpar a moralidade e o comportamento de indivíduos (HARTMAN; GOLUB, 2012, p. 430).

É posição dos autores, assim como deste trabalho, a de que esta mudança de foco é perigosa e prejudicial, desviando recursos do lugar onde eles realmente são necessários (HARTMAN; GOLUB, 2012, p. 430). “Focando-se nos problemas estruturais subjacentes, tais como nas políticas econômicas falidas, nas políticas educacionais falidas e a na destruição das famílias, pode ser possível tratar uma ampla variedade de questões, inclusive o uso de crack¹⁷” (HARTMAN; GOLUB, 2012, p. 430).

Para tratar da questão da “agenda” *versus* realidade, é fundamental discorrer sobre o III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira. Trata-se de pesquisa nacional que investigou o consumo de substâncias lícitas e ilícitas por brasileiros. O estudo, realizado ao longo de três anos pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), fez 16 mil entrevistas e contou com cerca de 500 profissionais de diferentes áreas, dentre entrevistadores de campo e pesquisadores da área de epidemiologia e estatística.

Mais abrangente que as edições anteriores, referido levantamento inclui, além dos pouco mais de 100 municípios de maior porte presentes naquelas, municípios de médio e pequeno porte, áreas rurais e faixas de fronteira. Para tanto, foi utilizado o mesmo plano amostral adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para realização da já reconhecida Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), o que permite, portanto, um cruzamento desses resultados com dados oficiais do país. Seu plano amostral foi ainda “submetido, aprovado e publicado nos anais do Joint Statistical Meeting, reunião das diversas Associações Estatísticas Mundiais, sendo referendado, portanto, pelo Consórcio Internacional de Estatística” (FIOCRUZ, 2019).

Apesar de ter sido concluído em 2017, o estudo encontra-se, até a conclusão do presente trabalho, “engavetado” pelo governo, ou seja, sua publicação foi vetada pela

¹⁷ Tradução da autora. Trecho original: “By focusing on the underlying structural problems such as failed economic policies, and the destruction of families, it may be possible to address a wide variety of concerns, including the use of crack cocaine” (HARTMAN; GOLUB, 2012, p. 430).

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), impedida sua divulgação pela Fiocruz.

Oficialmente, a Senad, subordinada ao Ministério da Justiça, alega que a pesquisa não é divulgada porque a Fiocruz não teria cumprido exigências do edital. Extraoficialmente, com base em declarações como a do então Ministro da Cidadania, Osmar Terra, responsável pela pasta da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, existe a suspeita de que o estudo permaneça vetado por razões políticas.

— Eu não confio nas pesquisas da Fiocruz — diz Terra, em entrevista ao GLOBO, para em seguida explicar seu raciocínio: — Se tu falares para as mães desses meninos drogados pelo Brasil que a Fiocruz diz que não tem uma epidemia de drogas, elas vão dar risada. É óbvio para a população que tem uma epidemia de drogas nas ruas. Eu andei nas ruas de Copacabana, e estavam vazias. Se isso não é uma epidemia de violência que tem a ver com as drogas, eu não entendo mais nada. Temos que nos basear em evidências.

[...]

Indagado sobre o fato de a pesquisa da Fiocruz compilar evidências que poderiam balizar políticas públicas sobre drogas, o ministro diz que, segundo a Senad, o estudo "não tem validade científica". Quando questionado sobre o prestígio internacional da instituição justamente por seu rigor científico, ele responde:

— É prestigiada para fazer vacina, para fazer pesquisa de medicamento. Agora, para droga, ela tem um viés ideológico de liberação das drogas.

Osmar Terra tem tomado à frente quando se trata da política sobre drogas no governo Bolsonaro. Ele é um dos autores do decreto, assinado em abril passado, da nova Política Nacional sobre Drogas (Pnad), que prevê foco em abstinência no tratamento de dependentes químicos. O ministro também viu ser aprovado no Senado, há pouco mais de dez dias, um projeto de lei que apresentou quando deputado. O texto altera a Lei de Drogas e inclui, por exemplo, a internação involuntária para dependentes químicos (AUDREY FURLANETO, 2019).

O Levantamento, não publicado oficialmente, teve versão divulgada pelo *The Intercept Brasil*. Constam no estudo informações sobre o consumo de álcool pela população: a prevalência do uso de bebidas alcoólicas nos últimos 30 dias foi de 30,1% - o que representa aproximadamente 46 milhões de habitantes. Já o consumo do tipo “*binge drinking*” – o beber episódico pesado, definido pela OMS como “uso de seis ou mais doses de álcool em uma única ocasião ao menos uma vez por mês” (WHO, apud FIOCRUZ, 2017, p. 78-79) – foi de 16,5%, aproximadamente 25 milhões de habitantes. A Fiocruz ressalta que a prevalência de *binge drinking* foi estimada para a população geral (2017, p. 79). “Caso se considere, como denominador, apenas os indivíduos que fizeram uso de álcool nos últimos 12 meses, a prevalência de *binge drinking* seria de 38,4%” (FIOCRUZ, 2017, p. 79).

Também levantaram dados sobre o consumo de produtos derivados de tabaco, estimando o uso de algum desses produtos nos 12 meses anteriores à pesquisa para cerca de 26,4 milhões de brasileiros entre 12 e 65 anos (FIOCRUZ, 2017, p. 89). Cerca de 51 milhões de pessoas nessa faixa etária já teriam feito o uso de cigarros industrializados na vida e 20,8 milhões o teriam feito nos 30 dias anteriores a pesquisa, o que corresponde a 13,6% dos brasileiros nessas idades.

Tanto para os últimos 12 meses como para os últimos 30 dias, parece haver uma relação entre a escolaridade e o consumo de cigarros industrializados, uma vez que se observa que quanto mais elevado o nível de escolaridade, menores são as prevalências de consumo do cigarro. Para o uso nos últimos 30 dias, observa-se que a prevalência no grupo populacional sem instrução ou apenas com nível fundamental incompleto foi mais que o dobro da prevalência entre o grupo de nível superior ou mais (FIOCRUZ, 2017, p. 93).

Quanto ao uso de substâncias ilícitas no país, observou-se o uso das seguintes substâncias: maconha, haxixe ou skank, cocaína em pó (excluídas as formas fumada e injetável), crack e similares (cocaínas fumáveis), solventes, ecstasy/MDMA, ayahuasca, LSD, quetamina e heroína (FIOCRUZ, 2017, p. 108).

as substâncias em relação às quais foram observadas as maiores prevalências na vida foram a maconha, a cocaína em pó, os solventes, e as cocaínas fumáveis. Em relação a estas últimas, cabe observar que trata-se de um conjunto de produtos que se caracterizam por uma utilização marcadamente extradomiciliar (seja por parte de populações vivendo em situação de rua, seja por parte de entrevistados que declaram passar parte substancial das suas vidas cotidianas longe dos seus domicílios e família, e que, portanto, não poderiam, obviamente, estar ausentes e presentes nestes mesmos domicílios) (FIOCRUZ, 2017, p. 109)

Relativamente ao uso de maconha, a pesquisa estima que esta seria utilizada por aproximadamente 2,2 milhões de indivíduos; uma estimativa substancialmente maior, em pelo menos cinco vezes, do que a de quaisquer outras substâncias (FIOCRUZ, 2017, p. 109). A pesquisa destaca três padrões de consumo marcadamente distintos: i) “substâncias cuja prevalência é moderadamente elevada na população geral (como a maconha e similares)”;

ii) substâncias que são utilizadas por uma minoria expressiva de indivíduos e cuja relevância está na forma abusiva ou dependente de consumo e na produção de efeitos que podem ser agudos (intoxicação aguda, eventualmente associada a overdoses, acidentes e violências) ou associados ao consumo crônico (como o cocaína e o crack e sua relação com doenças transmissíveis e não

transmissíveis); e iii) “substâncias cujo uso na população brasileira é esparso, como a heroína” (FIOCRUZ, 2017, p. 110).

O uso de alguma substância ilícita ao menos uma vez na vida foi reportado por aproximadamente 15 milhões de pessoas e 2,5 milhões registraram algum uso nos últimos 30 dias antes da pesquisa (FIOCRUZ, 2017, p. 112).

Para desvendar a existência de dependência de cada uma das substâncias tratadas, o referido estudo utilizou os critérios diagnósticos do ‘Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders’ (DSM-IV).

Assim, para o uso de solventes e maconha, um indivíduo foi considerado dependente se preenchesse três ou mais dos seis seguintes critérios:

1. Gastou grande parte do seu tempo para conseguir, usar ou se recuperar do efeito da substância;
2. Usou a substância com maior frequência ou em maior quantidade do que pretendia;
3. Precisou de quantidades maiores (aumentou a dose) para obter o mesmo efeito;
4. Não conseguiu diminuir ou parar de usar a substância;
5. Continuou a utilizar a substância mesmo após ter conhecimento de que ela estava causando ou agravando problemas de saúde físicos ou mentais;
6. Deixou de fazer ou diminuiu o tempo dedicado às atividades sociais, de trabalho ou de lazer devido ao uso da substância.

Para o uso de álcool, tranquilizantes benzodiazepínicos, estimulantes anfetamínicos, cocaína e crack ou similares, um sétimo critério foi avaliado.

Este critério é definido pela resposta positiva a sintomas de abstinência (que variam de acordo com a substância). Nesse caso, um indivíduo foi considerado dependente se preenchesse três de sete critérios (FIOCRUZ, 2017, p. 125).

Constatou-se, assim, que 2,3 milhões de pessoas entre 12 e 65 anos apresentaram dependência de álcool nos 12 meses anteriores à pesquisa, o que representa 1,5% dos indivíduos da população de pesquisa e 3,5% dos indivíduos que consumiram álcool no último ano; dentre o total dos dependentes, 119 mil eram adolescentes de 12 a 17 anos (FIOCRUZ, 2017, p. 126). Quando se trata de alguma substância do estudo que não seja o álcool ou o tabaco, 1,2 milhão de indivíduos na mesma faixa etária apresentam dependência nos últimos 12 meses antes da pesquisa; o que representa uma prevalência de 0,8% de dependentes na população geral e de 13,6% entre os indivíduos que consumiram alguma substância nos últimos 12 meses (FIOCRUZ, 2017, p. 131).

O que cumpre discutir, mais do que os resultados da pesquisa que ainda não foi oficialmente publicada, é que, em um país de dimensões continentais como o Brasil, uma das melhores formas de traçar um perfil do usuário de entorpecentes no território

nacional, teoricamente, seria o acompanhamento de relatórios como o da Fiocruz. É necessária uma metodologia que busca dar visibilidade a municípios diversos, não apenas capitais, e que se distribuam por todas as regiões brasileiras; não bastando para a elaboração de políticas públicas o passeio do Ministro pelas ruas de Copacabana.

Como destaca Shecaira (2004, p. 64), embora todas as pesquisas contemplem algumas dificuldades inerentes ao seu objeto e o acesso ao material de investigação possa ser difícil em muitas disciplinas, a coleta de dados é particularmente complexa quando se lida com questões que envolvem a criminalidade.

Para a confecção deste trabalho, procurou-se o acesso a informações através da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e vigora desde 16 de maio de 2012. O referido diploma legal definiu para os órgãos e entidades governamentais o compromisso de possibilitar a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades e estabeleceu mecanismos que possibilitassem esse fornecimento de informações.

Um fato que se pôde identificar nas respostas foi a desatualização dos dados fornecidos. Como exemplo, elencamos a resposta da solicitação com o número de protocolo 08850005147201743, feita em 20.11.2017 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017): Questionado o Ministério da Justiça sobre a política sobre drogas para o Brasil e as estimativas da quantidade de usuários de drogas no País, as respostas basearam-se no encaminhamento de relatórios datados de 2011, 2007, 2012 e 2005.

De toda forma, apesar da ausência de estudos que confirmem a dita epidemia das drogas, seu sucesso é grande em palanques e na justificação de leis que limitem, ainda mais, a liberdade das populações prediletas para a repressão estatal.

A agenda de 2019

Em 2019, logo após o início da Gestão Bolsonaro, já aconteceram duas vultuosas alterações na forma como o país lida com a temática. A primeira, de 11 de abril de 2019, consiste no Decreto nº 9.761, que aprova a nova Política Nacional sobre Drogas; a segunda é a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019 que altera as Leis 11.343/2006, 7.560/1986, 9.250/1995, 9.532/1997, 8.981/1995, 8.315/ 1991, 8.706/1993, 8.069/1990, 9.394/1996, e 9.503/1997 assim como os Decretos-Lei nos

4.048/1942, 8.621/1946, e 5.452/1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

O Decreto nº 9.761 baseia-se no que considera ser a posição majoritária da população brasileira a respeito da questão, conforme seu pressuposto 2.2: “A orientação central da Política Nacional sobre Drogas considera aspectos legais, culturais e científicos, especialmente, a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto às iniciativas de legalização de drogas.” (BRASIL, 2019a)

Digno de várias críticas, o referido decreto reincide nos mesmos vícios abordados anteriormente neste trabalho e em tantos outros antes dele. Insiste-se na velha tese de atribuir a ineficácia da criminalização a suposta complacência do passado, e na repetição da fórmula “ainda não vencemos porque ainda não reprimimos o suficiente”, aumentando, uma vez mais, o coro por mais armas, mais repressão, mais investimento e, necessariamente, mais morte. Seguem alguns dos principais pontos que demonstram essa falha.

Apesar de reconhecer o que é reiteradamente proposto por pesquisadores da área que defendem medidas tendentes à descriminalização, o decreto traz para o usuário a responsabilidade pela lucratividade do tráfico de drogas. Seu pressuposto 2.6 é o de “Conscientizar o usuário e a sociedade de que o uso de drogas ilícitas financia atividades e organizações criminosas, cuja principal fonte de recursos financeiros é o narcotráfico.” (BRASIL, 2019a). Apesar do reconhecimento de que é o narcotráfico é uma das principais fontes de financiamento de organizações criminosas, o que é debatido exaustivamente por pesquisadores favoráveis a descriminalização das drogas, a nova política proposta terceiriza a responsabilidade aos usuários. Longe da autocrítica, o Estado, uma vez mais, ignora que o narcotráfico é fruto direto da criminalização e se alimenta das populações que não possuem outras possibilidades de subsistência e ascensão social. É muito mais fácil aos ocupantes de cargos eletivos fortificar o estigma sobre os usuários de drogas do que admitir a responsabilidade estatal pelas políticas de segurança pública falidas.

A problemática também se estende sobre a orientação, desta vez explícita, da utilização da religiosidade como forma de lidar com o vício. Veja-se o pressuposto 2.15: “Reconhecer o vínculo familiar, a espiritualidade, os esportes, entre outros, como fatores de proteção ao uso, ao uso indevido e à dependência do tabaco, do álcool e de outras drogas, observada a laicidade do Estado” (BRASIL, 2019a). Salta aos olhos a

contradição inerente de lembrar a laicidade do Estado, impressa no art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, na mesma frase que endossa a utilização da religião como ferramenta de controle do vício. O que se agrava, ainda mais, quando considerado que a mesma lei reforça a legitimidade das Comunidades Terapêuticas.

Sua orientação se explicita ainda mais nos pressupostos 3.18 e 3.19:

3.18. Promover a estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso, do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas.

3.19. Difundir o conhecimento sobre os crimes, os delitos e as infrações relacionados às drogas ilícitas e lícitas, a fim de prevenir e coibir sua prática, por meio da implementação e da efetivação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão (BRASIL, 2019a).

Uma vez mais, vê-se presente o reforço do estereótipo do delinquente e do miserável, usuário de drogas; invertendo-se a ordem dos fatos, como se fossem as drogas ilícitas as causadoras dos problemas sociais. O ponto de lucidez talvez esteja em “por meio da implementação e da efetivação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão”, embora seja difícil precisar o que se entende por isso.

Merece também atenção o ponto 6.1.1., posicionado dentro das estratégias para a redução da oferta de substâncias ilícitas: “A redução substancial dos crimes relacionados ao tráfico de drogas ilícitas, ao uso de tais substâncias e ao uso de drogas lícitas, responsáveis pelo alto índice de violência no País, deve proporcionar melhoria nas condições de segurança das pessoas.” (BRASIL, 2019a). Esse é mais um trecho em que se explicita a imagem de “inimigo número um” da sociedade, atribuindo-se ao tráfico de drogas a responsabilidade pelos índices de violência do país. Isso tudo a despeito, é claro, da já citada existência de milícias, da violência policial, da grave concentração de renda do país e dos níveis de desemprego, por exemplo, que são desconsiderados na formulação desse decreto.

Decorrente dessa ótica, tem-se a orientação geral 6.1.4:

As ações contínuas de repressão serão promovidas para redução da oferta das drogas ilegais e seu uso, para erradicação e apreensão permanentes de tais substâncias produzidas no território nacional ou estrangeiro, para bloqueio do ingresso das drogas oriundas do exterior, destinadas ao consumo interno ou ao mercado internacional, para identificação e desmantelamento das organizações criminosas e para gestão de ativos criminais apreendidos por meio das ações de redução da oferta (BRASIL, 2019a).

Reavivada a orientação estatal de guerra, que é reiterada em diversos outros pontos do decreto, tal como em 6.2.3.; 6.2.6 e 6.2.8.

Em 6.2.12 encontra-se o que poderia ser o grande ponto alto de referido decreto, embora não seja dito muito mais a esse respeito “Promover e incentivar as ações de desenvolvimento sustentável de forma a diminuir o peso da vulnerabilidade econômica e social como fator de risco para o envolvimento no narcotráfico” (BRASIL, 2019a).

De modo geral, com o decreto, a Política Nacional Sobre Drogas deixa de ser a redução de danos e passa a ser a de abstinência, ao contrário do que recomenda a Organização Mundial da Saúde. O diploma legal foi seguido da Lei nº 13.840, que ratificou essa forma de tratar a questão, ampliando ainda o leque de internações possíveis ao usuário de drogas e, principalmente, facilitando a internação involuntária.

Seu principal acréscimo à já existente Lei 11.343 de 2006, foi o artigo 23-A, que estabelece:

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

[...]

§ 2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§ 3º São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

§ 4º A internação voluntária:

I - deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento;

II - seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

§ 5º A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

§ 6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 7º Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei.

[...]

§ 9º É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

§ 10. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Taxa-se do adicto como incapaz de autodeterminação. Estão presentes no artigo condições importantíssimas à internação, como a vedação à internação em Comunidades Terapêuticas, a exigência da informação da internação ao Ministério Público e a subsidiariedade da medida extrema. De todo modo, deve-se lembrar o histórico do país com internações involuntárias, que ocasionaram tragédias como a do Hospital Colônia, em Barbacena- MG. Ademais, tais orientações já se faziam presentes na Lei nº 10.216 de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. A despeito do previsto em seus artigos 6º, 7º e 8º, cujo texto foi praticamente copiado para a Lei nº 13.840, conforme levantado pelo Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas, o cumprimento dos requisitos legais é exceção. Apenas duas das CTs inspecionadas no relatório do Conselho Federal de Psicologia anteriormente citado informaram realizar a devida comunicação ao Ministério Público Estadual, sendo que uma delas o faz mensalmente, através de lista, descumprindo, portanto, o prazo legal de 72 horas; também apenas duas informaram possuir laudo médico referente às internações involuntárias. (2018, p. 71).

Cabe perceber que o direito à saúde é, de fato, direito, não dever. Existem julgamentos paradigmáticos no Brasil no sentido de que, “sendo o paciente maior, capaz e estando no gozo de suas faculdades mentais pode recusar e optar por realizar tratamento médico, mesmo ciente do risco que impõe a sua vida” (BRASIL, 2009). Assim sendo, verifica-se, no caso da internação por vício, uma carga de estigma e desvalorização da autodeterminação do indivíduo ao se impor sobre ele tratamento involuntário de cuja elaboração ele não participa, desaparecendo com a opção da

redução de danos, em que o indivíduo pode cuidar da sua saúde sem abandonar de pronto o consumo da substância na qual apresenta adicção.

Para tratar de uma última questão de imposição de “agenda” versus realidade, destaca-se o ainda não aprovado, mas já criticado, “Projeto de Lei Anticrime”, apresentado pelo atual Ministro da Justiça, Sérgio Moro, em fevereiro de 2019, o qual propõe modificação no dispositivo do Código Penal Brasileiro que regula a legítima defesa (art. 25).

Como demonstra Luis Greco, a referida mudança é i) supérflua ou ii) nociva. O texto atual do referido artigo dispõe: Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem (BRASIL, 1940). O Projeto de alteração propõe o acréscimo do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Observados os requisitos do caput, considera-se em legítima defesa: I – o agente policial ou de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem; e II – o agente policial ou de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Se apenas direcionada à proteção do agente policial nos dois casos elencados, a modificação é supérflua, vez que em ambos se encontram, perfeitamente, as condições previstas na redação atual e permanecem aptas a proteger qualquer cidadão, independentemente de farda. Como percebe Greco (2019), se o parágrafo inicia recordando que têm de ser “observados os requisitos do caput”, só configurar-se-ia legítima defesa na presença de tudo o que está mencionado no caput, ou seja: a injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem, o uso moderado de meios necessários para repelir essa agressão. Assim sendo, desnecessário o acréscimo do parágrafo, vez que os incisos I e II, nas condições do texto original, corresponderiam, sem qualquer óbice, a situações de legítima defesa.

Questionando, então, a razão do acréscimo, Luis Greco analisa a possibilidade de que se pretenda aplicar tais hipóteses sem o disposto no *caput*, mas apenas o que foi transportado para a redação interna dos incisos. Destaca a ausência do transporte da expressão “uso moderado dos meios necessários”. Conforme entende, “não surpreenderia que alguém avançasse a interpretação de que esses requisitos, portanto, não precisariam ser observados” (GRECO, 2019). Greco explica que essa

interpretação seria incorreta por três razões: i) porque ela passa por cima do próprio texto da futura lei, que ordena observar os requisitos do caput; ii) porque esses requisitos são inerentes ao direito de legítima defesa, vez que uma defesa desnecessária ou imoderada não é defesa, e sim contra-ataque e iii) porque a ação de todo agente estatal está submetida ao princípio constitucional da proporcionalidade.

Outra alteração eloquente é quanto à substituição, no segundo inciso do termo “repele” em favor de “previne”. Ocorre que, embora se saiba que toda legítima defesa é, em certo sentido, preventiva, o termo “prevenir” – diferentemente do “repelir” – não aponta para qualquer limite temporal inicial. Significando, conforme Greco (2019) que ele é, metaforicamente, aberto “para frente”.

Parece evidente que uma expansão da legítima defesa em termos análogos não pode ser o que o reformador tem em mente. Tanto é assim, que ele criou elementos contextuais – o conflito armado ou a situação de refém. O segundo deles, como dito e repetido, nada acrescenta. O primeiro, contudo, pode ser entendido no sentido de que, numa situação de conflito armado (ou no iminente risco de um tal conflito), o policial ou o agente de segurança pública tem licença para matar – preventivamente. Essa interpretação, que a reforma, de fato, torna imaginável, é inaceitável. O direito de legítima defesa, como direito de opor resistência ao arbítrio de um agressor até o ponto de eliminação desse agressor, pressupõe um agressor concreto, que faça mal uso de sua liberdade, erigindo-se em senhor da liberdade dos demais. Essa é a razão pela qual esse direito permite tanto – matar, desde de que necessário e moderado. Mas se existe um direito de matar, existe, como correlato lógico, um dever de deixar-se matar. Só é possível justificar um tal dever quando o destinatário desse dever está a impor ao outro a submissão a seu arbítrio – situação que a lei descreve como a de “injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. O dever individual deriva de um comportamento individual. Já o conflito armado é algo contextual, não individual, que, portanto, não tem o condão de legitimar o dever individual de deixar-se matar (GRECO, 2019).

São diversos os problemas apontados na proposta, muitos dos quais se afastam do objeto deste trabalho. O que cumpre perceber é, mais uma vez, a flagrante demonstração da agenda de segurança pública no país, maximizadora das possibilidades de aplicação de sua necropolítica. A própria utilização do conceito “conflito armado” já é alarmante.

Sublinha Greco (2019) que o termo é oriundo do chamado Direito Internacional Humanitário e é utilizado nas várias Convenções de Genebra sobre Conflitos Armados e em seus três Protocolos Adicionais. Embora inexista definição literal de conflito armado em algum desses diplomas, Greco destaca que o art. 1º, II, do Segundo Protocolo sobre Conflitos Armados Não-Internacionais dispõe definição negativa, segundo a qual “situações de perturbações e tensões internas, como revoltas,

atos isolados ou esporádicos de violência ou outros atos de natureza similar não são consideradas conflitos armados”. O autor explica então que essa é a hipótese de guerras civis, conflitos entre poder público e as FARC colombianas, a guerra no Kosovo ou a atual situação na Síria (GRECO, 2019). Embora os critérios ainda sejam controversos na jurisprudência do Tribunal Penal Internacional, que tem de manejar o conceito no momento de aplicar o art. 8 do Estatuto de Roma, os casos em que o conflito armado foi admitido são radicalmente diferentes da situação brasileira (GRECO, 2019).

Diante dessa situação, Greco prevê três possibilidades: i) ou o projeto fez uso de um termo técnico sem o saber; ou sabia do termo mas ii) entendeu que esse conflito inexistia na situação brasileira, “com o que, contudo, se estaria a emitir uma lei para a Colômbia, o Kosovo ou para a Síria, e não para Brasil” ou iii) considerou, de fato, que o Brasil se encontra em verdadeiro conflito armado.

O que menos importa é o escândalo público de propor uma lei que reconhece que o país se encontra em uma guerra civil, ou a ingenuidade de propor-se a enfrentar um problema dessas dimensões, de que cuida o direito de guerra, com o instrumental da legítima defesa, pensada para resolver conflitos entre particulares. O mais problemático é que, se de fato se trata de aplicar o direito de guerra, ter-se-á um regime que trabalha com a dicotomia combatente/civil, e que permite não apenas matar os combatentes com dolo direto independentemente de uma agressão atual – os “abates”, que foram propostos pelo Governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel – como também matar civis, desde que como “danos colaterais” de ações contra combatentes. Noutras palavras: a população das favelas poderá ser morta, com o consolo de que isso não ocorrerá de propósito, mas como dano colateral (GRECO, 2019).

O referido projeto, batizado de “Projeto de Lei Anticrime” – como se alguma Lei, alguma vez, tivesse sido favorável ao crime – traz explícito o alvo estatal, que uma vez mais utiliza-se da promoção do sentimento de insegurança social, personificado na figura imaginária do favelado, traficante, portador de fuzil, para promover o direito do Estado de uso da força, ainda que letal. E nesse sentido, independentemente da veracidade da “epidemia de drogas”, da possibilidade de publicação de estudos que refutem essa hipótese e de análises, nacionais ou não, da importância de programas de redução de danos para usuários que ainda não estão prontos para a abstinência, segue a promoção do discurso bélico que instrumentaliza o direito penal como controle e governo da miséria.

O direito penal governando a miséria

É próprio da ótica da criminologia crítica a percepção da ausência de isonomia na ação do sistema penal. Como recém visto, a categorização de sujeitos e a construção de estereótipos é extremamente facilitada a partir da difusão do discurso de criminalização das drogas. Passa-se, agora, a desvelar a forma como isso se desenvolve na sociedade.

Primeiramente, cabe pontuar que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, com Índice de Gini de cerca de 0,627¹⁸. O que traduz uma enorme concentração de renda, um abismo social entre as classes, quadro que tem apenas se agravado desde 2015.

As oscilações na relação entre a renda média dos 10% mais ricos e dos 40% mais pobres indicam que desde novembro de 2015 essa desigualdade vem subindo. De acordo com o levantamento, a variação acumulada real da renda média entre os mais ricos (10% da população) e os mais pobres (40% da população) mostra que, no período pré-crise (até 2015), os mais ricos tiveram aumento real de 5% e os mais pobres, o dobro, 10%. Depois do pós-crise, a renda acumulada real dos mais ricos aumentou 3,3% e a dos mais pobres caiu mais de 20%. Observando-se toda a série histórica, desde 2012, a renda real acumulada dos mais ricos aumentou 8,5% e a dos mais pobres caiu 14%.

De acordo com Duque, os mais pobres sentem muito mais o impacto da crise por sua vulnerabilidade social. “Há menos empresas contratando e demandando trabalho, ao passo que há mais pessoas procurando. Essa dinâmica reforça a posição social relativa de cada um. Quem tem mais experiência e anos de escolaridade acaba se saindo melhor do que quem não tem”, explica Duque. Ele acrescentou que a lenta recuperação do mercado de trabalho, ao beneficiar mais os profissionais com melhores qualificações, aprofundou a desigualdade e potencializou o desalento, situação em que o trabalhador desiste de procurar emprego (IBRE, 2019).

Apesar dessa tendência, a situação da desigualdade não é novidade no país, que ainda não reparou dívidas históricas como a do massacre das populações nativas e a

¹⁸ Segundo valores divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia em 21 de maio de 2019. É o maior valor desde o início do levantamento, em 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA (Brasil). Levantamento do FGV IBRE aponta desigualdade recorde na renda do trabalho. 2019. Disponível em: <<https://portalibre.fgv.br/navegacao-superior/noticias/noticias-1524.htm>>. Acesso em: 21 maio 2019.

“O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza.”

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Brasil). O que é? - Índice de Gini. 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28>. Acesso em: 21 maio 2019.

da escravidão. Releva pontuar que a positivação da abolição da escravatura ocorreu apenas em 1888, com o advento da Lei Áurea, que veio sem nenhuma indenização ou projeto de recepção em sociedade dos recém-libertos, estimados em 1,5 milhão de pessoas naquela época; não apresentou política de emprego ou de acesso à terra. Os 130 anos pós abolição, sem a devida atenção por parte do Estado, não foram capazes de apagar as desigualdades de mais de 400 anos de escravidão. Não é por coincidência que o perfil majoritário do encarcerado no Brasil é o do negro.

Esta percepção é importante porque, como se pôde ver no início desse trabalho, a crítica dentro da criminologia passa por, necessariamente, perceber a instituição da prisão como condicionada e condicionante das estruturas econômicas da sociedade. Por isso é importante identificar o contexto atual da prisão, já sob a égide do neoliberalismo, com o reforço das pressões pelo desmantelamento do Estado. E, como ilustra Wacquant (2003, p. 147), “a ‘mão invisível’ do mercado de trabalho precarizado encontra seu complemento institucional no ‘punho de ferro’ do Estado que se reorganiza de maneira a estrangular as desordens geradas pela difusão da insegurança social”.

A tendência norte-americana apontada por Wacquant também é observável no Brasil, onde se monta uma rede disciplinar do Estado que reflete uma “política estatal de criminalização das conseqüências da miséria do Estado” (2004, p. 27). Se se pode considerar, contudo, que existiu um Estado Caritativo nos EUA, o mesmo não pode ser dito do Brasil, como visto anteriormente.

Assim, é possível perceber o citado aumento das desigualdades sociais, ainda mais com o avanço de ideologias neoliberais nos últimos anos. Como ressaltam Arguello e Muraro:

A tendência do Estado, com o avanço da globalização neoliberal, é a de redução dos gastos públicos, impostos e taxas, flexibilização dos direitos trabalhistas e redução do sistema de proteção social, nesse sentido, tende a ser minimalista nas políticas de proteção social e, paradoxalmente, maximalista no que se refere à intervenção repressiva para a manutenção da lei e da ordem. O combate ao crime possui um apelo simbólico a um Estado que não oferece muito mais, daí a promessa de mais polícia, leis mais severas, mais prisões, guerra ao tráfico e exército nas ruas, como se o problema da segurança pública fosse realmente nosso principal problema e a repressão penal e bélica o principal remédio. Os tentáculos do ‘panpenalismo’ se dirigem para a população marginalizada que é vista como responsável pelo tráfico e uso de drogas, e para os bairros pobres como lugares de bandidos perversos, homicidas violentos, desempregados, vagabundos, desocupados, imorais. (ARGUELLO; MURARO, 2015, p. 331)

É o já citado Estado-centauro de Wacquant: pouco Estado e pouca intervenção para tratar das misérias do povo, mas muito Estado e muita repressão quanto aos seus resultados. Se os pobres são os maiores males do país, o discurso oficial força-os a “assumir a responsabilidade por si próprios, sob pena de se verem atacados por uma saraivada de medidas punitivas e vexatórias destinadas, se não a recolocá-los no caminho certo do emprego precário, pelo menos para minorar suas exigências e, portanto, seu peso fiscal” (WACQUANT, 2003, p. 24).

Em suma, e em consonância com os contributos dos autores da criminologia trazidos no primeiro capítulo, pode-se afirmar que o sistema penal pende sobre o pobre de poucas qualificações ou perspectivas salariais como ameaça, forçando-o à submissão à precarização do trabalho, sob pena de perda da liberdade (quando não da vida). Em contextos onde corpos de certas cores são menos desejados no mercado de trabalho e na sociedade e onde, de modo geral, o sistema produtivo prescinde cada vez menos de seres humanos, é previsível o crescimento astronômico da população carcerária.

Já se ultrapassa a finalidade da prisão prevista por Foucault. Mais que atuando na criação de um exército proletário de reserva, hoje as prisões armazenam “os refugos do mercado de trabalho, as frações desproletarizadas e sobrenumerárias da classe operária” (WACQUANT, 2003, p. 152)

Como já visto e endossado por Wacquant, foi, e é, a política de guerra às drogas quem “entupiu as celas e ‘escureceu’ seus ocupantes (2003, p. 29). De forma bastante previsível, quando considerado o discurso que a fundamenta e suas funções não explícitas, essa guerra abate-se de forma não uniforme dentro da sociedade. Sua incidência sobre bairros deserdados é desproporcional, afinal, é lá que se densifica a presença da polícia, é lá onde o tráfico é mais facilmente identificável e é lá onde a impotência dos habitantes permite maior ação repressiva à liberdade (WACQUANT, 2003, p. 29).

O discurso de desumanização dos atores do mercado de drogas é tão bem sucedido que, enquanto se abala a sociedade ao se falar no aumento dos gastos sociais, comemora-se amplamente a aprovação de maiores orçamentos para armamentos, prisões, operações e internações compulsórias. Muito se investe na repressão, titubeia-se quanto aos gastos que poderiam, efetivamente, evitar o envolvimento do sujeito com o mercado ilícito.

Afinal de contas, o processo capitalista de individualização das responsabilidades atribui “à natureza humana, à sua história de vida ou ao seu meio

ambiente certos dons ou defeitos” (COIMBRA, 2001, p. 64), de tal forma que se cria uma maior legitimação para o descaso, quando não para a perseguição das classes menos privilegiadas.

Coimbra reproduz editoriais de jornais a título exemplificativo desse processo. Acerca da questão do lixo nas favelas cariocas:

“Os moradores das favelas cuja topografia impede o poder público de oferecer serviços de água, esgoto e de coleta de lixo, sem pagar impostos para isso, são os grandes responsáveis por jogar pela janela o que sobrou ou que não serve mais” (JORNAL DO BRASIL apud COIMBRA, 2001, p. 64-65).

Sobre uma operação de expulsão de “sem-teto” que gerou mortes em 1997 em São Paulo:

“(…) Tudo aquilo seria evitado se fosse respeitado um princípio básico de que só podemos tomar aquilo que nos pertence. Se os referidos ‘sem-teto’ não são donos dos apartamentos, não pagaram por eles, como querem morar lá? (O GLOBO apud COIMBRA, 2001, p. 65).

E se criminalizada a classe pobre no imaginário do povo e quebrados os laços de solidariedade, tanto das classes abastadas para com ela, como os existentes entre seus integrantes, ainda maiores são as chances de seus integrantes serem, de fato, selecionados pelo sistema penal. Mesmo porque o aumento da insegurança social ocasionado por essa difusão de estereótipos mobiliza a atividade pública e formaliza a reação através de leis e decretos e faz com que a opinião pública aceite medidas autoritárias em nome da ordem política.

Uma vez selecionados, recai sobre esses indivíduos o triplo estigma revelado por Wacquant, que são:

[...] Ao mesmo tempo moral (eles se baniram da cidadania ao violar a lei), de classe (eles são pobres em uma sociedade que venera a riqueza e concebe o sucesso social como resultado unicamente do esforço individual) e de casta (eles são majoritariamente negros, portanto oriundos de uma comunidade despida de “honra étnica”), os detentos são o grupo pária entre os párias, uma categoria sacrificial que se pode vivipendiar e humilhar impunemente com imensos lucros simbólicos (WACQUANT, 2003, p. 97).

Advindo dessa caudalosa difusão de estereótipos e estigmas, existe um enorme lucro simbólico. Diante da quebra da solidariedade intra e inter classes e da sabotagem da própria humanidade dos indivíduos da classe selecionada, diminuem-se as

possibilidades de resistência dessa população, que se desarticula e é, cada vez mais, afastada da própria cidadania e dos direitos a ela inerentes.

O que se verifica é a utilização da prisão nos moldes descritos por Wacquant, guiada pelo princípio do *lesser eligibility*, que enuncia que “a condição do detento deve imperativamente ser inferior à do assalariado menos favorecido” (2003, p. 94)

Daí a sedução de políticas baseadas em “Fazer que o prisioneiro cheire como prisioneiro”. Esse quadro, exposto por Wacquant (2003, p. 95), é a filosofia penal dominante nos Estados Unidos, traduzida em expressão comumente utilizada nas profissões penitenciárias que revela o desejo de que o encarceramento volte a ser o que era em sua origem: um sofrimento. Tal como aos Estados Unidos, também se aplica perfeitamente ao Brasil o apontado por Wacquant:

A cada campanha eleitoral, sempre aparece algum candidato para prometer com grande estardalhaço a supressão dos “privilégios”, dos quais nenhum prisioneiro usufrui, com o único intuito de provar que estão animados pela maior severidade em relação às ovelhas negras da sociedade.

Por essa razão é impossível pensar em uma reforma efetiva do sistema penal brasileiro. Enquanto parcelas da população continuarem vivendo em miséria, casos como o do complexo prisional de Pedrinhas, no Maranhão, continuarão sendo comuns. É por isso que o discurso ressocializador, se já sujeito a polêmicas em países desenvolvidos, é particularmente rechaçado, quando não apenas esquecido, no Brasil.

No caso do sistema prisional, objeto de relato oficial do Conselho Nacional de Justiça em 2013, verificou-se não apenas a superlotação das unidades, que já não mais possuem condições para manter a integridade física dos presos ou dos frequentadores; mas também que para a realização da inspeção em alguns dos pavilhões foi necessária negociação com os líderes das facções, “os chefes de plantão e diretores das unidades não eram capazes de garantir a segurança da equipe que inspecionava a unidade, sob o fundamento de que as facções poderiam considerar a inspeção em dia de visita íntima como um ato de desrespeito” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014, p. 6).

No Centro de Detenção Provisória as celas não possuem grades, o que possibilita a circulação de todos os presos sem qualquer restrição. Esta impossibilidade de separação dos presos inviabiliza a garantia de segurança mínima para os presos sem posto de comando nos pavilhões.

Em dias de visita íntima no Presídio São Luís I e II e no CDP, as mulheres dos presos são postas todas de uma vez nos pavilhões e as celas são abertas. Os encontros íntimos ocorrem em ambiente coletivo. Com isso, os presos e suas companheiras podem circular livremente em todas as celas do pavilhão, e essa circunstância facilita o abuso sexual praticado contra companheiras dos presos sem posto de comando nos pavilhões. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014, p. 7)

A realidade do Maranhão em 2013 não se mitiga pelo país, conforme informação recebida em requisição ao portal da transparência em 03 de maio de 2019 (anexo I).

3. Em resposta a solicitação acima, citamos o número de mortes ocorridas dentro das penitenciárias Brasileiras, nos últimos 7 (sete) anos, e se encontram na tabela abaixo relacionada:

Tipos de Óbitos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Jun/2016
Óbitos Naturais/ Óbitos por motivos de saúde	72	79	76	77	594	920	494
Óbitos Criminais	19	11	13	14	159	346	194
Óbitos Suicídios	4	11	5	9	74	136	52
Óbitos Acidentais	6	6	29	4	34	39	23
Óbitos com causa desconhecida	N.I	N.I	N.I	N.I	90	105	104

Fonte: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>, na Categoria:Mortalidade no Sistema Prisional; nos anos de 2010 a 2013, o dado se encontra no item: Saídas no Sistema Penitenciário.

Da tabela apresentada pode-se perceber a acelerada tendência de crescimento da mortalidade dentro do Sistema Prisional Brasileiro. Se em 2013 foram 104 mortos ao total, em 2015 já foram 1.546. Em 2016, eram 867 só até junho. Em 2019, apesar da indisponibilidade de dados, cabe ressaltar que aconteceu, nas unidades prisionais de Manaus, nos dias 25 e 26 de maio, um massacre onde foram assassinados 55 pessoas presas¹⁹. Desses 55 mortos, 22 ainda aguardavam julgamento, sendo 12 deles suspeitos de ligação com tráfico de drogas²⁰.

Ainda em análise da tabela acima, uma das coisas que se destaca é a colocação conjunta de “óbitos naturais” com “óbitos por motivo de saúde”, embora estas sejam categorias inteiramente distintas, considerando-se as precárias condições de saneamento dentro das prisões superlotadas, as quais pioram as condições de saúde das pessoas presas. Da análise do banco de dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, é possível verificar altos índices de doenças como HIV,

¹⁹ Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/06/07/policia-civil-cria-comissao-para-apurar-massacre-com-55-mortos-em-presidios-de-manaus.ghtml>> Acesso em 07 jun. 2019.

²⁰ Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/06/04/presos-provisorios-mortos-manaus.htm>> Acesso em 07 jun. 2019.

Tuberculose, Sífilis e Hepatite. Conforme a coleta de dados do INFOPEN, em 31 de dezembro de 2015, eram 5.444 pessoas encarceradas com tuberculose dentro das prisões brasileiras (BRASIL, 2016c). A população privada de liberdade é especialmente vulnerável à doença, que é de transmissão aérea. Contribuem para os elevados números a superlotação das penitenciárias, que possuem iluminação solar e ventilação deficitárias e baixo acesso a serviços de saúde. Já os portadores de HIV são 7.347; de Sífilis 3.823 e de hepatite 2.453. Inexistem estatísticas acerca da prevalência das doenças de pele no cárcere, mas chamam atenção notícias sobre o grande alastramento de sarna (escabiose) e fungos epiteliais²¹.

Por todo o exposto, mostra-se fundamental a percepção do filósofo camaronês Achille Mbembe. Para explicar o interesse da construção de um Estado bélico, que se volta progressivamente ao recrudescimento das políticas de repressão ao seu povo, utiliza-se de estereótipos desumanizadores, uma palavra é fundamental: Necropolítica.

Como percebe Vera Telles (2019), o que se vive atualmente no Brasil é versão local das “políticas de inimizade”, descritas por Achille Mbembe.

Sob a égide das obsessões securitárias e da lógica bélica e militarizada de gestão das populações indesejáveis, vai se difundindo e se generalizando a fantasia da separação e do extermínio, projetando “um mundo que se desembaraça” dos muçulmanos, dos negros, dos migrantes, dos estrangeiros, dos refugiados e de todos os deserdados e náufragos das tormentas mundiais (MBEMBE apud TELLES, 2019).

Mbembe (2017, p. 64-65) trata a soberania como o poder de manufaturar um monte de gente acostumada a viver no fio da navalha, a viver vida supérflua e cujo preço é tão pequeno que não tem nenhuma equivalência de mercado. Assim, produzem-se mortes pelas quais ninguém se sente na obrigação de responder (MBEMBE, 2017, p. 65).

Ninguém tem qualquer sentimento de responsabilidade ou de justiça no que respeita a esta espécie de vida ou a esta espécie de morte. O poder necropolítico opera por um gênero de reversão entre vida e morte, como se a vida não fosse o médium da morte. Procura sempre abolir a distinção entre os

²¹ Disponível em: < <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/mais-de-250-presos-sao-contaminados-com-sarna-em-presidio-do-tocantins.ghtml> > Acesso em 08 jun. 2019.

Disponível em: < <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/ministerio-publico-do-df-identifica-surto-de-doenca-infeciosa-na-papuda.ghtml> > Acesso em 08 jun. 2019.

meios e os fins. Daí a sua indiferença aos sinais objectivos de crueldade. Aos seus olhos, o crime é parte fundamental da revelação, e a morte de seus inimigos, em princípio, não possui qualquer simbolismo. Este tipo de morte nada tem de trágico e, por isso, o poder necropolítico pode multiplicá-la infinitamente, quer em pequenas doses (o mundo celular e molecular), quer por surtos espasmódicos – a estratégia dos “pequenos massacres” do dia-a-dia, segundo uma implacável lógica de separação, de estrangulamento e de vivisseção, como se pode ver em todos os teatros contemporâneos do terror e do contraterror (MBEMBE, 2017, p. 65).

Ao se falar em cadeias no país, e, principalmente, em corpos negros e pobres, estereotipados, a morte não comove, ainda que ocasionalmente seja retratada na mídia. Sejam nas corriqueiras mortes provocadas pelas más condições de higiene e saúde, sejam nos repentinos (mas não imprevisíveis) massacres, as mortes dos detentos parecem apenas servir para abrir novos espaços nas superlotadas prisões, em nada arrefecendo o ímpeto de criminalizar cada vez mais.

O mesmo pode ser dito das mortes nas periferias: a criminalidade cotidiana, as execuções sumárias por agente de Estado ou por grupos paramilitares e mesmo as decorrentes do descaso com o sistema de saúde pública não são capazes de gerar nível de sensibilização compatível com os números. Não é por acaso que se consagrou o saber de que a carne negra é “a carne mais barata do mercado” (FLAUZINA, 2006, p. 94)

Para Mbembe, em grande medida, é o racismo o motor do princípio necropolítico, uma vez que é ele “o nome de uma economia sacrificial cujo funcionamento requer que, por um lado, se reduza o valor da vida e, por outro, se crie o hábito da perda” (2017, p. 65). O autor ainda relaciona o neoliberalismo com o reforço da lógica das raças e uma tendência de universalização da condição negra, vez que, na atualidade, pode-se observar expansão de alguns dos fenômenos antes exclusivamente mirados nas populações negras, com o avanço da subalternização da humanidade também sobre outros indivíduos que sejam considerados supérfluos e prescindíveis ao capital (MBEMBE, 2014, p. 16-18)

Esse novo fluxo de guerra, que busca conter ou desaparecer com as populações indesejadas, pode se voltar a outros tipos de gente, mantendo, claro, seus alvos preferidos: minorias, dentre as quais a população negra ocupa lugar de destaque, devido ao cuidadoso trabalho de difusão de estereótipos feito no decorrer de séculos.

No contexto de uma pós-democracia autoritária e policial gerida pelos técnicos do mercado, dizem os autores, o primado dos mercados só pode se impor sob a condição de conter e subjugar todas as populações indesejadas,

potencialmente insubordinadas e insurgentes, pois vão se colocando em ação dispositivos de controle regidos pela lógica da guerra – guerra ao estrangeiro, ao imigrado, ao muçulmano, aos precários, mas também guerra contra a autonomia das mulheres, os devires minoritários da sexualidade. E vai se processando, dizem os autores, a extensão do domínio endocolonial da guerra civil – “a população é o campo de batalha no interior do qual se exercem operações contrainsurrecionais de todos os gêneros”. E guerra contra as populações é propriamente o que define a matriz colonial – matriz colonial que se atualiza, que deixa de ser exclusiva dos países do Sul para se instalar também no coração dos países do Norte (ALLIEZ; LAZZARATO apud TELLES, 2019).

De todo o modo, ao se falar sobre Brasil, o racismo é elemento essencial à formatação da clientela do sistema penal. Assim, se o sistema foi estruturado a partir e para o controle da população negra, o tipo de atuação do sistema penal e sua metodologia estão assentadas sobre um paradigma racista (FLAUZINA, 2006, p. 127). Mesmo quando o direito penal se volta ao controle dos corpos brancos, sua movimentação está condicionada pela dinâmica racial, o que “imprime uma metodologia da truculência como forma de atuação, que está para além do segmento sobre o qual incide”. (FLAUZINA, 2006, p. 127).

É previsível um aumento de truculência e de quantidades de encarceramentos e de mortes ao se considerar que a multidão sobrenumerária só aumenta. A tendência é de incidência progressiva de dispositivos disciplinares na gestão da nova força de trabalho e dos grupos sociais marginais; cujo crescimento é atribuído por De Giorgi (2006, p. 97) ao “aumento do desemprego, da precarização do trabalho e do empobrecimento de massa que se seguiram à reestruturação do *welfare*”.

Cumprе ressaltar que, embora no Brasil não se possa dizer que houve fase de devida atenção ao bem estar social – uma vez que boa parte da população sempre esteve segregada e despida de assistência básica –, é observável com o passar do tempo o aumento da concentração de renda. Ademais, com o avanço do capitalismo financeiro, existe uma maior independência de mão de obra desqualificada para a geração de riqueza, de forma que, do ponto de vista do capital, aumenta a prescindibilidade desses corpos.

É o aumento da dificuldade de distinguir “o desviante do precário, o criminoso do irregular, o trabalhador da economia ilegal do trabalhador da economia informal que determina o reagrupamento da diversidade em classe perigosa” (DE GIORGI, 2006, p. 99). Daí a centralização do governo dessa multidão na difusão de discurso estereotipantes e no aumento de criminalizações; como a das drogas.

O recrutamento da população carcerária ocorre com base na identificação (mas melhor seria dizer “invenção”) das classes de sujeitos consideradas produtoras de risco, potencialmente desviantes e perigosas para a ordem constituída. Assim, não são mais tanto as características individuais dos sujeitos que constituem o pressuposto (e ao mesmo tempo o objeto) das estratégias de controle, mas sim aqueles indícios de probabilidades que permitem reconduzir determinados sujeitos a classes perigosas específicas. Isso significa, concretamente, que categorias inteiras de indivíduos deixam virtualmente de cometer crimes para se tornarem, elas mesmas, crime (DE GIORGI, 2006, p. 98)

De Giorgi destaca a substituição da atenção às características do indivíduo “por representações probabilísticas baseadas na produção estatística de classe, simulacros do real: imigrantes clandestinos, afro-americanos do gueto, tóxico-dependentes, desempregados” (2006, p. 99). As antigas características do sujeito que antes deveriam ser disciplinadas na prisão hoje são a pauta que guia a seleção da população carcerária, alimentando práticas de contenção preventiva (DE GIORGI, 2006, p. 99).

Uma vez mais se mostra a importância do estímulo ao sentimento de insegurança social: enquanto em um modelo *welfarista* os mecanismos de regulação são orientados à socialização dos riscos coletivos e alimentam formas de interação social fundadas em cooperação, as técnicas de controle contemporâneas operam limitando e desestruturando formas de interação social percebidas como de risco (DE GIORGI, 2006, p. 100).

Em resumo, não basta mais ao governo dos indivíduos indesejados a exclusão espacial, a arquitetura defensiva, a omissão de serviços públicos e a invisibilidade. Diante da perda de utilidade dos corpos e da ausência de interesse em dispêndios com assistência social, faz-se uso massivo do sistema criminalizador.

A mão de obra das populações não brancas, enquanto escravizadas, bastou para a construção do país e para a realização de praticamente todo o trabalho no Brasil durante 388 anos. Da Lei Áurea em diante, esses corpos passaram a ser indesejados, não mais considerados aptos ao trabalho, admitidos apenas para as funções menos valorizadas dentro da sociedade. Hoje, para as populações majoritariamente excluídas da qualificação, também sobram menos postos de trabalho que o necessário.

Existe uma contradição na sociedade que, de um lado, subordina a titularidade de direitos e de cidadania à condição de ser trabalhador ou trabalhadora e, de outro produz relações de produção fundadas, exatamente, na redução e na do precarização trabalho (DE GIORGI, 2006, p. 90). “O acesso à renda, à cidadania, à

integração social e à própria existência é, em outras palavras, subordinado à satisfação de um requisito que desaparece progressivamente do horizonte de possibilidades da constituição material pós-fordista” (DE GIORGI, 2006, p. 90).

A quem não cumpre o requisito, resta o rótulo. Negro, periférico, desempregado, traficante, tóxico-dependente, pobre, etc.: todos se tornam risco e, como risco, são disponíveis, descartáveis. É sintomático que a melhor defesa possível ao indivíduo parado em abordagem policial (além da branquitude) seja a carteira de trabalho assinada; que “ser trabalhador” seja um dos principais requisitos quando se atenta “à conduta social, à personalidade do agente” na fixação da pena nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro; que “vagabundo” seja utilizado como sinônimo tanto de desempregado como de criminoso.

A imagem do traficante ocupa significativo espaço no imaginário do país. Ainda que não se seja, de fato, traficante, algumas poucas características em comum ao estereótipo bastam à quebra da solidariedade. Assim, preso ou assassinado, pequeno traficante ou mero transeunte da periferia, pouco importa aos agentes oficiais, detentores do discurso oficial, que segue produzindo o suposto consenso que clama por repressão, que elege e movimenta grandes mercados.

Confortável, portanto, a posição estatal, time pelo qual se torce nessa guerra; que não precisa oferecer mais nada além de cadeia e bala, livre para o uso do sistema penal subterrâneo.

Considerações finais

Compreender a situação atual do sistema de repressão ao uso de drogas no Brasil é tarefa complexa, que passa transversalmente por diversos temas, como racismo, milícias, estereótipos, eleições, homem médio e religião. Não se pretendeu, no decorrer do trabalho, exaurir todas as linhas da intrincada teia de interesses responsável pelo resultado observável hoje. A pesquisa surgiu da inquietação diante dos reforços à repressão a despeito da vasta gama de pesquisas que tratam de sua ineficiência no decorrer dos anos.

Não se buscou comprovar a tese da falência do sistema repressivo, mas partiu-se dessa premissa, uma vez que são abundantes as fontes bibliográficas, nacionais e internacionais, exclusivamente dedicadas à sua demonstração. O marco teórico do trabalho, exposto no primeiro capítulo, trouxe a historicização das funções da prisão e da estruturação do sistema penal.

Expuseram-se os principais conceitos da criminologia crítica que viriam a ser utilizados ou tangenciados no decorrer desta dissertação, adiantando que o estudo a ser feito partiria de uma compreensão materialista da criminologia, baseada na análise político-econômica e na sua relação com os comportamentos desviantes e sua criminalização.

Em sequência, no segundo capítulo, foram expostos dois grandes frutos indesejados da criminalização das drogas, os quais, por si só, já alardeiam a urgência de que se revise a política atualmente aplicada: a hiperlucratividade de seu comércio clandestino e o surgimento das milícias. A percepção do aumento da lucratividade do comércio de drogas como resultado direto da repressão policial – por conta do aumento das porções mínimas de venda, o que diminui a necessidade de transações – foi um resultado não esperado no início deste estudo. Apesar da ideia geral sobre o tamanho desse mercado, a verificação de que este tem regras próprias, independentes da mera relação entre oferta e demanda foi bastante útil à compreensão das razões para a sobrevivência desse molde de comércio à despeito de toda a repressão estatal.

A questão das milícias, talvez, é um dos campos menos desbravados na literatura trazida nesta dissertação. Tema ainda merecedor de muito aprofundamento, não se sabe ao certo o tamanho dos tentáculos desse tipo de organização criminosa sobre o Estado Brasileiro. Novas notícias surgem constantemente acerca de suas ligações com membros das mais altas esferas governamentais. O que se pode perceber,

desde já, é sua íntima relação com a criminalização das drogas, sem a qual jamais existiria capital simbólico que permitisse a seus agentes a confusão entre cargos estatais e crime.

Diante de tais interesses, foi possível constatar a existência de agendas políticas promovidas às custas do pânico social gerado pelo reforço de estereótipos de traficância, criminalidade e violência. Para compreender a naturalização do discurso de guerra às drogas, realizou-se digressão histórica que revelou o caráter não linear do recrudescimento das leis antidrogas. Nem sempre bélico, o tratamento destinado pelo Estado aos estupefacientes já foi, simplesmente, voltado à regulamentação do uso, como simples incentivo ao monopólio das classes médica e farmacêutica sobre a prescrição de substâncias.

Outro grande fator relacionado ao agravamento da questão foi a associação de algumas substâncias que geravam mudanças fisiológicas ou de comportamento em seres humanos a povos não enquadrados no padrão europeu ou capitalista. Ou seja, desde o início da antipatia pelas drogas, esteve presente uma associação xenófoba, racista ou classista. O estopim da formalização do proibicionismo foi a campanha promovida pelos Estados Unidos, que rendeu ao país extensa liberdade de intervenção sobre suas minorias internas, assim como sobre diversos outros países sob sua influência, entre eles o Brasil.

Pôde-se perceber, a partir da pesquisa bibliográfica realizada, a repressão às drogas como grande justificadora da categorização de indivíduos, criando dicotomias artificiais entre os membros da cadeia de seu comércio. O discurso oficial, detentor do poder de nomeação e de grande influência sobre a mídia, foi bem sucedido na fabricação da figura de um inimigo que pudesse concentrar a responsabilidade por todos os males que abalam a sociedade. Essa figura – negra, periférica, vagabunda, mal-encarada, violenta, traficante etc. – é ampla o suficiente para responder por todo o tipo de problema, da violência à pobreza, mas delimitada o bastante para selecionar apenas grupos já detentores de capital simbólico negativo.

Constatou-se, então, um esforço para a quebra da solidariedade intra e interclasse, entendida como fundamental para que se torne palatável à sociedade o desmonte do estado de bem-estar social. Nesse contexto, foi compreendida a produção de uma narrativa de epidemia de drogas, feita à revelia de base, incluindo até a proibição de divulgação de um estudo que divergiria do discurso estatal. Na mesma

esteira foram percebidas as mudanças na política de drogas oficializadas em 2019, bem como a tentativa do Estado de alargar as hipóteses legais de letalidade policial.

Disso, depreendeu-se a utilização do estigma da traficância e da criminalidade – o qual se estende mesmo aos que não participam do comércio de substâncias ilícitas, mas a todos os que se aproximem da figura popularizada pela mídia – como facilitadora do uso do sistema penal para o governo da miséria. A financeirização do capitalismo, ao gerar o aumento de supranumerários da classe proletária, aumentou as possibilidades de truculência e repressão pelos agentes do Estado, que reforça sua necropolítica como forma de se evadir de gastos sociais.

A partir de todo o exposto no decorrer desse processo de investigação e do acompanhamento das tendências governistas da atualidade, faz-se agora uma última consideração: os principais fatores apontados por autores como De Giorgi e Wacquant como predecessores de grandes encarceramentos estão despontando hoje no Brasil, que já detém posição nada invejável dentre os maiores encarceradores do globo.

Com a aprovação da reforma trabalhista no ano de 2018, facilitou-se imensamente a precarização do trabalho. O estímulo ao trabalho autônomo e ao terceirizado, realizado no interesse do empregador (que se desincumbe dos recolhimentos devidos ao sistema de previdência social), foi ineficiente para a prometida geração de empregos. Apenas amputou garantias de quem decidiu permanecer na formalidade e empurrou para a informalidade os trabalhadores inconformados com a precarização de suas condições.

Já em 2019, pode-se dividir os objetos centrais da agenda governista em basicamente três: a reforma da previdência, criminalizações e flexibilização das condições para o armamento do povo. Simultaneamente, procedem-se cortes, tanto nas universidades públicas como na educação de base, bem como nas mais diversas áreas da assistência social.

Verifica-se que o arrocho das políticas de austeridade já vem acompanhado de medidas encarceradoras e do discurso que justifica ambas. A cisão do país e a quebra da solidariedade fomentada pelo pânico social são explícitas.

A manutenção deste curso dispõe de todos os elementos para que, em breve, o país consiga ultrapassar a marca de um milhão de pessoas encarceradas, além de marcas ainda mais expressivas de letalidade policial. Completamente municida, assim, a necropolítica.

Referências Bibliográficas

Livros:

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: Códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. 254 p. Tradução de Juarez Cirino dos Santos.

_____. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 15-33. (Coleção Pensamento Criminológico).

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2003.

_____. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. 128 p.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CHOMSKY, Noam. *Mídia: propaganda política e manipulação*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

COIMBRA, Cecília. *Operação Rio: O mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro e Niterói: Colaboração Oficina do Autor e Intertexto, 2001. 276 f.

DAVIS, Angela Y. *Are Prisons Obsolete?*. Nova Iorque: Seven Stories Press, 2003.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DIKOTTER, Frank; LAAMANN, Lars; XUN, Zhou. *Narcotic Culture: a history of drugs on China*. Chicago: The University of Chicago Press, 2004.

DUSSEL, Enrique. *Filosofía de la producción*. Bogotá, Editorial Nueva América, 1984.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Nascimento da prisão. 25ª ed. Tradução por Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2002.

HULSMAN, Louk; BERNAT DE CELIS, Jacqueline. *Penas Perdidas: o sistema penal em questão*. Tradução por Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. Tradução de André Luís Callegar e Nereu José Giacomolli.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Tradução Marta Lança. Editora Antígona, Portugal, 2014, 1ª edição. 306p.

_____. *Políticas da inimizade*. Tradução Marta Lança. Editora Antígona, Portugal, 2017b. 250p.

_____. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Trad: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: um esboço histórico. In: CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 297.

_____. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. *Contexto Internacional*, [s.l.], v. 34, n. 1, p.9-41, jun. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-85292012000100001>.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004. (Coleção Pensamento Criminológico). Tradução, revisão técnica e nota introdutória Gizlane Neder.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SERGE, Margarita. *El revés de la nación: Territorios salvajes, fronteras y terras de nadie*. Bogotá: Universidad de los Andes, 2011.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Ed. RT, 2004

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002. 314 p. (Coleção Pensamento Criminológico). Tradução de Renato Aguiar.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal*. 5ª ed. Tradução por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001

Artigos:

ALVES, J. C. S. Milícias: Mudanças na economia política do crime no Rio de Janeiro. In JUSTIÇA GLOBAL. *Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008.

_____. Baixada Fluminense: reconfiguração da violência e impactos sobre a educação. *Movimento-revista de educação*, v. n. 3. 2015.

AMBOS, Kai. *Razones del fracaso del combate internacional a las drogas y alternativas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, nº 41.

ARGUELLO, Katie Silene Cáceres ; MURARO, M. . Política Criminal de Drogas Alternativas: Para enfrentar a guerra às drogas no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais* , v. 113, p. 317-356, 2015.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. In. *Revista Discursos Sediosos*, n. 5 e 6, p. 77-94. Rio de Janeiro. Renavan, 1998.

_____, Nilo. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. 2002. Disponível em <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>>. Acesso em 12 maio 2019.

CANO, I. . Um Estudo Exploratório do Fenômeno das chamadas Milícias no Rio de Janeiro. In: *Justiça Global*. (Org.). Seis por meia duzia? In: *Segurança, Tráfico e Milícias no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böli , 2008.

CASTRO, Lola Aniyar de. Formas de delinquencia organizada en América Latina, la simbología del narcotráfico y técnicas de control. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v.23,n.112 , p.125-148, fev. 2015.

CAVALHEIRO, Carmela Marcuzzo Do Canto . Países Baixos: o infundável debate acerca da descriminalização da maconha. *Revista Brasileira de Ciências Criminais* , v. 116, p. 319-336, 2015.

FERNADES, Fernando Lannes; SOUZA E SILVA, Jailson; BRAGA, Raquel Willadino. Grupos criminosos armados com domínio de território: reflexões sobre a territorialidade do crime na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. In: *Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böli, 2008.

GRECO, Luís. *Análise sobre propostas relativas à legítima defesa no 'Projeto de Lei Anticrime'*. Jota, São Paulo, 07 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/penal-em-foco/analise-sobre-propostas-relativas-a-legitima-defesa-no-projeto-de-lei-anticrime-07022019>>. Acesso em: 30 fev. 2019.

KARAM, Maria Lucia. Dez anos da Lei 11.343/2006 = dez anos da falida e danosa política proibicionista de “guerra às drogas”. *Revista Liberdades*. Edição nº 22 maio/agosto de 2016. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

LIMA, L. L. F. ; LIMA, I. F. F. Autos de resistência como instrumento legitimador da política de extermínio dos “Indignos de Vida”. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais* , v. 2, p. 1-15, 2016.

MATHIAS, Suzeley Kalil; CAMPOS, Bruce Scheidl; SANTOS, Leandro Fernandes Sampaio. Política militar del Gobierno de Rousseff: reflexiones sobre la actuación de las Fuerzas Armadas en las UPP y la MINUSTAH. Íconos - *Revista de Ciencias Sociales*, [s.l.], n. 55, p.115-138, 29 abr. 2016. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Ecuador (FLACSO). <http://dx.doi.org/10.17141/iconos.55.2016.1917>. Disponível em: <<http://revistas.flacsoandes.edu.ec/iconos/article/view/1917>>. Acesso em: 16 jan. 2019.

PORET, Sylvaine. *Paradoxical effects of law enforcement policies: the case of the illicit drug market*. International Review of Law and Economics. n. 22 , p. 465–493, 2003.

RIBEIRO, Camila; DIAS, Rafael; CARVALHO, Sandra. 2008. Discursos e práticas na construção de uma política de segurança: O caso do governo Sérgio Cabral Filho (2007-2008). In: *Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008, p. 6-15.

SUTHERLAND, Edwin. *White Collar Criminality*. American Sociological Review, v. 5, n.1, Feb. 1940. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2083937>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

ZACKSESKI, Cristina. A guerra contra o crime : permanência do autoritarismo na política criminal latino-americana. In : *Verso e reverso do controle penal : (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Volume 2. Organizadora : Vera Regina Pereira de Andrade. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2002, p.123-132.

Dissertações e Teses:

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação de mestrado. Pós-graduação em Direito. Universidade de Brasília, 2006.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República*. 2016. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. doi:10.11606/T.8.2016.tde-05102016-165617. Acesso em: 18 mar. 2019.

VARGAS, Beatriz. *A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal* -Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011.

Notícias:

AUDREY FURLANETO. O Globo. *Ministro ataca Fiocruz e diz que 'não confia' em estudo sobre drogas, engavetado pelo governo: Osmar Terra diz não ver 'validade científica' em levantamento feito pela instituição e que custou R\$ 7 milhões aos cofres públicos*. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/ministro-ataca-fiocruz-diz-que-nao-confia-em-estudo-sobre-drogas-engavetado-pelo-governo-23696922>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

BRASIL. Carolina Valadares. Ministério da Saúde. *Comunidades Terapêuticas: Governo amplia acolhimento para dependentes químicos*. 2018. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/44488-governo-amplia-acolhimento-para-dependentes-quimicos-comunidades-terapeuticas>>. Acesso em: 02 maio 2019.

BETIM, Felipe. *Planos de Bolsonaro elevam risco de expansão de milícias e grupos de extermínio: Presidente eleito e filhos têm discursos ambíguos sobre tema. Estudiosos avaliam que estímulo à violência de PMs e ao armamento da população tem potencial para provocar descontrole nas corporações policiais*. *El País*. Rio de Janeiro. 18 nov.

2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/07/politica/1541621514_210694.html. Acesso em: 16 fev. 2019.

LEVY, Clarissa; FERRAZ, Thaís. Nem cadeia tem isso: Clínica antidrogas tinha solitária, trabalho forçado e ameaças. Tudo pago pelo governo. *The Intercept Brasil*. [S.I.], 10 abr. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/03/10/tratamento-drogas-governo/?comments=1#comments>. Acesso em: 11 abr. 2019.

OLIVEIRA, Cecília et al. *Tá tudo dominado*: Exclusivo: as milícias assumiram o controle do Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/04/05/milicia-controle-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 18 out. 2018.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. No Brasil de Bolsonaro, as definições de vagabundo foram atualizadas. *The Intercept Brasil*. [s.l.], 13 fev. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/02/12/definicoes-vagabundo-atualizadas-bolsonaro/>. Acesso em: 13 fev. 2019.

TELLES, Vera. A violência como forma de governo: Sob a égide das obsessões securitárias e da lógica bélica e militarizada de gestão das populações indesejáveis, vai se difundindo, como bem mostra Mbembe, a fantasia da separação e do extermínio, projetando “um mundo que se desembaraça” de muçulmanos, negros, migrantes e todos os deserdados das tormentas mundiais. *Le Monde Diplomatique Brasil*. São Paulo, p. 20-21. fev. 2019.

Leis:

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm. Acesso em: 02 maio 2019.

Relatórios:

BRASIL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. INFOPEN. Junho de 2016a. Disponível em < http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf> Acesso em 26 nov. 2018.

_____. Luciana da Silva Teixeira. Câmara dos Deputados. *Impacto econômico da legalização das drogas no Brasil*. 2016b. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>. Acesso em: 01 nov. 2018.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Nota Técnica nº 21/2017: Perfil das Comunidades Terapêuticas Brasileiras. Brasília, 2017. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/20170418_nt21.pdf
Acesso em 05 mar. 2019.

BOITEUX, Luciana et al. *Tráfico de drogas e Constituição*. Brasília: Ministério da Justiça, Série Pensando o Direito, n. 1, 2009. Disponível em <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf>
Acesso em 08 abr. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil) (Org.) et al. *Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas*. Brasília: na, 2017. 173 p. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relat%C3%B3rio-da-Inspe%C3%A7%C3%A3o-Nacional-em-Comunidades-Terap%C3%AAuticas.pdf>>.
Acesso em: 02 maio 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório de inspeção nos estabelecimentos prisionais do maranhão. Ofício 363/GP/2013. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-cnj-presidios-maranhao.pdf>> Acesso em: 25 abr. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. Anuário brasileiro de segurança pública. Ano 12, São Paulo, 2018.

_____. Rio sob intervenção 2. 2. ed. [s.i], 2019. 51 p. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Rio-sob-Interven%C3%A7%C3%A3o-2-v2.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Report of the Special *Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions*: Mission to Brazil. In. Promotion and Protection of all Human Rights, Civil, Political, Economical, Social and Cultural Rights Including the Right to Development. 2007. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/000NOTICIAS/OutrasNoticias/ingles.PDF>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

Relatório final da comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar a ação de milícias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. ALEREJ, 2008. Disponível em: <<https://www.marcelofreixo.com.br/cpi-das-milicias>>. Acesso em: 01 nov. 2018, P. 37.

SILVA, Luiza Lopes da. *A Questão das Drogas nas Relações Internacionais: Uma perspectiva brasileira*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

Outros:

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Agravo de Instrumento nº 70032799041*. Décima Segunda Câmara Cível, Comarca de Caxias do Sul. Relator: Desembargador Claudio Baldino Maciel. 2009.

_____. INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Junho/2016c. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>> Acesso em: 10 jun. 2019.

COMISSÃO de Direitos Humanos e Minorias - Audiência Pública. Brasília, 2019. P&B. Gravação da Audiência Pública acerca do Decreto nº 9.761. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/webcamara/arquivos/videoArquivo?codSessao=77161>>. Acesso em: maio 2019.

DISQUE-DENÚNCIA (Rio de Janeiro). Quem Somos. 2015. Disponível em: <<https://disquedenuncia.org.br/programas/Quem-Somos>>. Acesso em: 06 nov. 2018

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ) (Brasil). *Fiocruz assegura qualidade de pesquisa nacional sobre drogas*. 2019. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-assegura-qualidade-de-pesquisa-nacional-sobre-drogas-0>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Memorando nº 34/2017/SIC-SENAD/SENAD*. 2017. Disponível em: <<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31-47d7-4485-ab65-ab0cee9cf8fe&ID=617124&Web=88cc5f44-8cfe-4964-8ff4-376b5ebb3bef>>. Acesso em: 04 dez. 2018.

ANEXO I



8656361

08850002178201912



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INFORMAÇÃO Nº 121/2019/COSISDEPEN/DIRPP/DEPEN

Processo nº: 08850.002178/2019-12

Interessado(a): Débora Letícia Torres da Silva

1. Trata-se de pedido de informações registrado por meio do E-SIC nº: **08850.002178/2019-12**, enviado a esta Coordenação no dia 28 de abril de 2019, no qual a Sra. **Débora Letícia Torres da Silva** pugna ter acesso ao número total de óbitos dentro do Sistema Prisional Brasileiro, se possível, por ano, desde 2010, até os mais recentes disponíveis.
2. Informamos que todos os dados estatísticos produzidos por este Departamento, até o 1º semestre de 2016, se encontram disponíveis para acesso público no sítio eletrônico do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN): <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>, onde também é possível consultar as estatísticas dos Estados e do Distrito Federal.
3. Em resposta a solicitação acima, citamos o número de mortes ocorridas dentro das penitenciárias Brasileiras, nos últimos 7 (sete) anos, e se encontram na tabela abaixo relacionada:

Tipos de Óbitos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Jun/2016
Óbitos Naturais/ Óbitos por motivos de saúde	72	79	76	77	594	920	494
Óbitos Criminais	19	11	13	14	159	346	194
Óbitos Suicídios	4	11	5	9	74	136	52
Óbitos Acidentais	6	6	29	4	34	39	23
Óbitos com causa desconhecida	N.I	N.I	N.I	N.I	90	105	104

Fonte: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>, na Categoria:Mortalidade no Sistema Prisional; nos anos de 2010 a 2013, o dado se encontra no item: Saídas no Sistema Penitenciário.

Brasília, 3 de maio de 2019.

Bruno de Araújo Chaves Soares

Agente Federal de Execução Penal



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Araújo Chaves Soares, Agente Federal de Execução Penal**, em 03/05/2019, às 13:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8656361** e o código CRC **F60E422C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
